

JEFFERSON RODRIGO DO NASCIMENTO

**ESCOLA INVISÍVEL NOS TRÓPICOS: A COMUNIDADE
BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Geraldo Miniuci Ferreira Junior

FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo
2017

JEFFERSON RODRIGO DO NASCIMENTO

**ESCOLA INVISÍVEL NOS TRÓPICOS: A COMUNIDADE
BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**

Tese apresentada como requisito para obtenção
do título de Doutor em Direito Internacional pela
Universidade de São Paulo

Orientador: Professor Associado Geraldo Miniuci
Ferreira Junior

Versão Corrigida em 30 de junho de 2017. A
versão original, em formato eletrônico (PDF),
encontra-se disponível na CPG da Unidade.

FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo
2017

Catálogo na Publicação

Serviço de Biblioteca e Documentação

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Nascimento, Jefferson Rodrigo do.

Escola invisível nos trópicos: a comunidade brasileira de Direito Internacional Público / Jefferson Rodrigo do Nascimento. – São Paulo : J. R. Nascimento, 2017. 208 f.: fig.

Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da USP, 2017.

Orientador: Professor Geraldo Miniuci Ferreira Junior.

Notas de rodapé.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Jefferson Rodrigo do Nascimento

ESCOLA INVISÍVEL NOS TRÓPICOS: a comunidade brasileira de Direito Internacional Público

Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutor em Direito Internacional.

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Miniuci Ferreira Junior

Área de concentração: Direito Internacional

Aprovada em: 2 de maio de 2017

Banca Examinadora:

Prof. Dr.	Geraldo Miniuci Ferreira Junior	Julgamento:	_____
Instituição:	Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo	Assinatura:	_____
Prof. Dr.	José Augusto Fontoura Costa	Julgamento:	_____
Instituição:	Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo	Assinatura:	_____
Profa. Dra.	Elizabeth de Almeida Meirelles	Julgamento:	_____
Instituição:	Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo	Assinatura:	_____
Profa. Dra.	Deisy de Freitas Lima Ventura	Julgamento:	_____
Instituição:	Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo	Assinatura:	_____
Profa. Dra.	Michelle Rattón Sanchez Badin	Julgamento:	_____
Instituição:	Escola de Direito de São Paulo – Fundação Getúlio Vargas	Assinatura:	_____

*Para Raquel
Minha inspiração infinita*

AGRADECIMENTOS

Agradeço,

Meu orientador, Professor Geraldo Miniuci Ferreira Junior, pela confiança em mim depositada e pelo exemplo de compromisso com o Direito Internacional

A professora Elizabeth de Almeida Meirelles e professor Alberto do Amaral Junior, integrantes da minha banca de qualificação, cuja contribuição para a conclusão deste trabalho foi inestimável, seja pelas sugestões dadas naquela ocasião, seja pelas conversas e orientações nos corredores das Arcadas

Os professores George Galindo, Wagner Menezes e Marcilio Toscano Franca Filho e Bruno de Oliveira Biazatti, pela gentil e solícita disponibilidade para as entrevistas realizadas nesta pesquisa

Os amigos e amigas do Largo de São Francisco, notadamente participantes do Núcleo de Estudos Internacionais e do Observatório da Política Externa do Brasil, pelo estímulo renitente ao aprendizado e ao questionamento

Adriane Brito, Alexandra Montgomery, Ana Cernov, Camila Asano, Camyl Cruz, Carlos Calegari, César Yip, Daniel Ribeiro, Daniel Atkocius, Daniela Bucci, Deisy Ventura, Eduardo Baker, Eduardo Montero, Elaini Silva, Evorah Costa, Felipe Morettini, Flávio Siqueira, Gustavo Vieira, Henrique Brasil, Henrique Santos, Igor Rolemberg, Jessica Morris, João Britto, Jorge Matsumoto, Juana Kweitel, Laura Daudén, Laura Waisbich, Lucia Nader, Luísa Luz, Luiz Cruz, Luz Gonzalez, Manuela Lourenção, Marcos de Sá, Marcos Fuchs, Marina Barbosa, Marina Luna, Odenicio Marques, Pedro Silvestrini, Pétalla Brandão, Rafael Custódio, Raísa Cetra, Renato Matteo, Sheila de Carvalho, Surrailly Youssef, Thiago Souza, Yi Shin Tang, Wagner Artur de Oliveira Cabral e Wladimir Silva, por todo o incentivo dado em centenas de conversas sobre assuntos ligados, direta ou indiretamente, ao tema desta pesquisa

A Lucila, Lúcia e Sr. Vicente, cujo auxílio e apoio fizeram este trabalho possível

Especialmente aos meus pais, Márcia e Wilson, e meus irmãos, Aline e Yan, pelo apoio incansável e pelo exemplo permanente

Mais do que todos, agradeço à Raquel, meu incentivo constante e inspiração infindável, e ao Matias, nossa felicidade e orgulho, que nasceu quase junto a este trabalho e, desde então, tem aquecido de alegria nossos corações.

Não me tornei descrente da Sociedade das Nações. Esperava que os defeitos devidos ao momento em que se formou se fossem, aos poucos, diluindo, e ela se erguesse, grandiosa e forte, ainda em meus dias. As contingências humanas o não permitiram. Mas o caminho que a civilização aponta é esse. Talvez seja necessário fazer uma curva mais forte para contornar dificuldades; porém, ou dominem, ainda, por surto espontâneo sentimentos de mais eficaz altruísmo, ou resultem de uma elaboração americana que se está operando aos nossos olhos, a marcha para a unidade da família humana juridicamente organizada há de, fatalmente, realizar-se. Tal o meu sentir.

Parecer do Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, Clóvis Beviláqua, sobre a Saída do Brasil da Sociedade das Nações e da Corte Permanente de Justiça Internacional, emitido no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1926:

In: MRE, Pareceres dos Consultores Jurídicos do Ministério das Relações Exteriores (1913-1934), MRE/Seção de Publicações, 1962, pp. 343-344.

RESUMO

NASCIMENTO, J. R. **Escola invisível nos trópicos: a comunidade brasileira de Direito Internacional Público**. 2017. 208 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

Esta Tese defende que juristas internacionais brasileiros constituem uma comunidade acadêmico-profissional dotada de elementos identificadores e específicos da matéria. Utilizando a metáfora de Oscar Schachter (“Escola Invisível de juristas internacionais”) para descrever a comunidade profissional de Direito Internacional – que, dedicada a um projeto intelectual comum no plano acadêmico e profissional, seria dotada de influência decisiva em esferas de governo – serão analisados alguns elementos da atuação de juristas internacionais brasileiros, visando aferir a influência recíproca da atividade acadêmica nos canais oficiais do Estado, espaços de comunicação e colaboração científica e acadêmica sobre Direito Internacional e impacto da atuação em demandas envolvendo o país na jurisprudência de sistema regional de Direitos Humanos. Ao final, buscar-se-á verificar se esses caracteres da atuação de juristas internacionais brasileiros podem ser interpretados como possuidores de um senso coletivo de propósito e, assim, caracterizando uma Escola Invisível dentre a comunidade profissional de Direito Internacional no Brasil.

Palavras-Chave: Juristas internacionais, comunidade brasileira de Direito Internacional, consultores jurídicos, ensino jurídico, Sistema interamericano de Direitos Humanos

ABSTRACT

NASCIMENTO, J. R. **Escola invisível nos trópicos: a comunidade brasileira de Direito Internacional Público**. 2017. 208 p. Degree (Doctorate) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

This thesis argues that Brazilian international lawyers constitute an academic-professional community with recognizable and characteristic elements. Using the metaphor of Oscar Schachter ("Invisible College of International Lawyers") to describe the professional community of International Law - which, given a common academic and professional intellectual project, would have decisive influence in spheres of government - will be analyzed elements of the work of Brazilian international lawyers, aiming to gauge the reciprocal influence of academic activity in the official channels of the State, spaces of communication and scientific and academic collaboration on International Law and impact of the action in the cases involving the country in the jurisprudence of regional system of Human Rights Humans. In the end, it will be sought to verify if these characters of the action of Brazilian international jurists can be interpreted as possessing a collective sense of purpose and, thus, characterizing an Invisible College among the professional community of International Law in Brazil.

Keywords: International lawyers, Brazilian community of International Law, legal advisers, legal education, Inter-American Human Rights System

RESUMEN

NASCIMENTO, J. R. **Escola invisível nos trópicos: a comunidade brasileira de Direito Internacional Público**. 2017. 208 f. Tesis (Doctorado) – Facultad de Derecho, Universidad de São Paulo, 2017.

Esta tesis sostiene que los abogados internacionales brasileños son una comunidad académica y profesional dotado de identificadores y elementos específicos de la materia. Usando la metáfora de Oscar Schachter ("Colegio Invisible de abogados internacionales") para deprever la comunidad profesional del derecho internacional - la dedicada a un proyecto intelectual común en el ámbito académico y profesional, estarían dotadas con una influencia decisiva en las esferas de gobierno - será analizada algunos elementos de la actuación de los abogados internacionales brasileños a punto de referencia la influencia recíproca de la actividad académica en los canales oficiales del estado, espacios de comunicación y la colaboración científica y académica en el derecho y el impacto de las acciones en juicios que involucran el país en el sistema regional de derechos jurisprudencia internacional humano. Al final, recoger comprobará si estos personajes el rendimiento de juristas internacionales brasileños se puede interpretar como que tiene un sentido colectivo de propósito y ofrece así una escuela invisible entre la comunidad profesional del derecho internacional en Brasil.

Palabras clave: Juristas Internacionales, comunidad brasileña del derecho internacional, consultores legales, educación legal, sistema interamericano de derechos humanos

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Oscar Schachter	26
Figura 2 – Consultores Jurídicos: Local de Nascimento	55
Figura 3 – Consultores Jurídicos MRE: Distribuição cronológica de pareceres selecionados	61
Figura 4 – Consultores Jurídicos MRE: Razão entre pareceres emitidos e número de meses na CJ-MRE	62
Figura 5 – Consultores Jurídicos MRE: Percentual de pareceres por tema	63

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Consultores: Escolas de Graduação em Direito	54
Tabela 2 – Clóvis Beviláqua: Temas abordados como consultor jurídico do MRE em pareceres selecionados	64
Tabela 3 – Cançado Trindade: Temas abordados como consultor jurídico do MRE em pareceres selecionados	67

ENTREVISTAS

Professor George Galindo, realizada na Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, no dia 9 de agosto de 2016.

Professor Wagner Menezes Lino, realizada em São Paulo no dia 20 de outubro de 2016.

Professor Marcilio Toscano Franca Filho, professor da Universidade Federal da Paraíba e presidente do Ramo Brasileiro da *International Law Association*, realizada em 23 de dezembro de 2016.

Bruno de Oliveira Biazatti, pesquisador e coordenador executivo do CEDIN, realizada por Skype no dia 02 de dezembro de 2016.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Sigla	Descrição
ABDI	Academia Brasileira de Direito Internacional
AGU	Advocacia Geral da União
AJIL	<i>American Journal of International Law</i>
ASIL	<i>American Society of International Law</i>
CADH	Convenção Americana sobre Direitos Humanos
CAE	Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco
CBDI	Congresso Brasileiro de Direito Internacional
CEDIN	Centro de Direito Internacional
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CJ-MRE	Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores
CJI	Comitê Jurídico Interamericano
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
DIP	Direito Internacional Público
DIPr	Direito Internacional Privado
IDI	<i>Institut de Droit International</i>
ILA	<i>International Law Association</i>
ILA-Brasil	<i>International Law Association</i> – Ramo Brasileiro
IRBr	Instituto Rio Branco
LAIL	<i>Latin American International Law</i>
MNE	Ministério de Negócios Exteriores
MRE	Ministério das Relações Exteriores
NAIL	<i>New Approach to International Law</i>
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PIDCP	Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

RISE	Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores
SIDH	Sistema Interamericano de Direitos Humanos
TWAIL	<i>Third World Approach to International Law</i>
UNOLA	<i>United Nations Office of Legal Affairs</i>

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	21
2. METODOLOGIA EMPREGADA NA PESQUISA	23
3. ESCOLA INVISÍVEL: CONSTRUINDO MODELO DE ANÁLISE	25
3.1. ESCOLA INVISÍVEL	25
3.1.1. OSCAR SCHACHTER: ESCOLA INVISÍVEL DE JURISTAS INTERNACIONAIS	25
3.1.1.1. Sobre Oscar Schachter	25
3.1.1.2. Sobre o artigo “The Invisible College of International Lawyers”	27
3.1.1.3. Independência profissional e influência oficial.....	28
3.1.1.4. Objetividade do Direito Internacional	29
3.1.1.5. Direito Internacional como disciplina unificada	30
3.1.1.6. Papel “legislativo” dos juristas internacionais	31
3.1.2. SANTIAGO VILLALPANDO: REVISITANDO SCHACHTER	33
3.1.2.1. Sobre Santiago Villalpando	34
3.1.2.2. Atualizando o conceito de Escola Invisível.....	35
3.1.2.3. Fragmentação do Direito Internacional:.....	35
3.1.2.4. Multiplicação de Cortes e Tribunais Internacionais.....	37
3.1.2.5. Mudanças nos esforços de codificação e afastamento dos instrumentos de hard law...39	
3.1.2.6. Conclusão: Escola Invisível mais influente	40
3.2. LENTES DE DIREITO INTERNACIONAL	40
3.2.1. NAIL – NEW APPROACH TO INTERNATIONAL LAW	42
3.2.2. TWAIL – THIRD WORLD APPROACH TO INTERNACIONAL LAW	43
3.3. CONSTRUÇÃO DO MODELO DE ANÁLISE.....	44
4. PENETRAÇÃO PACÍFICA DE IDEIAS: JURISTAS INTERNACIONAIS DO BRASIL E POSIÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO.....	47
4.1. MÉTODO DE PESQUISA UTILIZADO	48
4.2. A CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	48
4.2.1. ORIGEM E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	48
4.2.2. OS CONSULTORES JURÍDICOS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	52

4.3. PENETRAÇÃO PACÍFICA DE IDEIAS: ANÁLISE DE PARECERES	55
4.3.1. NOTA SOBRE O MÉTODO DE ANÁLISE UTILIZADO.....	55
4.3.2. PARECERES DE CONSULTORES JURÍDICOS DO MRE.....	59
4.3.2.1. Clóvis Beviláqua: Pioneiro na integração de teoria e prática no Direito Internacional ...	64
4.3.2.2. Antonio Augusto Cançado Trindade: Paradigma de consultor jurídico acadêmico	67
4.4. CONCLUSÃO: PENETRAÇÃO PACÍFICA DE IDÉIAS E INFLUÊNCIA RECÍPROCA ENTRE CONSULTORES JURÍDICOS DO MRE E O ESTADO BRASILEIRO.....	70
<u>5. COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE MEMBROS DA COMUNIDADE BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL</u>	<u>72</u>
5.1. MÉTODO DE PESQUISA UTILIZADO	72
5.2. ASSOCIAÇÕES BRASILEIRAS DE DIREITO INTERNACIONAL	73
5.2.1. RAMO BRASILEIRO DA INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION (ILA-BRASIL)	73
5.2.2. CENTRO DE DIREITO INTERNACIONAL	75
5.2.3. ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL	78
5.3. CONCLUSÃO: COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO NA COMUNIDADE BRASILEIRA DE JURISTAS INTERNACIONAIS	81
<u>6. COMUNIDADE BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL E ADJUDICAÇÃO INTERNACIONAL</u>	<u>83</u>
6.1. MÉTODO DE PESQUISA UTILIZADO	83
6.2. CONTEXTO: IMPORTÂNCIA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	84
6.2.1. OS SISTEMAS REGIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	84
6.2.2. O SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	85
6.3. LENTE TEMÁTICA: DIREITO A UM RECURSO EFETIVO NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	87
6.3.1. O DIREITO À PROTEÇÃO JUDICIAL: ORIGEM DO DISPOSITIVO	87
6.3.2. A IMPORTÂNCIA DO DIREITO A PROTEÇÃO JUDICIAL NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.....	89
6.3.3. SOBRE A REGRA DO ESGOTAMENTO DOS RECURSOS INTERNOS: NOVO ENFOQUE NO TRATAMENTO DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS	91
6.3.4. A RAZOABILIDADE NA DURAÇÃO DO PROCESSO	95
6.3.5. CRITÉRIOS PARA AVERIGUAR A RAZOABILIDADE DA DURAÇÃO DO PROCESSO.....	95
6.3.6. HIPÓTESES DE VIOLAÇÃO FLAGRANTE DO PRINCÍPIO DO PRAZO RAZOÁVEL DO PROCESSO	97
6.4. GENEALOGIA DO DIREITO A RECURSO EFETIVO: O RECURSO DE AMPARO	98

6.4.1.	RECURSO DE AMPARO: UM REMÉDIO CONSTITUCIONAL LATINO-AMERICANO	98
6.4.2.	MÉXICO: ORIGEM, CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO.....	99
6.4.3.	A DISSEMINAÇÃO DO JUÍZO DE AMPARO	101
6.4.4.	BRASIL: JUÍZO DE AMPARO COMO HABEAS CORPUS, MANDADO DE SEGURANÇA E INJUNÇÃO	102
6.4.5.	O RECURSO DE AMPARO E A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS....	103
6.4.5.1.	O recurso de amparo como paradigma de recurso judicial simples e rápido.....	103
6.4.5.2.	A razoabilidade na duração dos recursos judiciais	105
6.4.5.3.	Critérios para averiguar a razoabilidade da duração do processo.....	106
6.4.6.	RECURSO DE AMPARO: CONTRIBUTO LATINO-AMERICANO PARA O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	107
6.5.	BRASIL NO BANCO DOS RÉUS: CONTRIBUIÇÃO JURISPRUDENCIAL DE CASOS BRASILEIROS NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	108
6.5.1.	O CASO XIMENES LOPES VS. BRASIL.....	109
6.5.1.1.	Contexto do caso	109
6.5.1.2.	O direito a um recurso efetivo no caso Ximenes Lopes	109
6.5.2.	O CASO NOGUEIRA DE CARVALHO E OUTRO VS. BRASIL	113
6.5.2.1.	Contexto do caso	113
6.5.2.2.	O direito a um recurso efetivo no caso Nogueira de Carvalho e outro	114
6.5.3.	O CASO ESCHER E OUTROS VS. BRASIL.....	117
6.5.3.1.	Contexto do caso	117
6.5.3.2.	O direito a um recurso efetivo no caso Escher e outros	117
6.5.4.	O CASO SÉTIMO GARIBALDI VS. BRASIL	119
6.5.4.1.	Contexto do caso	119
6.5.4.2.	O direito a um recurso efetivo no caso Sétimo Garibaldi	119
6.6.	CONCLUSÃO: COMUNIDADE BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL E ADJUDICAÇÃO INTERNACIONAL	122
7.	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>126</u>
8.	<u>BIBLIOGRAFIA</u>	<u>129</u>
9.	<u>ANEXOS.....</u>	<u>152</u>
	ANEXO I – PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO: LISTA DE CONSULTORES JURÍDICOS DO ITAMARATY	153
	ANEXO II – NEW APPROACH TO INTERNATIONAL LAW (NAIL): 1990-2010	155
10.	<u>APÊNDICES</u>	<u>157</u>
	APÊNDICE I – CONSULTORES DA MNE (1859-1868) E CONSULTORES JURÍDICOS DO MRE (1905-)	158

APÊNDICE II – CONSULTORIA MNE/MRE: FORMAÇÃO E ATUAÇÃO ACADÊMICA/PROFISSIONAL.....	160
APÊNDICE III – PARECERES SELECIONADOS DA CONSULTORIA JURÍDICA DO MRE	164
APÊNDICE IV – RESPOSTA A QUESTIONÁRIO: ILA-BRASIL	201
APÊNDICE V – LISTA DE ASSOCIADOS/AS: ILA-BRASIL	205
APÊNDICE VI – RESPOSTA A QUESTIONÁRIO: CEDIN	207

1. Introdução

Esta Tese defende que juristas internacionais brasileiros constituem uma comunidade acadêmico-profissional dotada de elementos identificadores e específicos da matéria. Utilizando a metáfora de Oscar Schachter (“Escola Invisível de juristas internacionais”) para descrever a comunidade profissional de Direito Internacional – que, dedicada a um projeto intelectual comum no plano acadêmico e profissional, seria dotada de influência decisiva em esferas de governo – serão analisados alguns elementos da atuação de juristas internacionais brasileiros, visando aferir a influência recíproca da atividade acadêmica nos canais oficiais do Estado, espaços de comunicação e colaboração científica e acadêmica sobre Direito Internacional e impacto da atuação em demandas envolvendo o país na jurisprudência de sistema regional de Direitos Humanos. Ao final, buscar-se-á verificar se esses caracteres da atuação de juristas internacionais brasileiros podem ser interpretados como possuidores de um senso coletivo de propósito e, assim, caracterizando uma Escola Invisível dentre a comunidade profissional de Direito Internacional no Brasil.

No Capítulo 2, serão apresentados brevemente os métodos e técnicas de pesquisa utilizadas nos demais capítulos.

No Capítulo 3, buscaremos será estabelecer um modelo de análise a ser utilizado para verificar as hipóteses de trabalho desta Tese. O conceito de Escola Invisível trazido por Oscar Schachter (SCHACHTER, 1977) é o ponto de partida para o desenho das hipóteses. A conceituação de Schachter será contraposta à interpretação contemporânea de Santiago Villalpando (VILLALPANDO, 2013), visando contextualizar de forma mais adequada do tema após quatro décadas da publicação do artigo original.

No Capítulo 4, procuraremos avaliar a influência recíproca da múltipla agência de juristas internacionais brasileiros na pauta de Direito Internacional do Estado brasileiro. A reciprocidade neste contexto alude à influência em duplo sentido causada pela atuação de membros da comunidade brasileira de juristas internacionais enquanto acadêmicos independentes e por meio de canais oficiais do Estado brasileiro. A Consultoria Jurídica do Ministério das Relações

Exteriores será utilizada como estudo de caso, principalmente a relação entre seus titulares e os temas abordados pelo órgão.

No Capítulo 5, verificaremos a existência de espaços institucionalizados de socialização entre juristas internacionais brasileiros e processos de colaboração e comunicação entre os membros desta comunidade. Serão analisadas três associações brasileiras de Direito Internacional, principalmente no que tange a organização, missão, perfil dos associados e principais temáticas abordadas: Ramo Brasileiro da International Law Association (ILA-Brasil), Academia Brasileira de Direito Internacional (ABDI) e Centro de Direito Internacional (CEDIN).

No Capítulo 6, buscaremos aferir como as demandas contenciosas contra o Brasil contribuíram para a jurisprudência do sistema regional de direitos humanos, evidenciando potencial influência da atuação de juristas internacionais brasileiros, na condição de litigantes, no desenvolvimento do Direito Internacional Público por meio de construção jurisprudencial. Analisados os quatro primeiros casos contenciosos contra o Brasil com sentença de mérito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, será empregada uma única lente temática em todas as demandas, a qual terá sua importância desenvolvida por meio de recuperação histórica do desenvolvimento do direito a um recurso efetivo no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Por fim, a conclusão avaliará se as hipóteses de trabalho desenvolvidas ao longo dos Capítulos foram validadas, e se existiria senso coletivo de propósito nos juristas internacionais brasileiros, caracterizando, assim, uma Escola Invisível na comunidade profissional de Direito Internacional no Brasil

2. Metodologia empregada na pesquisa

Esta Tese utilizará uma variedade de técnicas de pesquisa, de caráter qualitativo, de acordo com a natureza da análise efetuada em cada um dos Capítulos. As técnicas empregadas incluem:

- Levantamento bibliográfico sobre o papel da Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores.
- Entrevista semiestruturada com o atual chefe da CJ-MRE, professor George Galindo.
- Utilização da Lei de Acesso à Informação para obtenção de dados sobre a CJ-MRE (ver Anexo I).
- Entrevistas semiestruturadas com o professor Wagner Menezes, presidente da Academia de Direito Internacional e docente do Departamento de Direito Internacional e Comparado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e Bruno de Oliveira Biazatti, pesquisador de Direito Internacional e coordenador executivo do Centro de Direito Internacional.
- Aplicação de questionário ao professor Marcilio Toscano Franca Filho, presidente do Ramo Brasileiro da International Law Association e docente da Universidade Federal da Paraíba, e Bruno de Oliveira Biazatti, coordenador executivo do CEDIN.
- Pesquisa nos sítios eletrônicos das associações brasileiras de Direito Internacional já referenciadas.
- Pesquisa bibliográfica e utilização de ferramentas de Direito Comparado sobre o desenvolvimento do recurso jurídico de amparo.
- Análise jurisprudencial dos quatro primeiros casos contenciosos contra o Brasil com sentença de mérito da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A fim de facilitar a leitura, antes de cada um dos Capítulos serão explicitadas qual a técnica de pesquisa será empregada nas seções seguintes, bem como sua natureza metodológica.

3. Escola Invisível: Construindo modelo de análise

O objetivo deste Capítulo será estabelecer um modelo de análise a ser utilizado para verificar as hipóteses de trabalho desta Tese. O conceito de Escola Invisível trazido por Oscar Schachter (SCHACHTER, 1977) é o ponto de partida para o desenho das hipóteses. A conceituação de Schachter será contraposta à interpretação contemporânea de Santiago Villalpando (VILLALPANDO, 2013), possibilitando uma contextualização mais adequada do tema após quatro décadas da publicação do artigo original.

Em seguida, serão trazidos elementos de teorias críticas do Direito Internacional, tendo como intuito enriquecer o modelo de análise que será adotado e indicar as influências que foram levadas em consideração no desenvolvimento da pesquisa.

Finalmente, o Capítulo será concluído com a exposição de um conjunto de hipóteses de trabalho orientadoras da análise realizada nos demais capítulos.

3.1. Escola Invisível

O objetivo desta Seção será descrever a contribuição teórica de Oscar Schachter para os estudos da comunidade internacional de juristas internacionais. Para tanto, será analisado em detalhe seu artigo “The Invisible College of International Lawyers”, extraindo ideias-força a serem utilizadas na construção do modelo teórico. Em seguida, será apresentada a crítica contemporânea de Santiago Villalpando ao artigo de Schachter, ponderando mudanças teóricas e estruturais que afetem a conceituação realizada por Schachter na década de 1970.

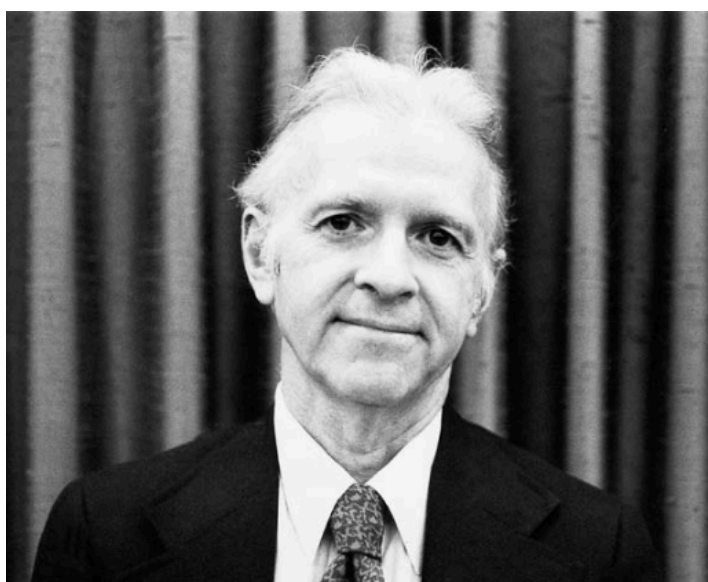
3.1.1. Oscar Schachter: Escola invisível de juristas internacionais

3.1.1.1. Sobre Oscar Schachter

Oscar Schachter, originário de Nova York, graduou-se no City College em 1936 e na Faculdade de Direito da Universidade de Columbia. Trabalhou no Departamento de Estado dos Estados Unidos em 1942 e,

posteriormente, teve destacada carreira como conselheiro jurídico na Organização das Nações Unidas. Na ONU, atuou desde sua criação, primeiro como conselheiro da *United Nations Relief and Rehabilitation Administration* (UNRRA) e, depois, como conselheiro jurídico. Nesta posição, se tornou diretor geral da divisão jurídica da ONU em 1953, assessorando diversos secretários gerais da organização desde então. Schachter foi professor visitante da Faculdade de Direito de Yale de 1955 a 1971, lecionando na Faculdade de Direito da Universidade de Columbia a partir de 1975 até sua morte, em 2003 (SAXON, 2003). Foi membro da Academia Americana de Artes e Ciências, do *Council on Foreign Relations*, além de membro e antigo presidente da ASIL e co-editor-chefe da AJIL (1978-1984). Foi responsável pelo curso geral da Academia de Direito Internacional da Haia em 1982, intitulado “International law in theory and practice: general course in public international law” (SCHACHTER, 1991). Nas palavras de Kofi Annan, antigo secretário geral das Nações Unidas, Schachter foi um legítimo pioneiro do Direito Internacional, fazendo parte do grupo de juristas que estabeleceram as bases para o desenvolvimento do direito da Organização das Nações Unidas como conhecemos hoje (ANNAN, 2004).

Figura 1 – Oscar Schachter



3.1.1.2. Sobre o artigo “The Invisible College of International Lawyers”

Com a publicação do artigo “The Invisible College of International Lawyers” na revista jurídica da *Northwestern University* em 1977, Oscar Schachter é responsável por uma das mais conhecidas metáforas para descrever a comunidade de Direito Internacional Público. Segundo Villalpando, trata-se de uma descrição instigante e intuitiva que os profissionais da área têm de si próprios, principalmente quando se pensa nas sociedades acadêmico-profissionais, nas quais indivíduos de diferentes pontos do globo e com diferentes históricos e culturas jurídicas se engajam em diálogo sobre temas semelhantes a partir de uma linguagem jurídica comum (VILLALPANDO, 2013).

Vale destacar que o artigo de 1977 de Schachter será analisado como documento, e não como referência bibliográfica, buscando-se extrair significação para além da validade de alguns de seus pressupostos.

Tendo como mote um elogio ao professor Brunson McChesney, com destaque para seu papel como presidente da *American Society of International Law* (ASIL), Schachter logo no início do artigo busca aproximar o entusiasmo do homenageado em fortalecer o papel do Direito Internacional na persecução da paz e justiça e sua ação para ampliar o alcance da disciplina por meio de trabalho interdisciplinar e colaboração com juristas internacionais ao redor do mundo (MACCHESNEY, 1965).

Fundada em 1906, a *American Society of International Law* foi criada com o objetivo de explorar o estudo do Direito Internacional e de promover o estabelecimento e manutenção das relações internacionais com base no direito e na justiça. A ASIL é responsável pelo *American Journal of International Law* (AJIL), um dos mais prestigiosos periódicos sobre a disciplina, publicado trimestralmente desde janeiro de 1907 (FINCH, 1956). A ASIL, sediada em Washington DC, conta hoje com cerca de 3.600 associados individuais¹ e é presidida pela advogada Lucinda A. Low, que foi professora na American University Washington College of Law (1993) e na Faculdade de Direito da Universidade do

¹ <http://bit.ly/2gzub0k>. Último acesso: 01.01.2016.

Colorado (1987, 1989)². Brunson MacChesney foi presidente da ASIL entre 1964 e 1966; Oscar Schachter, entre 1968 e 1971 (KIRGIS, 2006).

Mas o que seria a definição de escola invisível contida no artigo? Segundo Schachter:

That professional community [of international lawyers], though dispersed throughout the world and engaged in diverse occupations, constitutes a kind of invisible college dedicated to a **common intellectual enterprise**. (SCHACHTER, 1977) (*Grifo nosso*)

Para Schachter, o elemento de coesão da comunidade profissional de juristas internacionais seria a existência de um projeto intelectual em comum, que seria demonstrado pelo engajamento dos indivíduos do agrupamento em um processo contínuo de comunicação e colaboração. Esse processo, por sua vez, seria evidenciado pela publicação de periódicos e anuários de Direito Internacional, fluxo transnacional de professores e estudantes, além de numerosas conferências, seminários e colóquios realizados ao redor do globo (SCHACHTER, 1977, p. 217). Schachter não limita os caracteres que demarcam a comunidade de juristas internacionais a elementos de cunho acadêmico; cita, ainda, a influência exercida por seus membros em canais oficiais e órgãos internacionais, estendendo sua ação através da esfera governamental por meio de uma *pénétration pacifique* de ideias.

O artigo é organizado em quatro seções, que trazem características e desafios sobre a existência de escola invisível de juristas internacionais

3.1.1.3. Independência profissional e influência oficial

Juristas internacionais com frequência exercem funções acadêmicas e oficiais (como agentes de Estados), gerando certa tensão decorrente das naturezas diversas das duas capacidades: objetiva (como cientistas) e subjetiva (como representante governamental). Schachter, ao mesmo tempo que ressalta como essa característica reforça o impacto da comunidade de juristas internacionais em influenciar a conformação do Direito Internacional, utiliza o tópico

² <https://www.asil.org/about/governance>. Último acesso: 01.01.2016.

para retomar o debate sobre o caráter objetivo da disciplina. Citando McDougal e Lasswell (1959), Schachter pondera que o Direito Internacional não é isento de valores, sendo seus conceitos e normas profundamente influenciado pelos interesses dos Estados nacionais e pelas atitudes políticas e filosóficas de sociedades plurais (SCHACHTER, 1977, p. 218). No plano individual, no entanto, ainda que haja influência da ordem de valores associada à nacionalidade dos juristas internacionais, há amplas evidências de uma diversidade de visões dentro da maioria das sociedades nacionais (SCHACHTER, 1977, p. 219). A mensagem final de Schachter neste tópico é de desconfiança com conclusões apressadas, seja na aceitação irrefletida da influência nacional (paroquialismo), seja na tomada como verdadeira de um olhar eminentemente global (cosmopolitismo).

3.1.1.4. Objetividade do Direito Internacional

Seria possível adotar um olhar objetivo ao lidar com ideias conflitantes no âmbito da disciplina? Schachter parte desse questionamento para aprofundar argumentação iniciada na hipótese anterior. Para ele, a ideia de objetividade pressuporia a existência de proposições de Direito Internacional que possuem o condão de serem julgadas por padrões relevantes de verdade e testadas à luz de evidências empíricas (SCHACHTER, 1977, p. 219). As fontes de Direito Internacional, em princípio balizas amplamente aceitas para um julgamento dotado de objetividade, indicariam consensos de natureza muito ampla para permitirem reduzir a subjetividade de decisões em casos concretos envolvendo Direito Internacional. Para Schachter, juristas internacionais alternativamente recorrem a outros princípios, principalmente daqueles dotados de caráter amplo e natureza fundamental, como é o caso da soberania dos Estados, igualdade de direitos, integridade territorial, boa-fé, *pacta sunt servanda* e obrigação de solução pacífica de controvérsias, entre outros (SCHACHTER, 1977, p. 220).

A amplitude e essencialidade desses princípios, no entanto, permitem que eles possam ser utilizados com facilidade para apoiar argumentos tanto de um quanto de outro lado de uma mesma contenda, inspirando um sentimento de indeterminação e relativismo. A única forma de superar esse sentimento seria aplicar, de forma rigorosa e fundamentada, princípios concorrentes, incluindo aqueles que encerram valores fundamentais, validados

pela evidência da prática e consenso da sociedade internacional (SCHACHTER, 1977, p. 220). Logo, para Schachter, um julgamento objetivo seria perfeitamente possível desde que respaldado pela prática e pela posição consensual da comunidade de Direito Internacional.

3.1.1.5. Direito Internacional como disciplina unificada

Para Schachter (SCHACHTER, 1977, p. 221), a unidade da disciplina de Direito Internacional é um pressuposto implícito da concepção de Escola Invisível, independentemente da ampla gama de assuntos abrangidos nesse campo de estudo. Uma evidência desse pressuposto seria a disposição e habilidade da maioria dos membros da comunidade de juristas internacionais em tratar de questões de todos os campos da disciplina e evitar a compartimentalização. Essa opção por um olhar global contrastaria com a tendência verificada nas ciências naturais e sociais, marcadas por crescente subdivisão temática e especialização de assuntos e metodologias. Analisando o prospecto de desenvolvimento do Direito Internacional enquanto disciplina, Schachter vaticina que uma especialização da matéria semelhante a ocorrida com as ciências naturais e sociais seria improvável e indesejável (SCHACHTER, 1977, p. 221). Sobre o caráter indesejável da especialização do Direito Internacional, Schachter pondera que:

Certamente aqueles que se devotaram intensamente a problemas particulares irá fazer contribuições úteis em virtude dessa especialização. Porém segue sendo tanto desejável como factível ter suas conclusões sujeitas ao julgamento de juristas internacionais para além do seu campo especializado (SCHACHTER, 1977, p. 221) [tradução do autor]³.

Dois argumentos principais sustentariam essa previsão. Primeiro, ao contrário do que ocorreria com outras ciências, conclusões sobre Direito Internacional não demandariam o uso de técnicas especializadas de investigação para além do conhecimento comum de juristas internacionais.⁴

³ Do original: "Certainly those who devote themselves intensively to particular problems will make useful contributions by virtue of that specialization. But it remains both desirable and feasible to have their conclusions subjected to the judgment of international lawyers outside of the specialized field."

⁴ Como exemplo, Schachter menciona a coleta e exame de dados empíricos sobre prática estatal, tarefas cuja execução pode ser levada a termo sem o recurso a procedimentos investigativos elaborados ou heterodoxos (Schachter, 1977, p. 222).

Segundo Schachter: Segundo, um olhar generalista possibilitaria ampliar o processo de comunicação e colaboração entre juristas internacionais, que não veriam sua participação em um diálogo amplo sobre Direito Internacional limitada pela falta da autoridade argumentativa decorrente da especialização temática, tal qual ocorreria nas ciências naturais (SCHACHTER, 1977, p. 222)⁵. A lente generalista defendida por Schachter seria desejável ao desenvolvimento do Direito Internacional também por um caráter interpessoal, dado que é parte constitutiva da disciplina refletir percepções e ações globais. Nesse sentido, ao apostar contra o aprofundamento da especialização da matéria, Schachter ressalta que o tratamento em plano geral do Direito Internacional potencializaria o papel da comunidade de juristas internacionais, aumentando a legitimidade da disciplina ao permitir a participação de profissionais de formação e visões de mundo heterogêneas⁶ (SCHACHTER, 1977, p. 223).

3.1.1.6. Papel “legislativo” dos juristas internacionais

Após dedicar-se ao papel da comunidade profissional de juristas internacionais na aplicação do Direito Internacional existente (*lex lata*), Schachter enfoca na última seção do artigo a ação coletiva e individual desses atores na criação de normas jurídicas internacionais, principalmente no âmbito de tratados multilaterais (SCHACHTER, 1977, p. 223). À luz da capacidade profissional de juristas internacionais lidarem, ao atuarem na criação de ou revisão de normas internacionais, com temas de caráter extrajurídico – no âmbito político, econômico ou tecnológico, por exemplo –, Schachter pondera que outras ciências sociais seriam dotadas de ferramentas e competências mais apropriadas para endereçar tais assuntos. O papel “legislativo” da comunidade profissional de juristas internacionais decorreria de sua capacidade de analisar o desenvolvimento de regimes normativos e regras específicas. Tal capacidade seria um diferencial dessa comunidade frente a especialistas de outras ciências sociais, que apenas

⁵ Schachter cita a tendência de mitigar a divisão entre Direito Internacional Público e Privado como evidência do movimento de ampliação da comunicação e colaboração decorrente de um olhar mais generalista por parte de juristas internacionais. A expansão dos contatos transnacionais e desenvolvimento de novos indicariam uma mescla de conceitos e métodos das duas disciplinas, mitigando o impacto da análise de temas que não adotam uma visão jurídica mais ampla sobre o fenômeno internacional (Schachter, 1977, p. 222).

⁶ A importância de visões do Direito Internacional heterogêneas e representativas é dado perceptível nos regulamentos e estatutos de órgãos internacionais, como na Corte Internacional de Justiça e Comissão de Direitos Internacionais.

marginalmente contariam com treinamento e preocupação específicos em regulação internacional (SCHACHTER, 1977, p. 224).

Mais: a eventual ausência de conhecimento específico sobre possíveis soluções nas áreas de econômica, política e técnica por juristas internacionais não diminui a importância de sua atuação na formulação de normas transnacionais. Essa importância decorreria do olhar generalista dos juristas internacionais, capaz de empreender investigação aprofundada sobre necessidades e soluções jurídicas e de desempenhar função legislativa (inclusive no que tange a tarefas preparatórias pré-legislativas) no plano internacional, atributo que Schachter destaca como característico e único da comunidade profissional de juristas internacionais, aspecto que, ainda na visão do autor, provavelmente não se alteraria no futuro⁷ (SCHACHTER, 1977, p. 224).

Schachter ainda destaca mais dois aspectos da atividade legislativa desempenhada pela comunidade profissional de juristas internacionais. Primeiro, o impacto positivo da dupla agência de juristas internacionais, como especialistas independentes e como agentes de Estados, que possibilitaria o intercâmbio e penetração de ideias, facilitação da construção de consensos internacionais durante o estágio legislativo preparatório, e auxílio na aceitação dos instrumentos multilaterais junto aos órgãos legislativos e executivos nacionais. Segundo, a influência da comunidade profissional de juristas internacionais na atividade legislativa multilateral por vezes é identificada com a ideia de “consciência jurídica”, responsável pelo avanço do desenvolvimento doutrinário e pela criação de precedentes da aplicação de princípios de Direito Internacional⁸ em ritmo mais dinâmico do que o verificado na prática exclusivamente estatal (SCHACHTER, 1977, p. 225).

⁷ O trabalho desempenhado por grupos profissionais internacionais, como o *Institut de droit international* e a International Law Association, em temáticas como espaço sideral, direito do mar, poluição e rios internacionais, entre outros, seriam exemplos da contribuição de juristas internacionais no labor legislativo no plano multilateral (Schachter, 1977, p. 224).

⁸ Schachter cita como exemplo os princípios da reciprocidade, boa-fé, abuso de direito, não-retroatividade, prescrição, res judicata, proporcionalidade e estoppel. Evidências encontradas em resoluções, relatórios e propostas de organizações profissionais relevantes, com destaque para o IDI e ILA, mostrariam como a evolução desses princípios é tributária da atividade da comunidade profissional de juristas internacionais (Schachter, 1977, p. 226).

A análise do artigo de Schachter nos permite extrair três ideias-força, úteis para a construção do modelo analítico a ser adotado nesta pesquisa:

- A ação de juristas internacionais pode ser pautada pela objetividade, mesmo à luz da tensão entre independência profissional e influência da atuação oficial decorrente da frequente dupla agência desses profissionais, desde que pautada em rigorosa e fundamentada aplicação de princípios concorrentes de Direito Internacional, respaldada pela prática e consenso da sociedade internacional (SCHACHTER, 1977, p. 220).
- A ideia de escola invisível pressupõe o campo do Direito Internacional como disciplina unificada, à despeito de sua ampla gama temática e subdivisões. Ao contrário de outras ciências, o Direito Internacional não requereria o uso de técnicas de investigação para além do conhecimento dos juristas internacionais, não envolvendo teorias cuja validade teria de ser avaliada além do campo específico. A especialização do Direito Internacional, assim, reduziria o potencial de comunicação e colaboração entre os membros da comunidade profissional de juristas internacionais (SCHACHTER, 1977, p. 222).
- A comunidade profissional de juristas internacionais atua não apenas na aplicação e formulação da *lex lata* como também participa do processo de criação de normas internacionais e ampliação de sua aplicação à luz de demandas emergentes. A ausência de conhecimento específico sobre temas de natureza política, econômica e técnica não retiraria a importância da atuação dos juristas internacionais, seja na facilitação de consensos internacionais durante o estágio preparatório de esforços legislativos, seja ao auxiliar a aceitação de instrumentos multilaterais nos planos legislativos e executivos nacionais (SCHACHTER, 1977, p. 225).

3.1.2. Santiago Villalpando: Revisitando Schachter

Em seu artigo “The ‘Invisible College of International Lawyers’ Forty Years Later” (VILLALPANDO, 2013), o jurista Santiago Villalpando revisita as ideias e conceitos do artigo de 1977 de Oscar Schachter, avaliando a validade das ponderações utilizadas na construção da metáfora da escola invisível à luz dos

desenvolvimentos do Direito Internacional nos anos recentes. Nesse sentido, Villalpando centra sua atenção em três tópicos principais: a) alegada fragmentação do Direito Internacional; b) multiplicação de cortes e tribunais internacionais e consequente ampliação da adjudicação internacional; e c) alterações nos esforços de codificação e afastamento dos instrumentos de *hard law* (VILLALPANDO, 2013, p. 1).

Tal qual o artigo de 1977 de Schachter, o texto de Villalpando será analisado como documento (e não como referência bibliográfica), buscando-se extrair antes elementos a serem utilizados no decorrer desta pesquisa.

3.1.2.1. Sobre Santiago Villalpando

Cidadão da Argentina e da Espanha, Santiago Villalpando é Chefe da Seção sobre Tratados do Escritório das Nações Unidas para Assuntos Jurídicos (*United Nations Office of Legal Affairs – UNOLA*)⁹, onde também atuou na Divisão de Codificação, com foco no trabalho da Sexta Comissão da Assembleia Geral das Nações Unidas, que cuida de assuntos jurídicos, e da Comissão de Direito Internacional da ONU. Atual ainda como assessor jurídico (*legal officer*) na Corte Internacional de Justiça e no Tribunal Penal para a Antiga Iugoslávia.

Doutor em Direito Internacional pelo Graduate Institute of International Studies¹⁰, em Genebra, Suíça, Villalpando é professor adjunto na New York University. Na NYU, foi pesquisador sênior do *Center for Human Rights and Global Justice*¹¹ e, hoje, é afiliado ao *Institute for International Law and Justice* (IILJ)¹². Foi editor (Corte Internacional de Justiça) do *Leiden Journal of International*

⁹ O UNOLA tem como atribuições: a) analisar, registrar, preencher, gravar e publicar tratados e outros acordos internacionais, de acordo com o Art. 102 da Carta das Nações Unidas; b) desempenhar, pelo Secretário Geral da ONU, as funções de depositário de tratados multilaterais; c) realizar publicações, de acordo com o Art. 102 da Carta das Nações Unidas e regulações pertinentes da Assembleia Geral da ONU, desenvolvendo e mantendo um banco de dados eletrônico e sistema de informação para facilitar o acesso a informações sobre tratados, além de aconselhar e fornecer informação sobre o direito dos tratados e matérias concernentes; d) colaborar na redação de cláusulas finais de tratados e acordos concluídos sob os auspícios das Nações Unidas; e) preparar estudos sobre a relevância dos artigos da Carta das Nações Unidas para o Repositório de Práticas dos Órgãos das Nações Unidas. Mais informações em http://legal.un.org/ola/div_treaty.aspx. Último acesso: 10.11.2016.

¹⁰ Defendeu tese sobre a emergência da comunidade internacional diante da responsabilidade dos Estados (Villalpando, 2005).

¹¹ Mais informações em <http://chrgj.org>. Último acesso: 12.12.2016.

¹² Mais informações em <http://www.iilj.org/>. Último acesso: 12.12.2016.

Law e é vice-presidente do conselho da *United Nations International School* (UNIS) no período 2016-2017¹³.

3.1.2.2. Atualizando o conceito de Escola Invisível

Ao revisitar o artigo de Schachter, Villalpando reconhece que as ideias contidas no artigo de 1973 seguem encontrando ressonância na comunidade profissional de juristas internacionais, dado que tanto o engajamento em um projeto intelectual comum quanto em processos de comunicação e colaboração seguem presentes no horizonte da disciplina de Direito Internacional (VILLALPANDO, 2013, p. 6). Novas tecnologias teriam intensificado as trocas entre os integrantes da comunidade de juristas internacionais, possibilitado uma multiplicação de publicações e conferências sobre Direito Internacional, além de tornar mais dinâmico o diálogo científico. Essas mudanças, no entanto, também teriam afetado de forma significativa tanto a disciplina quanto a profissão, trazendo novos desafios que não foram ou não poderiam ser previstos por Schachter na década de 1970.

Villalpando analisa as implicações para a Escola Invisível de três principais transformações do Direito Internacional contemporâneo:

3.1.2.3. Fragmentação do Direito Internacional:

Como visto, Schachter defende que a especialização do Direito Internacional não seria nem provável nem desejável em um futuro próximo, advogando que a comunidade profissional de juristas internacionais se beneficiaria de uma disciplina unificada e, assim, posicionando-a como guardiã de uma visão generalista da matéria (SCHACHTER, 1977, p. 221). Um olhar contemporâneo sobre o assunto mostra que a unidade do Direito Internacional tem sido razão de debate e questionamento, destaca Villalpando, citando como exemplo destacado a presença do tópico “Fragmentação do Direito Internacional: dificuldades decorrentes da diversificação e expansão do Direito Internacional” na agenda da Comissão de Direito Internacional da ONU. De acordo com o relatório final do grupo de estudos da CDI sobre o tema:

¹³ Mais informações em <https://www.unis.org/>. Último acesso: 12.12.2016.

8. A fragmentação do mundo social internacional é dotada significação jurídica, especialmente porque acompanhada da emergência de normas ou complexos de normas especializados e (relativamente) autônomos, instituições jurídicas e esferas de práticas legais. O que antes parecia ser governado pelo “Direito Internacional Geral” tem se tornado campo de operações de tais sistemas especializados, como “Direito Comercial”, “Direito dos Direitos Humanos”, “Direito Ambiental”, “Direito do Mar”, “Direito Europeu” e até mesmo conhecimentos exóticos e altamente especializados como “Direito do Investimento” ou “Direito Internacional dos Refugiados” etc. – cada qual dotado de seus próprios princípios e instituições. O problema, como juristas tem visto, é que tais tendências especializadas de produção normativa e desenho institucional tende a ocorrer com relativa ignorância das atividades legislativas e institucionais nos campos correlatos e de princípios gerais e práticas de Direito Internacional. O resultado é conflitos entre normas ou sistemas de normas, desviando das práticas institucionais e, possivelmente, perda de uma perspectiva mais ampla sobre o Direito (INTERNATIONAL LAW COMMISSION, 2006, p. 11). [tradução do autor]¹⁴

Segundo a CDI, a fragmentação representaria uma realidade decorrente da evolução da ordem jurídica internacional¹⁵, visão que vai de encontro às suposições de Schachter (VILLALPANDO, 2013, p. 7). Para Villalpando, ainda que algumas vozes destaquem o papel “centrípeto” da comunidade profissional de juristas internacionais em manter os regimes especializados ancorados em princípios e conceitos basilares do Direito Internacional (SIMMA, 2009), o desafio colocado pela fragmentação colocaria em questão inclusive a eventual ruptura subjetiva da própria ideia de Escola Invisível, dado sua incapacidade de lidar globalmente com o aumento informacional gerado por cada campo da regulação internacional e com a extrema especialização de seus integrantes (VILLALPANDO, 2013, p. 8).

¹⁴ Do original: “8. The fragmentation of the international social world has attained legal significance especially as it has been accompanied by the emergence of specialized and (relatively) autonomous rules or rule-complexes, legal institutions and spheres of legal practice. What once appeared to be governed by “general international law” has become the field of operation for such specialist systems as “trade law”, “human rights law”, “environmental law”, “law of the sea”, “European law” and even such exotic and highly specialized knowledges as “investment law” or “international refugee law” etc. - each possessing their own principles and institutions. The problem, as lawyers have seen it, is that such specialized law-making and institution-building tends to take place with relative ignorance of legislative and institutional activities in the adjoining fields and of the general principles and practices of international law. The result is conflicts between rules or rule-systems, deviating institutional practices and, possibly, the loss of an overall perspective on the law.”

¹⁵ Ainda de acordo com a CDI, a insistência na unidade formal do Direito Internacional seria “despropositada” e, ao falhar em articular diferenças entre situações fáticas ou entre interesses ou valores que parecem relevantes em problemáticas particulares, soariam simultaneamente “inaceitável, utópica e autoritária” (International Law Commission, 2006, p. 15).

Um segundo aspecto trazido pelo desafio da fragmentação seria, segundo Villalpando, a evolução do Direito Internacional como profissão e seu impacto na composição da Escola Invisível. Descrevendo a ponderação de Schachter – para quem a Escola Invisível não compartilharia apenas um projeto intelectual comum, mas também as mesmas técnicas para aplicação rigorosa e fundamentada, empiricamente validada, de princípios jurídicos –, Villalpando ressalta a importância dada no artigo de 1973 aos “ritos de iniciação” comuns no estudo do Direito Internacional¹⁶ para homogeneizar a concepção de Direito Internacional como disciplina unificada (VILLALPANDO, 2013, p. 8). Após quatro décadas, a profissão jurídica internacional teria se expandido e diversificado para além das áreas acadêmica e diplomática, fazendo com que alguns juristas internacionais, hoje, atuem exclusivamente em áreas específicas e lidem com a disciplina do Direito Internacional exclusivamente pela lente dessas áreas, deixando, assim, de passar pelos “ritos de iniciação”. Para Villalpando, esse fato faria com que Escola Invisível passe a não construir mais uma comunidade epistêmica¹⁷, dado que a influência preponderante exercida por diplomatas e acadêmicos estaria em declínio em oposição à consolidação de outras categorias profissionais (VILLALPANDO, 2013, p. 8).

Assim, o projeto intelectual comum preceituado por Schachter seria, hoje, levado a cabo por uma pequena comunidade de generalistas, ainda ligados a uma concepção tradicional de Direito Internacional como disciplina unificada, criando “graus” dentro da Escola Invisível à luz dos diferentes papéis do Direito Internacional como profissão (VILLALPANDO, 2013, p. 8).

3.1.2.4. Multiplificação de Cortes e Tribunais Internacionais

Segundo Villalpando, a multiplicação contemporânea de tribunais internacionais, uma das arenas privilegiadas de atuação da Escola Invisível, é fenômeno que mereceu pouca atenção de Schachter, que teria

¹⁶ Como exemplo, Villalpando cita a exegese de julgados da Corte Internacional de Justiça, leitura de clássicos da disciplina e análise de um limitado número de instrumentos internacionais.

¹⁷ A expressão “comunidade epistêmica” se refere a uma rede de especialistas em áreas específicas do conhecimento, que, dotados de autoridade, compartilham não somente noções de validade e um padrão de raciocínio e de práticas discursivas, como também o compromisso com a produção e aplicação do conhecimento, nos termos de um projeto político dirigido a problemas específicos e fundado nesses entendimentos comuns. Sobre o tema, ver HAAS, 1992.

explorado apenas lateralmente elementos da adjudicação internacional em seu artigo de 1973 (VILLALPANDO, 2013, p. 8). A penetração pacífica e intercâmbio de ideias em diferentes áreas do Direito Internacional encontraria terreno fértil nas abundantes instâncias judiciais internacionais, propício à circulação de juristas internacionais por diferentes papéis (VILLALPANDO, 2013, p. 9). Villalpando menciona evidências do impacto dessa circulação no desenvolvimento da disciplina, por exemplo, na interpretação sobre cláusulas de Nação Mais Favorecida (*Most Favoured Nation*) a partir de diferentes perspectivas jurídicas, informada pela visão de árbitros e litigantes em casos de investimento que envolviam a utilização dessas cláusulas (VILLALPANDO, 2013, p. 9; INTERNATIONAL LAW COMMISSION, 2011, p. 285).

No que se refere à função judicial em si, Villalpando destaca que a ideia de “projeto intelectual comum” levada a cabo pela “escola invisível” seria perceptível no papel da função judicial como determinante do Estado de Direito (*rule of law*). Como exemplo, destaca que o exercício da função de *jurisdictio* desempenhada pela Corte Internacional de Justiça – atuando como órgão da ordem jurídica internacional ao invés de simples árbitro de disputas entre partes – pode ser uma forma desse ente contribuir para a unidade do Direito Internacional (ABI-SAAB, 1999). Por outro lado, um incremento na tendência da CIJ de adotar uma postura alinhada a preceitos de “justiça transacional”, no sentido atribuído por Abi-Saab (ABI-SAAB, 1987, p. 271-272), ao adotar decisões pautadas por breves enunciados de princípios jurídicos, restritos ao mínimo necessário para a resolução de uma dada controvérsia, poderia ser contraprodutiva para uma visão unitária do Direito Internacional, motivo que torna o papel da adjudicação internacional para a “escola invisível” uma questão ainda em aberto (VILLALPANDO, 2013, p. 9).

Finalmente, retomando a ideia de “contínuo processo de comunicação e colaboração” agora ao tratar de juízes internacionais, Villalpando destaca a importância de criação de mecanismos formais de diálogo entre esses atores. Apontando iniciativas adotadas para possibilitar colaboração entre tribunais internacionais, visando aumentar o conhecimento recíproco sobre os desenvolvimentos jurisprudenciais entre os órgãos (GUILLAUME, 2004, p. 300-303), Villalpando aponta que essas medidas ainda não são suficientes, sendo talvez necessário o estabelecimento de alguma forma de organização judicial,

como, por exemplo, reconhecendo um papel como órgão de apelação à Corte Internacional de Justiça sobre os julgamentos de outros tribunais internacionais (GUILLAUME, 2004, p. 302). Nesse caso, a institucionalização poderia ser um caminho para reduzir os desafios causados pela “invisibilidade” da “escola invisível” na área da adjudicação internacional (VILLALPANDO, 2013, p. 11).

3.1.2.5. Mudanças nos esforços de codificação e afastamento dos instrumentos de hard law

Utilizando como ponto de partida o papel “legislativo” atribuído por Schachter aos juristas internacionais (SCHACHTER, 1977, p. 224), Villalpando aponta uma alteração no cenário internacional no que tange à prioridade dada aos esforços de codificação do Direito Internacional. Para ele, ao falar sobre a atividade legislativa desempenhada por juristas internacionais, Schachter teria em mente a atuação e interações desses indivíduos no âmbito de conferências internacionais, como a Conferência de Viena sobre Direitos dos Tratados ou a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, ou seja, no processo de criação de *hard law* (VILLALPANDO, 2013, p. 11). Hoje, no entanto, o processo de codificação e progressivo desenvolvimento do Direito Internacional no plano das Nações Unidas tem migrado da forma convencional (ou seja, focado na elaboração de tratados internacionais) em prol de instrumentos de *soft law*. Exemplificativo desse fenômeno seria a prática adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas de simplesmente “tomar nota” das minutas (*draft articles*) encaminhadas pela Comissão de Direito Internacional, mantendo os instrumentos de codificação em estado de *soft law* enquanto aguarda a consolidação do Direito Internacional. À luz desse cenário, a própria CDI teria passado a privilegiar métodos de trabalho, tendentes à produção de instrumentos de *soft law*, como diretrizes (*guidelines*) ou estudos acompanhados de conclusões e recomendações (VILLALPANDO, 2013, p. 12).

Esse cenário desafia a visão de Schachter sobre a influência dos juristas internacionais na produção do Direito Internacional, considerando a maior fluidez nos espaços de criação de *soft law*, que privilegiaria espaços informais e diálogo entre juristas internacionais desempenhando uma ampla gama de papéis (como legisladores, agentes, árbitros e juizes). Villalpando, porém, vê tal alteração

como benéfica para a “escola invisível”, dado que sua influência aumentaria por meio da atuação fora dos canais formais de criação legal (*law-making channels*) e longe do controle direto das autoridades governamentais. Estas, inclusive, também enxergariam com bons olhos tais mudanças, considerando que a manutenção dos esforços de codificação em estado de *soft law* aumenta sua própria influência no processo de negociação sobre aspectos do Direito Internacional (VILLALPANDO, 2013, p. 13).

3.1.2.6. Conclusão: Escola Invisível mais influente

Como conclusão, Villalpando vê um grande aumento das oportunidades da Escola Invisível de juristas internacionais aumentar sua influência fora da esfera governamental. A evolução da profissão teria feito com que os juristas internacionais de hoje ampliassem seu leque de atuação, agindo não apenas como acadêmicos ou agentes governamentais, mas também como juízes internacionais, membros de órgãos de monitoramento, relatores especiais, árbitros, conselheiros de entes não governamentais para adjudicação internacionais, especialistas independentes em órgãos de criação de Direito (*law-making bodies*), assessores de organizações não governamentais, etc (VILLALPANDO, 2013, p. 15). Não se trataria, portanto, de um desenvolvimento negativo, a despeito do desafio que apresenta à visão original de Schachter, ainda que faça surgir novos questionamentos sobre os freios e contrapesos a serem adotados no processo de produção jurídica no plano internacional, anteriormente escrutinadas nas conferências de codificação do Direito Internacional. Por fim, Villalpando pondera que tais questionamentos podem criar oportunidades para pensar sobre a própria “invisibilidade” da Escola Invisível, por meio de um debate mais amplo sobre responsabilização, transparência e eficiência no “contínuo processo de comunicação e colaboração” (VILLALPANDO, 2013, p. 15).

3.2. Lentes de Direito Internacional

O objetivo dessa Seção será apresentar elementos de teorias sobre o Direito Internacional Público que contribuam para a construção do modelo de análise a ser utilizado nesta tese. A escolha das teorias se pautou pela

proximidade com temas ou conceitos tratados ou afins aqueles tratados por Schachter em seu artigo de 1970 ou por comentadores de sua obra.

A intenção é ao mesmo tempo enriquecer o modelo de análise que será adotado e indicar as influências que foram levadas em consideração no desenvolvimento esta Tese. Assim, o objetivo não é desenvolver um debate crítico sobre teoria do Direito Internacional, o que extrapolaria o escopo desta pesquisa.

As teorias escolhidas, conforme se verá, filiam-se em menor ou maior medida a abordagens críticas ao Direito Internacional, influenciadas diretamente pelos Estudos Críticos do Direito (*Critical Legal Studies* – CLS).

A Escola dos Estudos Críticos do Direito reconhece a falha das teorias gerais do Direito Internacional, defendendo a desconstrução de conceitos existentes – como as ideias de fontes, soberania e solução de disputas, entre outros – e a análise das relações de poder na elaboração dos institutos jurídicos (PARRY e GRANT, 2009, p. 133). Os integrantes da CLS focam seu questionamento no objetivismo e no formalismo (UNGER, 1986).

O movimento dos Estudos Críticos do Direito desvaloriza as idéias centrais do pensamento jurídico moderno e colocam outra concepção de Direito em seu lugar. Essa concepção implica em uma visão da sociedade e informa uma prática política (UNGER, 1983). [tradução do autor]¹⁸

A origem da escola dos CLS remonta ao realismo jurídico norte-americano da década de 1930, ainda que os primeiros acadêmicos a se declararem parte do movimento CLS só emergiram no final dos anos 1970, influenciados pelo movimento pelos direitos civis, pelo direito das mulheres e antibelicistas dos anos 1960 e 1970 (HUNT, 1986, p. 1).

Utilizou-se como método o levantamento bibliográfico e a exegese dos textos à luz das ideias principais extraídas de Schachter e comentadores, conforme já exposto nas seções anteriores. Assim, serão abordadas as seguintes teorias sobre Direito Internacional Público: NAIL (*New*

¹⁸ Do original: “The critical legal studies movement has undermined the central ideas of modern legal thought and put another conception of law in their place. This conception implies a view of society and informs a practice of politics.”

Approach to International Law) e TWAIL (*Third World Approach to International Law*).

3.2.1. NAIL – New Approach to International Law

Desdobramento do pensamento crítico jurídico aplicado ao Direito Internacional, a escola de pensamento identificada como NAIL (*New Approach to International Law*) desenvolveu-se a partir do final dos anos 1980 até o início do século XXI, representando um questionamento ao projeto da disciplina – seja no plano da retórica, história, política, estilo e prática argumentativa – e, assim, colocando-se como oposição às correntes majoritárias sobre a matéria.

Rasulov (2012, p. 4) identificou alguns elementos em comum aos acadêmicos ligados ao projeto intelectual representado pela Escola NAIL¹⁹:

- Trata-se de um projeto intelectual puramente ocidental e acadêmico, que existe exclusivamente em decorrência de condições materiais e institucionais da academia ocidental do final do século XX. Suas práticas estão marcadamente ligadas a um certo academicismo.
- Essencialmente um grupo de pessoas reunidas no contexto de prática acadêmica coletiva. A composição de grupo evoluiu ao longo do tempo, o mesmo ocorrendo com pontos comuns de referência da prática acadêmica coletiva: ensino, publicação (disseminação de ideias), organização de conferências (visando fortalecimento de redes e disseminação de ideias) e garantia do capital sócio-institucional capaz de permitir sua realização.
- No plano temático, o que aproxima os membros da Escola NAIL é uma busca em comum por novos temas da agenda geral de pesquisa em Direito Internacional.
- No plano sócio-psicológico, o senso de identidade coletiva da Escola NAIL teria como origem uma cultura de rejeição característica do que se convencionou chamar Nova Esquerda²⁰. Haveria, assim, uma propensão

¹⁹ Para uma cronologia da Escola NAIL, ver Anexo II.

²⁰ Originário do período entre os anos 1960 e 1970, o movimento político conhecido como Nova Esquerda (“New Left”) surgiu a partir da crítica à agenda marxista-leninista então prevalecente à

maior a ser contrário à corrente majoritária do que a ser favorável a uma agenda concreta de pesquisa, teoria, ideologia ou método analítico.

- Em termos materiais, o que assegura a continuidade da Escola NAIL é a continuação de práticas sociais que constituem formas primárias da existência coletiva do grupo – tais como conferências, simpósios e cursos sazonais – ou de reprodução social – como treinamento de estudantes da graduação.
- No plano institucional, a Escola NAIL estaria associada de forma inseparável do programa de graduação da Escola de Direito da Universidade Harvard e do *European Law Research Centre*, inclusive no plano financeiro.
- No plano ideológico e disciplinar, a identidade coletiva da Escola NAIL parece, para seus integrantes, mais fragmentada e incoerente vista de dentro do que para observadores que a avaliam a partir de uma posição externa.

Para os propósitos dessa pesquisa, os pressupostos da Escola NAIL sobre a importância da prática na análise e ensino do Direito Internacional (KENNEDY, 1980) (KECK e SIKKINK, 1998), o reconhecimento da responsabilidade de juristas internacionais pelos efeitos de sua atuação (FEICHTNER, 2016) e a necessidade de treinamento de habilidades que extrapolem a subsunção do fato à norma como elemento relevante na ação de juristas internacionais (KENNEDY, 1988) (GAZZINI, 2016) são elementos que merecem compor o modelo de análise adotado.

3.2.2. TWAIL – *Third World Approach to International Law*

A teoria jurídica conhecida como TWAIL (*Third World Approach to International Law*) baseia-se em um movimento intelectual e político (OKAFOR, 2008) que questiona a dialética prevalecente no Direito Internacional, então

esquerda, dando ênfase a um projeto de reformas que incluía temas como drogas, descriminalização do aborto, direitos civis, direitos LGBT e questões de gênero. Para mais informações sobre o papel da Nova Esquerda no desenvolvimento de teorias críticas do Direito, ver BACCIOCCO JR., 1974.

percebida como um instrumento para assegurar e perpetrar a desigualdade entre as nações (MUTUA e ANGHIE, 2000).

Crítica a uma visão unitária do Direito Internacional (ESLAVA e PAHUJA, 2011), considerada como representativa de interesses políticos e econômicos de países ocidentais, a Escola TWAIL teria como principais objetivos (GATHII, 2011) (MICKELSON, 2008) (CHIMNI, 2006):

- Criar um entendimento sobre o papel do Direito Internacional na perpetração da subordinação de não-europeus a europeus por meio do estabelecimento de normas jurídicas internacionais.
- Estabelecer oportunidades para o terceiro mundo participar do Direito Internacional.
- Propor um mecanismo alternativo de Direito Internacional que coexista com outras críticas à visão neoliberal do Direito Internacional.
- Erradicar o subdesenvolvimento do Terceiro Mundo por meio do ensino e política.
- Entender e engajar-se em um olhar do Terceiro Mundo na análise do Direito Internacional.

Para os propósitos desta Tese, o entendimento avançado por integrantes da Escola TWAIL sobre a necessidade de olhares alternativos sobre o Direito Internacional a partir de um olhar do Sul Global (RAJAGOPAL, 2012) a partir de uma crítica à necessidade de uma disciplina com uma única narrativa (MUTUA e ANGHIE, 2000, p. 31) são aspectos que serão considerados na composição do modelo de análise a ser empregado.

3.3. Construção do Modelo de Análise

Diante das ponderações trazidas no artigo seminal de Schachter (SCHACHTER, 1977) e na crítica de Villalpando (VILLALPANDO, 2013), à luz das lentes de teorias selecionadas sobre Direito Internacional expostas nas

seções precedentes, é possível estabelecer linhas interpretativas para a construção de um modelo de análise a ser adotado nos próximos capítulos.

Sobre a importância de estabelecer um modelo de análise, José Pinto da Costa entende que:

O objectivo da construção do modelo de análise é fazer com que as nossas ideias assumam uma forma conceptual que as torne exequíveis, i.e., que elas se mostrem capazes de fundamentar o trabalho de recolha e análise dos dados provenientes da observação. **Trata-se de traduzir ideias teóricas, ou conceitos, em noções operacionais no âmbito da observação no terreno.** (COSTA, 2011, p. 25)

Nesse sentido, a tradução das ideias teóricas se articulará no modelo analítico por meio do estabelecimento de hipóteses de trabalho. O modelo não seria nada “mais do que um sistema de hipóteses articuladas logicamente entre si” (COSTA, 2011, p. 35).

Assim, o modelo de análise será composto das seguintes hipóteses de trabalho:

- **Múltiplas agências de juristas internacionais.** Se houver identidade entre temas desenvolvidos por membros da comunidade brasileira de Direito Internacional na esfera acadêmica e nos canais oficiais, então haverá influência recíproca (‘penetração pacífica’) entre a atuação individual de juristas internacionais e pautas do Estado brasileiro.
- **Colaboração e comunicação entre membros da comunidade brasileira de Direito Internacional.** Caso haja espaços institucionalizados de socialização de juristas internacionais brasileiros ou projeção de temas tratados por estes indivíduos para além das fronteiras nacionais, então haverá colaboração e comunicação entre os membros da comunidade brasileira de Direito Internacional.
- **Comunidade brasileira de Direito Internacional e adjudicação internacional.** Se demandas contenciosas relacionadas ao Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos tiverem contribuído para o fortalecimento da jurisprudência desse sistema regional, então a atuação de

juristas internacionais brasileiros na condição de litigantes²¹ terá influenciado o desenvolvimento do Direito Internacional por meio de construção jurisprudencial.

A conjugação das hipóteses de trabalho relacionadas revelará a intensidade do senso coletivo de propósito da comunidade profissional de Direito Internacional no Brasil, aspecto que caracterizaria uma Escola Invisível composta pelos juristas internacionais formadores dessa comunidade. Optou-se, aqui, por trabalhar com a conjugação das hipóteses, focada na busca do senso de propósito coletivo ao invés de 'projeto intelectual comum' (SCHACHTER, 1977, p. 217), escolha que parece mais adequada para o escopo desta pesquisa e os desafios característicos do Direito Internacional no Brasil.

²¹ Aqui, ao se falar em litígio, considera-se acepção mais ampla comumente identificada como litígio estratégico, ligada a uma abordagem interdisciplinar de uma demanda específica própria do tratamento de casos relacionados a direitos humanos. Sobre o tema, serão feitas ponderações tópicas no Capítulo 6.

4. Penetração pacífica de ideias: Juristas internacionais do Brasil e posições do Estado brasileiro

A Escola Invisível assim estende-se dentro da esfera do governo, resultando em uma *penetração pacífica* de ideias do não-governamental aos canais oficiais. Poderia ser irrealista, entretanto, pensar nisso como uma penetração em sentido único. Indivíduos que se movem de um papel para outro são dificilmente se mantêm longe da influência das ideias e considerações às quais estão expostos em suas diferentes capacidades. A mescla do acadêmico e do oficial afeta ambas as categorias, e com frequência cria tensão à medida que indivíduos se movem de um papel ao outro ou percebem a si próprios como agentes na capacidade dupla de cientistas objetivos e advogado (SCHACHTER, 1977, p. 217) [tradução do autor]²²

O objetivo deste Capítulo será testar a primeira hipótese de trabalho do modelo analítico adotado nesta tese, buscando aferir a influência recíproca da múltipla agência de juristas internacionais brasileiros na pauta de Direito Internacional do Estado brasileiro. Neste contexto, a reciprocidade refere-se à influência em duplo sentido causada pela atuação de membros da comunidade brasileira de juristas internacionais enquanto acadêmicos independentes e por meio de canais oficiais do Estado brasileiro.

Para tanto, a Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores será utilizada como estudo de caso, principalmente a relação entre seus titulares e os temas abordados pelo órgão.

A decisão de analisar a Consultoria Jurídica foi baseada em importante literatura sobre o papel dos *legal advisers* na elaboração e conformação do Direito Internacional Público. Nesta pesquisa, foram considerados principalmente os estudos sobre seu papel de facilitador nas conexões entre governos em um mundo globalizado (BOUWHUIS, 2012), sua multiplicidade de funções na tarefa de aconselhar governos em matéria de Direito Internacional e política externa (MACDONALD, 1977) e sua influência na condução das relações

²² Do original: “The invisible college thus extends into the sphere of government, resulting in a *pénétration pacifique* of ideas from the nongovernmental into official channels. It would be unrealistic, however, to think of this as a one-way penetration. Individuals who move from one role to another are unlikely to remain uninfluenced by the ideas and considerations which impinge on them in their different capacities. The mingling of the scholarly and the official affects both categories, and often creates tension as individuals move from one role to another or perceive themselves as acting in the dual capacity of objective scientist and advocate.”

internacionais dos Estados e na formulação da política governamental atinente a Direito Internacional (BILDER, 1962).

4.1. Método de pesquisa utilizado

Neste Capítulo, serão empregadas as seguintes técnicas de pesquisa de natureza qualitativa:

- Levantamento bibliográfico sobre o papel da Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores.
- Entrevista semiestruturada com o atual chefe da CJ-MRE, professor George Galindo.
- Utilização da Lei de Acesso à Informação para obtenção de dados sobre a CJ-MRE (ver Anexo I).
- Pesquisa documental nos arquivos da Biblioteca Embaixador Antonio Francisco Azeredo da Silveira²³, ligada ao Departamento de Comunicações e Documentação do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

4.2. A Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores

4.2.1. Origem e desenvolvimento institucional

A posição de consultor jurídico foi estabelecida em 1859, por José Maria da Silva Paranhos, então titular do Ministério de Negócios Estrangeiros e futuro visconde do Rio Branco. De acordo com Álvaro da Costa Franco (PIMENTA BUENO, PARANHOS e MACEDO, 2006, p. 11), “embora não levasse o título de consultor jurídico, jurídico era a natureza de suas funções”. O decreto nº. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859, regulava da seguinte forma as atribuições da consultoria:

²³ Situada no Anexo II do Ministérios da Relações Exteriores do Brasil, em Brasília, a Biblioteca Embaixador Antonio Francisco Azeredo da Silveira possui a maior coleção no Brasil na área de relações internacionais, contendo cerca de 100 mil volumes relacionados a temas como direito internacional, teoria e história das relações internacionais, história da política externa brasileira, geografia e ciências políticas. Maiores informações em <http://www.biblioteca.itamaraty.gov.br/>. Último acesso em 10.12.2016.

Art. 10 – O consultor é destinado a auxiliar o ministro com o seu exame e parecer em todos os negócios sobre que for ouvido. Compete-lhe o título do conselho.

Art. 11 – Incumbe especialmente ao consultor dar parecer:

§ 1º – Sobre a negociação de qualquer ajuste internacional

§ 2º – Sobre os atos internacionais que foram submetidos à aprovação ou ratificação imperial.

§ 3º – Sobre a inteligência e execução dos tratados, convenções, acordos, declarações e quaisquer obrigações internacionais.

§ 4º – Sobre as indenizações que sejam reclamadas diplomaticamente.

§ 5º – Sobre as contestações de direito internacional público ou privado.

§ 6º – Sobre propostas legislativas e regulamentos que se tenham de apresentar ou expedir pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 12 – O consultor não é obrigado a comparecer diariamente na secretaria e corresponder-se-á diretamente com o ministro, ou com o diretor-geral, a quem incumbe prestar-lhe todos os dados e esclarecimentos de que careça para o desempenho do seu cargo.

O posto foi ocupado por três consultores nos anos seguintes, até o cargo ser extinto em 1868²⁴, durante a reforma administrativa empreendida por João Silveira de Souza (CASTRO, 2009, p. 131). Professor nas Faculdades de Direito de São Paulo e do Recife, além de presidente das províncias do Ceará, do Maranhão e Paraná, Silveira de Souza assumira a pasta dos Negócios Estrangeiros em abril de 1868, ocupando a posição por pouco mais de três meses no Gabinete Zacarias de Góes e Vasconcelos, o último do Partido Progressista durante o Segundo Reinado (CARVALHO, 2008, p. 207) (FAORO, 2001, p. 505).

A posição seria reestabelecida somente em 1905²⁵, agora já denominada consultoria jurídica, durante a gestão de José Maria da Silva Paranhos, o Barão de Rio Branco (CASTRO, 2009, p. 218). Desde então, os pareceres da Consultoria Jurídica sobre temas de Direito Internacional e temas de

²⁴ Conforme Art. 42 do Decreto nº. 4.171, de 2 de maio de 1868.

²⁵ Conforme Decreto nº. 5.536, de 25 de maio de 1905.

política externa nacional têm auxiliado a tomada de decisões de ministros das Relações Exteriores e presidentes da República (GUIMARÃES, 2007).

Em meados da década de 1990, a Consultoria Jurídica do MRE tornou-se órgão setorial ligado à Advocacia-Geral da União, alteração visando adequar o ministério à legislação federal relacionada ao controle interno da Administração Federal (CASTRO, 2009, p. 149). Não obstante a ligação com a AGU, a CJ-MRE está administrativamente subordinada ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. Como órgão da AGU, a Consultoria Jurídica do Itamaraty deve seguir uma série de parâmetros comuns estabelecidos para todas as consultorias jurídicas no âmbito do Poder Executivo federal. Isso implica uma centralização no escopo de atuação – entendida como uniformização de métodos de trabalho das consultorias jurídicas ligadas ao governo federal, incluindo a CJ-MRE – que não se verifica em consultorias jurídicas ligadas a outras chancelarias ao redor do mundo²⁶.

Outra peculiaridade que a diferencia de outros órgãos similares de outros países: a CJ-MRE não se pronuncia exclusivamente sobre temas de Direito Internacional ou relacionados, estando também sob seu leque de funções manifestar-se sobre aspectos de Direito Administrativo que envolvam o Ministério das Relações Exteriores, como licitações, contratos e convênios²⁷. De fato, a CJ-MRE compreende duas subdivisões²⁸: a) Coordenação-Geral de Direito Internacional (CGDI); e b) Coordenação-Geral de Direito Administrativo (CGDA). O rol das atribuições da Consultoria Jurídica do Itamaraty inclui²⁹:

I- Assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Geral em questões de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades do órgão jurídico da entidade vinculada;

III - Fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida no

²⁶ Conforme relatado em entrevista pelo professor George Galindo, atual consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores.

²⁷ Idem.

²⁸ Art. 16 do Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores (RISE), conforme Portaria MRE nº. 212, de 30 de abril de 2008.

²⁹ Art. 17 do RISE.

âmbito do Ministério e da entidade vinculada, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - Exarar parecer, quando solicitado pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Geral, sobre:

- a) matéria de Direito, nas suas vertentes internacional e interna;
- b) interpretação da Constituição, das leis, dos tratados internacionais e dos demais atos normativos;
- c) divergências de ordem jurídica entre o Brasil e outros Estados ou organismos internacionais;
- d) questões jurídicas relacionadas com mecanismos internacionais de solução de controvérsias;
- e) relação entre o ordenamento jurídico interno brasileiro e o ordenamento jurídico internacional;
- f) aplicação da legislação brasileira; e
- g) matéria relacionada a ações ajuizadas no foro brasileiro ou estrangeiro contra atos do Ministro de Estado, do Secretário-Geral, das demais autoridades do Ministério, bem como contra atos dos postos no exterior.

V - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro de Estado e do Secretário-Geral;

VI - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos ou entidade vinculada;

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

- a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e
- b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.

VIII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Geral.

Hoje, além do consultor jurídico, a CJ-MRE conta cerca de 15 servidores lotados nos Anexos I e II Ministério das Relações Exteriores, entre diplomatas, advogados da União e oficiais de chancelaria, entre outros (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2016, p. 10).

Atualmente, a CJ-MRE emite cerca de mil pareceres por ano (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2009, p. 13).

4.2.2. Os consultores jurídicos do Ministério das Relações Exteriores

Ao longo de 121 anos de previsão institucional – nove deles no Brasil Império e 112 durante o período republicano – 22 juristas internacionais atuaram como consultor do Ministério de Negócios Estrangeiros ou consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores (Ver Apêndice I). Nunca uma mulher foi indicada ao cargo.

Mais de quarenta pareceres foram assinados pelos três consultores do período imperial, a despeito do curto e entrecortado período de atividade do órgão (ALMEIDA, 2016, p. 5)³⁰. Alguns dos temas tratados pelos pareceres: imunidade de agentes diplomáticos, presas de guerra e direito de países neutros, extradição de nacionais da Argentina, questão de limites e concessão de terras fronteiriças (PIMENTA BUENO, PARANHOS e MACEDO, 2006).

Dos dezenove consultores jurídicos do período republicano, três atuaram exclusivamente como 2º consultores. Entre 1963 e 1985, o Ministério das Relações Exteriores contou com dois consultores, denominados 1º consultor e 2º consultor), medida adotada em decorrência da grande demanda de pareceres (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2004, p. 11; CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2002a). Temas de grande importância foram abordados pelos estão 2º consultores, entre eles a demarcação do Salto de Sete Quedas, inviolabilidade de sedes diplomáticas estrangeiras e a crise entre a Argentina e Reino Unido em torno das ilhas Malvinas (ALMEIDA, 2016, p. 31).

O professor Clóvis Beviláqua foi o jurista internacional mais longevo à frente da consultoria jurídica do Itamaraty, permanecendo no cargo por mais de 28 anos, um feito de destaque, ainda mais considerando que os cinco consultores anteriores não permaneceram no cargo por mais de dois anos. Após

³⁰ A principal razão para esse fenômeno foi a cumulação de cargos e funções pelos políticos que ocuparam a consultoria no período. Pimenta Bueno, experiente estadista do Império, já havia presidido duas províncias antes de assumir a consultoria, da qual teve de se afastar ao ser nomeado ao Conselho de Estado, no qual participaria na seção de Negócios Estrangeiros; um pouco mais de uma década depois, Pimenta Bueno assumiria a presidência do Conselho de Ministros e a chefia do MNE (sucendo Silva Paranhos). O Visconde do Rio Branco, por sua vez, se afastou em 1861 após ser nomeado ministro da Fazenda no gabinete Caxias; após retornar ao cargo no ano seguinte, ainda assumiria a cadeira de senador pelo Mato Grosso em maio de 1863, o que não impediu que assinasse 29 pareceres no período. Para entender a influência das elites políticas subjacente a essa intensa circulação em postos do Estado Imperial brasileiro, ver CARVALHO, 2008.

Beviláqua, os professores Cachapuz de Medeiros (18 anos), Augusto Rezende (13 anos), Haroldo Valadão (mais de 10 anos) e Hildebrando Accioly (quase 9 anos) foram os ocuparam a consultoria jurídica por mais tempo (ver Apêndice I).

O olhar mais atento sobre o perfil dos consultores do MNE e consultores jurídicos do MRE (para mais detalhes, ver Apêndice II) revela informações importantes sobre os juristas internacionais que ocupam o posto. De forma não surpreendente, a formação em Direito é prevalecte; a única exceção é José Marinho da Silva Paranhos (Visconde de Rio Branco), formado em Ciências Exatas pela Academia Real das Guardas Marinhas, curiosamente o responsável pela criação do cargo de consultor no Ministério dos Negócios Estrangeiros quando chefiava a pasta em 1859³¹. Mais da metade dos consultores se bacharelaram³² em duas escolas: na Faculdade de Direito de São Paulo (a partir de 1934, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo) e na Faculdade de Direito de Olinda (a partir de 1854, Faculdade de Direito de Olinda e, a partir de 1965, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco)³³. Outro centro importante de formação jurídica dos juristas internacionais que ocuparam a consultoria jurídica é a Faculdade Nacional de Direito (a partir de 1945, parte da Universidade do Brasil e, a partir da década de 1960, da Universidade Federal do Rio de Janeiro), possivelmente uma consequência da proximidade com o Ministério das Relações Exteriores, que permaneceu na antiga capital federal até 1971, dez anos após a inauguração de Brasília.

³¹ O papel de destaque desempenhado por Silva Paranhos como político do Império (a despeito de sua formação não jurídica) foi objeto de comentário e análise de Faoro (2001, p. 390), Franco (2005; PIMENTA BUENO, PARANHOS e MACEDO, 2006, p. 29) e Almeida (2016, p. 5-7).

³² Este trabalho optou pela análise dos cursos de graduação dos consultores jurídicos do Ministério das Relações Exteriores, visando facilitar a comparação entre as formações de juristas internacionais brasileiros ao longo de várias décadas. Assim, esta pesquisa não ignora que um enfoque nos cursos de pós-graduação dos consultores jurídicos do Itamaraty talvez demonstrasse uma imagem ainda mais concentrada dos centros de formação. Por exemplo: o professor Antônio Paulo Cachapuz de Medeiros, consultor jurídico do MRE entre 1998 e 2016, bacharelou-se em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) em 1975 e obteve seu título de Doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1994.

³³ Em sua tese de doutorado defendida na Stanford University em 1974, José Murilo Carvalho (CARVALHO, 2008) sustenta que a socialização e o treinamento proporcionados pelas duas academias de Direito fundadas no Brasil em 1827 – uma em São Paulo e outra em Olinda (depois transferida para Recife) – às elites políticas foram fundamentais para manter unido o jovem Império, em contraste marcante com as nascentes repúblicas hispânicas vizinhas. Vale notar que essa preponderância das Faculdades de Direito de São Paulo e Recife também está presente na graduação dos juristas internacionais que ocuparam a consultoria jurídica do Itamaraty.

Tabela 1 – Consultores: Escolas de Graduação em Direito

Faculdade	Consultores
Faculdade de Direito de São Paulo (USP)	6
Faculdade de Direito de Olinda/Recife (UFRJ)	6
Faculdade Nacional de Direito (UFRJ) ³⁴	4
Escola de Direito da Union University (Albany, Nova York), Faculdade de Direito do Ceará (UFC), Faculdade de Direito da UFMG, Faculdade de Direito da PUC-RS	1

(Fonte: Elaborada pelo autor com base no Apêndice II)

A análise da atuação dos juristas internacionais que desempenharam o cargo, é perceptível uma preponderância maior de consultores com perfil acadêmico mais acentuado nas últimas décadas, em detrimento ao desempenho de cargos de natureza majoritariamente política. Assim, enquanto os sete primeiros consultores exerceram, concomitantemente ou pouco antes/depois, funções políticas³⁵, os seis últimos são todos professores de Direito Internacional Público ou Privado em universidade, todos eles com pelo menos livre-docência, e pelo menos cinco deles já professores titulares ou catedráticos quando assumiram a consultoria jurídica do MRE (ver Apêndice II).

Em termos de locais de nascimento, há representantes de três regiões do país – Sudeste, Nordeste e Sul –, com maior número de consultores nas

³⁴ A Faculdade Nacional de Direito foi criada em 1920 a partir da fusão de duas escolas: Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro (fundada em 1882) e Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro (fundada em 1891). O número indicado na tabela leva em consideração a somatória da formação de 3 consultores jurídicos na primeira escola e um na segunda.

³⁵ Sendo 5 deputados, 2 senadores, 5 presidentes de Província (sem considerar que houve consultores que exerceram mais de uma presidência) e 5 ministros (sendo 3 das Relações Exteriores ou Negócios Estrangeiros e 1 do Supremo Tribunal Federal).

duas primeiras áreas geográficas. São Paulo (4), Rio de Janeiro (3) e Recife (2) são as cidades de proveniência mais comum (ver Figura 2).

Figura 2 – Consultores Jurídicos: Local de Nascimento



(Fonte: Elaborado pelo autor com base no Apêndice II)

4.3. Penetração pacífica de ideias: Análise de pareceres

A análise dos temas abordados em pareceres elaborados pelos consultores do MNE e consultores jurídicos do MRE, cotejada com as matérias desenvolvidas pelos mesmos atores em sua ação individual, será instrumento para mensurar eventual influência recíproca (penetração pacífica de ideias) entre as pautas desenvolvidas nos canais oficiais e não-oficiais.

4.3.1. Nota sobre o método de análise utilizado

Cabe, de início, nota de cunho metodológico. Os pareceres compulsados nesta pesquisa foram extraídos de duas fontes.

A primeira fonte foi a obra “Repertório da Prática Brasileira de Direito Internacional Público” (“Repertório”), de autoria do professor Antonio Augusto Cançado Trindade, ex-consultor jurídico do MRE entre 1980 e 1990. Dividida em cinco volumes – cobrindo os períodos de 1889-1898 (CANÇADO TRINDADE, 1988), 1899-1918 (CANÇADO TRINDADE, 2012a), 1919-1940 (CANÇADO TRINDADE, 2012b), 1941-1960 (CANÇADO TRINDADE, 2012c) e 1961-1981 (CANÇADO TRINDADE, 2012d), além de volume contendo índice analítico (CANÇADO TRINDADE, 1987), a obra teve origem em encomenda feita em 1982 pela Fundação Alexandre de Gusmão e pelo Instituto Rio Branco a Cançado Trindade, à época já consagrado cultor do Direito Internacional que chegaria a exercer o cargo de consultor jurídico do MRE três anos depois, em iniciativa que fazia parte da implementação do Projeto de Publicações de Documentos Diplomáticos do Itamaraty (CANÇADO TRINDADE, 1987, p. 7). De caráter prático, o Repertório buscou abranger amplas áreas e aspectos do Direito Internacional Público a partir da ação do Brasil, destinando-se a profissionais e estudiosos do tema. Na apresentação do trabalho, a Fundação Alexandre de Gusmão indicou o caráter inovador dos volumes:

Sua divulgação haverá de representar valiosa contribuição para um enfoque inovador – mais consentâneo com a realidade – do estudo do Direito Internacional em nosso país, e para a busca de maior equilíbrio entre teoria e a prática no tratamento das questões jurídicas internacionais. Obra de grande seriedade e reconhecida competência, vem suprir grave lacuna em nossa bibliografia especializada. (CANÇADO TRINDADE, 1988, p. 5)

A divisão temática adotada nesta Tese seguiu a tipologia estabelecida por Cançado Trindade no Repertório, subdividida em temas gerais e específicos, de acordo com a separação em capítulos e seções (CANÇADO TRINDADE, 1987, p. 19-73).

A segunda fonte foram os textos dos pareceres coligidos na obra “Pareceres dos Consultores Jurídicos do Itamaraty” (“Pareceres”), organizada e prefaciada pelo professor Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros, ex-consultor jurídico do MRE entre 1998 e 2016. Dividido em nove volumes³⁶ – abrangendo os

³⁶ Os quatro primeiros volumes são edições fac-similares a tomos publicados pelo Ministério das Relações Exteriores em 1956 (período de 1903-1912), 1962 (1913-1934), 1961 (1935-1945) e 1967 (1946-1951).

períodos de 1903-1912 (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2002a), 1913-1934 (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2002b), 1935-1945 (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2002c), 1946-1951 (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2002d), 1952-1960 (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2002e), 1961-1971 (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2002f), 1972-1984 (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2004a), 1985-1990 (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2004b) e 1990-2000 (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2009) – foi coeditado pelo Senado Federal e pela Fundação Alexandre de Gusmão. Cachapuz de Medeiros foi responsável pela seleção dos pareceres contidos nos cinco últimos volumes, abrangendo nove consultores jurídicos (inclusive de sua própria gestão), além de breves prefácios sobre o papel dos juristas internacionais que ocuparam a CJ-MRE do volume respectivo. Não há maiores ponderações sobre os critérios adotados para a escolha dos pareceres³⁷, que abrangem temas de Direito Internacional Público e Privado.

Sustentando que a importância dos Pareceres extrapola o âmbito jurídico, Antônio Carlos Lessa afirma que:

[A]lém de expressão do juridicismo em política exterior, os pareceres que agora vêm a público nessa monumental Coleção são também expressão do melhor pensamento brasileiro sobre o próprio direito das gentes, tendo em vista que tradicionalmente a Casa de Rio Branco tem sob seus serviços, na chefia da sua Consultoria Jurídica, alguns dos maiores catedráticos brasileiros de Direito Internacional, que marcaram, cada a um a seu tempo, a reflexão acadêmica sobre o direito internacional feita no Brasil e, sobretudo, trataram de adequar doutrina internacionalista firmada nos grandes centros europeus e norte-americanos à visão brasileira dos processos políticos e econômicos internacionais. (LESSA, 2001)

³⁷ Em alguns casos, no entanto, há indicação de elementos considerados mais relevantes na escolha. Por exemplo, no prefácio do volume VII, ao falar sobre a importância dos pareceres escolhidos de segundos consultores (ver mais na página 50, acima): “Entre os pareceres que ora vêm a lume, destaco os referentes aos aspectos jurídico-internacionais da demarcação do Salto de Sete Quedas; à interpretação do fundamento da inviolabilidade da sede de missões diplomáticas estrangeiras; ao uso industrial e agrícola de rios e lagos internacionais; vários pareceres concernentes aos primórdios da relativização da imunidade jurisdicional dos Estados; ao reconhecimento pelo Brasil do Governo da República Popular da China; à inviabilidade de acordos internacionais secretos; ao Acordo Básico de Assistência Técnica Brasil – ONU e Agências Especializadas; ao status jurídico do Pnud; à clandestinidade de estrangeiro – quem a decide e quem a julga; aos aspectos jurídicos da crise entre a República Argentina e o Reino Unido em tomo das Ilhas Malvinas; à prévia autorização legislativa para participação das forças armadas em operação internacional; ao asilo diplomático; às citações judiciais dirigidas a servidores do Ministério das Relações Exteriores; à celebração de acordos e convênios entre prefeituras municipais e governos estaduais com entidades análogas no exterior” (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2004, p. 12).

A opção pela utilização combinada das duas fontes citadas foi motivada por dois fatores:

- A escolha pela consulta indireta dos pareceres (por meio de duas coletâneas) possibilita um olhar mais detalhado sobre uma amostra relevante da produção da consultoria jurídica do Itamaraty, considerando que o aprofundamento do papel do órgão não era o objeto principal dessa Tese, e à luz da expansão de sua competência nos últimos anos³⁸.
- A amostra de pareceres do Repertório e Pareceres está marcada por uma subjetividade benéfica para os fins desta pesquisa: a seleção foi feita por dois ex-consultores jurídicos do Itamaraty e professores de Direito Internacional Público. Os filtros adotados por Cançado Trindade e Cachapuz de Medeiros são, em si, indicativos da agência dos dois juristas internacionais no que respeita aos temas prioritários na disciplina do Direito Internacional Público no Brasil.

Por fim, vale destacar que os dois aspectos da análise empreendida dos pareceres:

- Esta Tese considerou pareceres emitidos entre 1905 e 1999, ou seja, inicia-se no ano de reestabelecimento da consultoria (agora denominada “consultoria jurídica”) do Ministério das Relações Exteriores (antes, Ministério dos Negócios Estrangeiros) e se estende até pouco depois do início do período de Cachapuz de Medeiros como consultor jurídico. Preferiu-se não analisar o período imperial da consultoria do MNE dado seu curto período de atividade (menos de dez anos, de 1859 a 1868) e intermitência de sua atividade (ver nota 30), a despeito da existência de excelente coletânea dos principais pareceres do período (PIMENTA BUENO, PARANHOS e MACEDO, 2006), editado pelo Centro de História e Documentação Diplomática, órgão ligado ao Ministério das Relações Exteriores.

³⁸ Fazendo com que a marca dos pareceres produzidos pelos consultores anualmente chegasse à casa do milhar (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2009, p. 13).

- No período entre 1905 e 1981 foi dada preferência à seleção e tipologia adotada no Repertório. Essa escolha foi motivada pelo corte temático realizado por esta obra, que leva em conta temas de Direito Internacional Público, ao contrário da seleção contida nos Pareceres, que considera também manifestações sobre DIPr. No período entre 1982 e 2000 – não abrangido pelo Repertório – foram analisados individualmente os volumes dos Pareceres correspondentes (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2004a) (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2004b) (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2009) e selecionados aqueles que versassem sobre Direito Internacional Público, adotando-se a tipologia de Cançado Trindade.

4.3.2. Pareceres de consultores jurídicos do MRE

A amostra de 245 pareceres (ver Apêndice III) de dezesseis consultores jurídicos do Itamaraty ao longo de 94 anos (1905-1999) possibilita uma imagem topográfica das temáticas de Direito Internacional Público endereçadas pelos juristas internacionais por meio da CJ-MRE, ou seja, na condição de agentes do Estado brasileiro.

Um olhar sobre a distribuição cronológica dos pareceres da amostra indica uma variação importante no número de emissões pelos consultores jurídicos (Figura 3). Os picos estão associados a um aumento de demanda da CJ-MRE em eventos de ampla repercussão internacional, como as duas guerras mundiais³⁹, ou nos primeiros anos de atuação de consultores jurídicos de perfil mais afeito ao Direito Internacional Público⁴⁰. Verifica-se, ainda, um aumento no número médio de pareceres anuais a partir de meados da década de 1970 (3,6 por ano entre 1975 e 1999, enquanto a média nos 94 anos da amostra é de 2,9 pareceres anuais).

³⁹ Foram 47 pareceres durante os anos dois conflitos mundiais, sendo 23 entre 1914-1917 e 24 entre 1939-1945.

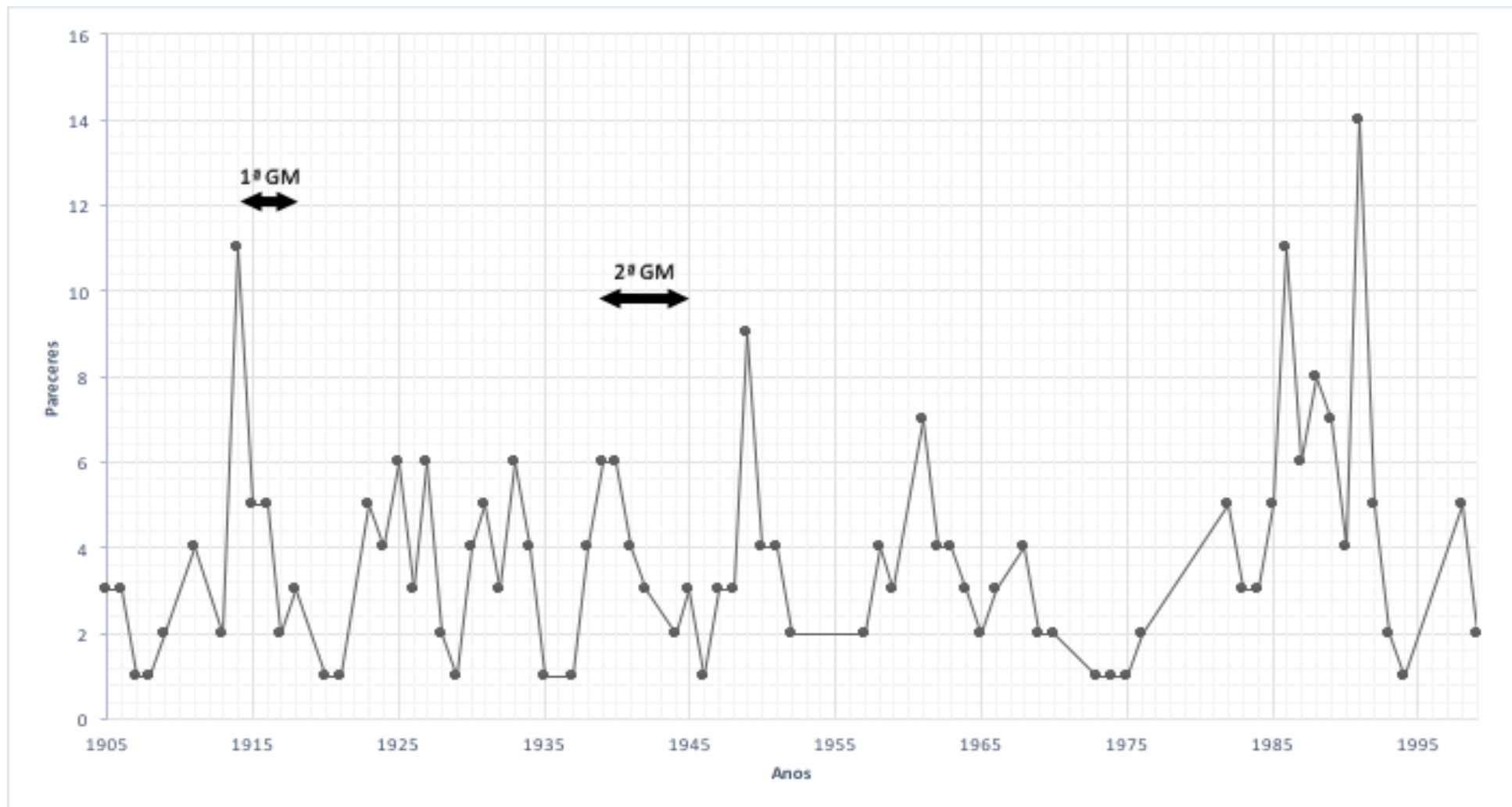
⁴⁰ Como é o caso de 1947 (nove pareceres emitidos por Levi Carneiro em seu terceiro ano na CJ-MRE), 1986 (onze pareceres emitidos por Cançado Trindade em seu segundo ano como consultor jurídico) e 1991 (catorze pareceres emitidos por Marotta Rangel em seu segundo ano na CJ-MRE). Coincidentemente os três juristas internacionais atuam como juizes em tribunais internacionais (Corte Internacional de Justiça, no caso de Carneiro e Cançado Trindade; Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso de Cançado Trindade; e Tribunal Internacional sobre Direito do Mar, no caso de Marotta Rangel).

Ainda de acordo com a topografia da amostra selecionada, a relação entre número de pareceres emitidos e o tempo na consultoria jurídica (como 1º ou 2º consultor) indica uma razão maior de consultores em consultores especialistas em Direito Internacional Público (Figura 4). Por exemplo: Carneiro (0,21), Franchini Netto (0,31), Cançado Trindade (0,38) e Marotta Rangel (0,33). As razões de Valladão e Grandino Rodas, dois consultores especialistas em Direito Internacional Privado, são, na comparação, bem menores: 0,11 e 0,03, respectivamente.

A amostra de pareceres abrange 25 temas gerais de Direito Internacional Público a saber:

- Beligerância e Neutralidade
- Codificação do Direito Internacional
- Conflito Armados e Neutralidade
- Direito Aeronáutico
- Direito Aeronáutico e Espacial
- Direito de Asilo
- Direito do Mar
- Direito Humanitário
- Direitos e Deveres dos Estados
- Direitos Humanos
- Evolução e Fontes do Direito Internacional
- Identidade e Personalidade Jurídica do Estado
- Jurisdição e Imunidades
- Meio Ambiente
- Organizações Internacionais
- Outros Tópicos de Direito Internacional
- Princípios que Regem as Relações Amistosas entre os Estados
- Reconhecimento
- Refugiados e Apatridia
- Responsabilidade Internacional do Estado
- Rios Internacionais
- Solução Pacífica de Controvérsias
- Sucesso de Estados (em Matéria de Tratados)
- Território
- Tratados

Figura 3 – Consultores Jurídicos MRE: Distribuição cronológica de pareceres selecionados



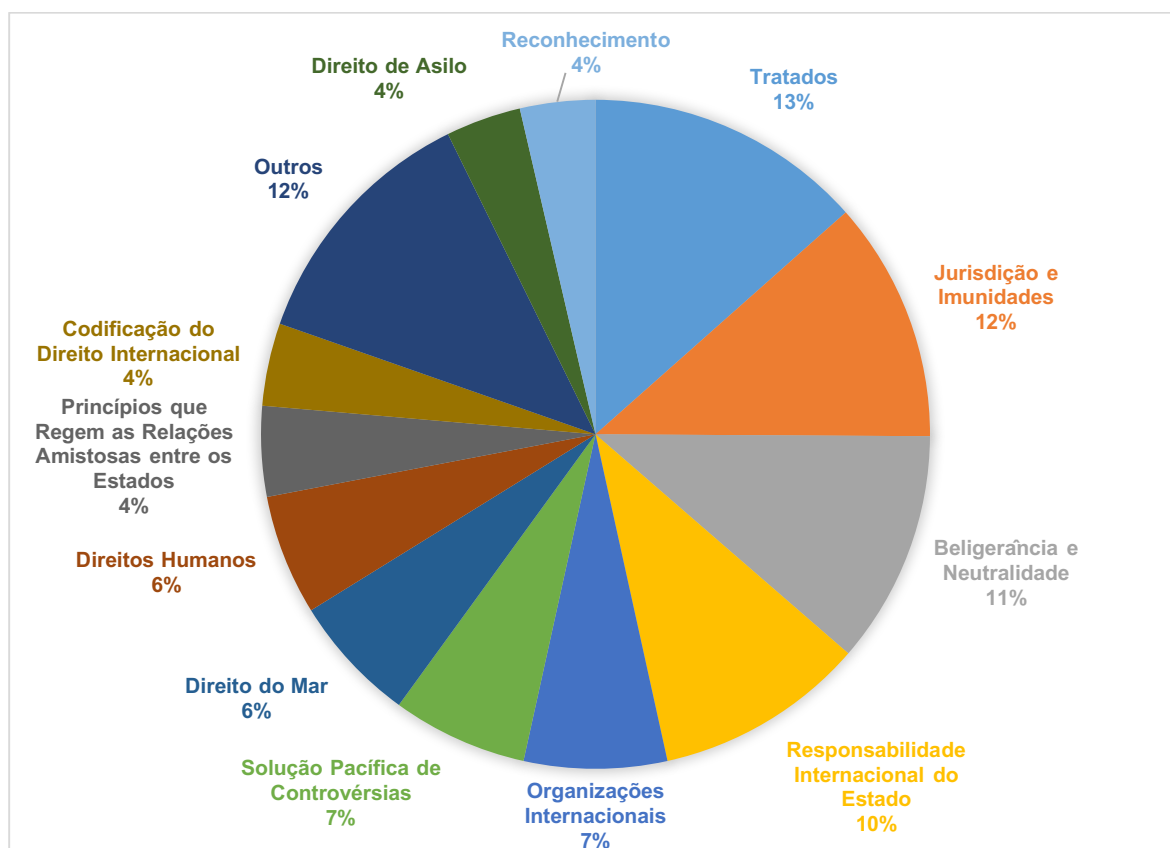
(Fonte: Elaborado pelo autor a partir do Apêndice III)

Figura 4 – Consultores Jurídicos MRE: Razão entre pareceres emitidos e número de meses na CJ-MRE

(Fonte: Elaborado pelo autor a partir do Apêndice III)

A distribuição temática da amostra de pareceres é pautada por certa assimetria em relação aos temas. Doze dos 25 temas gerais (48%) concentram 88% dos pareceres. Os dez temas mais presentes na amostra utilizada nesta análise são: Tratados (37), Jurisdição e Imunidades (32), Beligerância e Neutralidade (31), Responsabilidade Internacional do Estado (28), Organizações Internacionais (19), Solução Pacífica de Controvérsias (18), Direito do Mar (17), Direitos Humanos (16), Princípios que Regem as Relações Amistasas entre os Estados (12), Codificação do Direito Internacional (11).

Figura 5 – Consultores Jurídicos MRE: Percentual de pareceres por tema



(Fonte: Elaborado pelo autor a partir do Apêndice III)

Após um olhar mais amplo sobre a amostra de pareceres utilizada nesta Tese, um enfoque mais detalhado auxiliará a aferir a influência dos consultores jurídicos do MRE no governo brasileiro e vice-versa, sempre que possível. Para tanto, serão analisados os dois consultores com o maior número de

pareceres em nossa amostra: Clóvis Beviláqua e Antonio Augusto Cançado Trindade.

4.3.2.1. Clóvis Beviláqua: Pioneiro na integração de teoria e prática no Direito Internacional

Beviláqua foi o jurista internacional que ocupou por mais tempo a CJ-MRE, tendo 88 pareceres na amostra desta pesquisa. Os temas mais recorrentes neste recorte são matérias clássicas do Direito Internacional Público: Beligerância e Neutralidade (21 pareceres, sendo 14 deles especificamente sobre Neutralidade), Responsabilidade Internacional do Estado (17 pareceres) e Jurisdição e Imunidades (8 pareceres).

Tabela 2 – Clóvis Beviláqua: Temas abordados como consultor jurídico do MRE em pareceres selecionados

Tema Geral	Pareceres
Beligerância e Neutralidade	21
Responsabilidade Internacional do Estado	17
Jurisdição e Imunidades	8
Princípios que Regem as Relações Amistosas entre os Estados	7
Território	5
Organizações Internacionais	5
Tratados	5
Direito do Mar	4
Solução Pacífica de Controvérsias	3
Direito Humanitário	2
Outros Tópicos de Direito Internacional	2
Evolução e Fontes do Direito Internacional	2
Codificação do Direito Internacional	2
Direito de Asilo	2
Identidade e Personalidade Jurídica do Estado	1
Direito Aeronáutico	1
Direitos Humanos	1

(Fonte: Elaborado pelo autor a partir do Apêndice III)

A extensão da contribuição de Beviláqua para a prática do Direito Internacional Público no desempenho do cargo de consultor jurídico do Itamaraty requereria, para uma análise em sua integralidade, de um estudo à

parte⁴¹. Não obstante, alguns excertos de pareceres de sua autoria e menções realizadas por outros autores ou até consultores jurídicos posteriores sobre a influência de Beviláqua são exemplares para ressaltar seu papel.

Em resenha ao “Repertório” de Cançado Trindade, o então Diretor do Instituto Interamericano de Direitos Humanos e juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos Hector Gros Espiell afirma:

Se o Professor Cançado Trindade, ao elaborar este Repertório, utilizou exaustivamente os Pareceres dos Consultores Jurídicos do Itamaraty, dentre os quais queremos destacar os emitidos por aquele grande jurista americano que foi Clóvis Beviláqua, estamos seguros de que ele, agora que foi designado novo Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, enriquecerá a prática brasileira do Direito Internacional com Pareceres que seguirão a grande tradição jurídica e diplomática do Brasil (CANÇADO TRINDADE, 2012a, p. 585).

Um exemplo da influência recíproca⁴² entre os papéis acadêmico e de agente do Estado desempenhados por Beviláqua está presente no Parecer sobre Questões Excluídas do Arbitramento entre os Estados, emitido no Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1924:

(...) N° § 237 do meu livro, – *Direito Público Internacional*, excluí do arbitramento entre os Estados:

a) as *questões de direito privado*, porque, tratando-se de solver conflitos internacionais, parece evidente que as contendas entre particulares por interesses de ordem privada, estão, necessariamente, excluídas;

b) as *já de nitivamente decididas pelos nossos tribunais*, porque, como disse Ruy Barbosa, repugna ao Governo brasileiro, de modo absoluto, admitir, em um tratado, que os nossos juízes denegam justiça, e porque, além de humilhante, essa concessão pública excederia a competência do Governo, pois aceitaria um aditivo à nossa Constituição por poderes não previstos por ela;

⁴¹ Para uma idéia da produção intelectual de Beviláqua, em 1958 a Câmara dos Deputados reuniu em artigo uma relação de textos, livros, artigos de jornal e outras obras de autoria do jurista cearense, chegando a um total de 942 itens (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1958, p. 483)

⁴² No mesmo sentido, ver também “Parecer do Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, Clóvis Beviláqua, sobre Casos em que um Navio Mercante é Considerado Território Flutuante, emitido no Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1914” (CANÇADO TRINDADE, 2012^a, p. 286), “Parecer do Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, Clóvis Beviláqua, sobre a Questão da Denúncia de Tratado, emitido no Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1933” (CANÇADO TRINDADE, 2012b, p. 129) e “Parecer do Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, Clóvis Beviláqua, sobre a Questão das Imunidades Diplomáticas, emitido no Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1930” (CANÇADO TRINDADE, 2012b, p. 194).

c) e as relativas à organização constitucional, pela mesma impossibilidade jurídica alegada acima, que, neste caso, se apresenta ainda mais abertamente: as questões de ordem constitucional somente dentro da Constituição se verificam e somente pela Constituição se resolvem.

Quando, em 1911, tentava eu firmar estas noções, era minha intenção, em primeiro lugar, fugir ao que havia de vago e arbitrário na idéia de *interesses vitais*, tão do gosto de muitos internacionalistas, e dar maior precisão ao organismo criado para a solução dos conflitos internacionais. Mas a situação do mundo é, hoje, outra; (...) ao tempo em que Ruy Barbosa deslumbrava a Assembléia ecumênica de Haia, e eu, modestamente, balbuciava as minhas razões, *intra-muros*, não havia Sociedade das Nações, nem Corte de Justiça Internacional. Se aquelas nossas idéias continuam a traduzir a verdade jurídica, desaparece o motivo de suspeição contra os *interesses vitais*, desde que não seja a nação em conflito que o irá definir para esquivar-se ao julgamento; é um organismo insuspeito, criado pelo concurso de todos os povos, que decidirá esse ponto como preliminar. (...) (CANÇADO TRINDADE, 2012b, p. 44)

Em introdução ao volume do “Repertório” referente ao período de 1961 a 1981, ao tratar do papel dos repertórios nacionais de Direito Internacional e a sistematização das práticas dos Estados, Cançado Trindade indica o papel de vanguarda desempenhado por Beviláqua ao aproximar teoria e prática ao tratar do Direito Internacional:

No plano da interpretação, cabe registrar o *Direito Público Internacional* de Beviláqua: embora acatando ainda o velho enfoque doutrinário, reconhece o autor o mérito dos *Digestos* e desenvolve seu plano em rumo distinto, mas “no mesmo sentido”, demonstrando – com sensibilidade à prática – como os princípios do Direito Internacional se repetiam na “atividade funcional” do Brasil. Assim, em sua obra as exposições de cunho doutrinário se mostram constantemente entremeadas com inúmeras referências à prática do Direito Internacional seguida pelo Brasil (CANÇADO TRINDADE, 2012d, p. 52).

Sobre o papel que Beviláqua atribui ao Estado em sua obra *Direito Público Internacional* (BEVILÁQUA, 1939), Casella ressalta se tratar de filiação intelectual e não mero detalhe estilístico:

A transposição da ordem dos termos *público* antes de *internacional* coloca a ênfase no **direito estatal (público), voltado para assuntos externos (internacional)**, não sendo, assim, direito internacional, mas direito público e, como tal, emanção da vontade do Estado, e por este se pretenderia ser internamente regulado, embora voltado a assuntos da área externa. Não pode ser aceitável como equivalente do direito internacional público (CASSELLA, ACCIOLY e NASCIMENTO, 2010, p. 35).

4.3.2.2. Antonio Augusto Cançado Trindade: Paradigma de consultor jurídico acadêmico

Cançado Trindade é o segundo consultor jurídico com maior número de pareceres incluídos na amostra desta pesquisa (40), mesmo sendo apenas o nono em tempo de permanência na CJ-MRE durante a República. Os temas mais frequentes na amostra são Direitos Humanos, Solução Pacífica de Controvérsias e Reconhecimento, com seis pareceres cada.

Tabela 3 – Cançado Trindade: Temas abordados como consultor jurídico do MRE em pareceres selecionados

Tema Geral	Pareceres
Direitos Humanos	6
Solução Pacífica de Controvérsias	6
Reconhecimento	6
Tratados	4
Codificação do Direito Internacional	3
Organizações Internacionais	3
Princípios que Regem as Relações Amistosas entre os Estados	2
Jurisdição e Imunidades	2
Direito do Mar	2
Responsabilidade Internacional do Estado	2
Território	1
Refugiados e Apátridas	1
Beligerância e Neutralidade	1
Meio Ambiente	1

(Fonte: Elaborado pelo autor a partir do Apêndice III)

Primeiro consultor jurídico após a redemocratização (ALMEIDA, 2016, p. 31), Cançado Trindade chegou à CJ-MRE já na condição de professor de Direito Internacional na Universidade de Brasília e no Instituto Rio Branco, onde lecionava desde 1978 e 1979, respectivamente. Adicionalmente, três anos antes de assumir o cargo, havia sido comissionado pela Fundação Alexandre de Gusmão (ligada ao Ministério das Relações Exteriores) a elaborar obra contendo coletânea da prática brasileira do Direito Internacional Público (o “Repertório”).

O enfoque inovador adotado no Repertório, em linha com visão contemporânea do Direito Internacional Público ao buscar maior equilíbrio entre teoria e a prática (CANÇADO TRINDADE, 2012a, p. 9) parece ter inspirado

Cançado Trindade durante sua gestão na CJ-MRE (1985-1990). De acordo com Paulo Roberto de Almeida:

De 22 de maio de 1985 a 12 de março de 1990, Cançado Trindade assinou alentados pareceres, praticamente todos recheados de notas de rodapé, milhares delas, referenciando obras relevantes de cada uma das áreas examinadas especificamente, o que praticamente nunca tinha sido visto nos textos dos antigos consultores, que se contentavam em citar, no corpo do texto, um ou outro tratadista mais conhecido. Em outros termos, Cançado Trindade elevou a arte da consultoria jurídica à condição de *scholarly work*, de trabalho científico no pleno conceito da expressão, representando assim, uma acumulação inédita de citações eruditas nos trabalhos da chancelaria brasileira, sem esquecer suas reflexões de alto conteúdo intelectual, que honram não só a inteligência da Consultoria Jurídica como também ajudaram a construir, ou a reforçar, a própria credibilidade e reconhecida excelência do Itamaraty. (ALMEIDA, 2016, p. 32)

No mesmo sentido, Cachapuz de Medeiros ressaltou o legado de Cançado Trindade no prefácio do volume VIII dos Pareceres:

Foi um dos mais dinâmicos, produtivos e eficientes consultores com que o Itamaraty já contou. Seu legado à “Casa de Rio Branco” constitui uma coleção de mais de duzentos circunstanciados pareceres. A publicação dos seus textos nesse VIII volume da série ‘Pareceres dos Consultores Jurídicos do Itamaraty’ resgata o elevado valor do trabalho daquele período, dando-se a devida publicidade a muitas opiniões consultivas inéditas, para o proveito dos estudiosos da Direito e das Relações Internacionais. (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2004b, p. 10)

Alguns elementos contidos nos pareceres elaborados pelo consultor jurídico Cançado Trindade são explicativos do caráter mais acadêmico que o cargo assumiu durante sua gestão: a) Pareceres com indicação de título⁴³; b) Delimitação do objeto a ser abordado; c) Sumário indicando os principais elementos do parecer⁴⁴; e d) Pareceres extensos, com vasta utilização de referências em notas de rodapé (ALMEIDA, 2016, p. 32).

⁴³ Por exemplo: “Delimitação e Demarcação da Fronteira Brasil-Uruguai: a Nota Uruguia de 27 de Março de 1985 e os Argumentos do Brasil” (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2004b, p. 18).

⁴⁴ Veja, por exemplo, sumário do parecer intitulado “O Brasil e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos: Fundamentos Jurídicos para o Reexame da Posição do Brasil”: “Sumário: I. Delimitação do Objeto do Parecer. II. Fundamentos Jurídicos da Nova Tomada de Posição do Brasil. 1. A Acepção Correta da Soberania no Plano das Relações Internacionais. 2. A Interpretação dos Tratados Relativos à Proteção Internacional dos Direitos Humanos. 3. A Prevenção de Conflito entre as Jurisdições Internacional e Nacional. a) A Regra do Esgotamento dos Recursos de Direito Interno. b) Derrogações ou Cláusulas da Exceção. c) Compatibilização entre Dispositivos Convencionais e de Direito Interno. d) Formulação e Caracterização de Reservas. e) Mecanismos de Proteção e Salvaguardas dos Estados. f) Diversidade do Conteúdo e Efeitos Jurídicos dos

O didatismo adotado por Cançado Trindade aproxima os pareceres de sua autoria a artigos acadêmicos, como se a linguagem jurídica precisa intensificasse o papel empreendedor do Direito Internacional desempenhado pelo cargo de consultor jurídico (BOUWHUIS, 2012). O próprio Cançado Trindade dá pistas desse papel que ele próprio viria a desempenhar:

É conhecida e reconhecida a contribuição ao desenvolvimento do direito internacional de ex-consultores jurídicos como Louis Renault (França) e Cecil Hurst (Reino Unido). Não é mera coincidência que dois dos Digestos nacionais, dos Estados Unidos, de direito internacional, tenham fluído das penas de dois de seus ex-consultores jurídicos, John Bassett Moore e Green Hackworth. Tampouco é simples coincidência que, no Brasil, o Direito Público Internacional de Clóvis Beviláqua e o Tratado de Direito Internacional Público de Hildebrando Accioly, em que se encontram tão bem entremeadas considerações de ordem doutrinária e exemplos extraídos da prática do Brasil em matéria de direito internacional, sejam obras de autoria de dois ex-Consultores Jurídicos do Itamaraty. (CANÇADO TRINDADE, 2012a, p. 25)

Talvez a expressão máxima da dupla agência (atuando como *scholar* sem deixar de desempenhar seu papel de aconselhar o Estado brasileiro) de Cançado Trindade à frente da CJ-MRE esteja representada no parecer “O Brasil e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos: Fundamentos Jurídicos para o Reexame da Posição do Brasil”, emitido em 16 de agosto de 1985. Ao longo de 49 páginas, Cançado Trindade traz argumentos baseados no Direito Internacional Público e Direito Internacional dos Direitos Humanos no intuito de convencer o governo brasileiro a aderir aos Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos:

81. Constitui para mim motivo de grande satisfação poder colaborar, pela emissão deste Parecer, sobre tema a cujo estudo venho me dedicando há anos, para a eventual mudança da atitude brasileira em matéria de proteção internacional de direitos humanos, reorientando a posição brasileira de acordo com nossa real tradição jurídico-diplomática, baseada na melhor doutrina e evolução do Direito Internacional contemporâneo. Entendo tratar-se de matéria clara e não-polêmica, mesmo quando obscurecida por períodos de autoritarismo. A adesão do Brasil à Convenção Americana de Direitos Humanos e aos Pactos das Nações Unidas

Instrumentos de Proteção. g) Inadequação de Analogia entre a Proteção Internacional dos Direitos Humanos e os Mecanismos de Solução Pacífica de Controvérsias Internacionais. III. Posição do Brasil em Matéria de Proteção Internacional dos Direitos Humanos: o Reencontro do Brasil com sua Verdadeira Tradição: IV. Considerações Finais e Conclusões”. (CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2004b, p. 53)

de Direitos Civis e Políticos, e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, configura-se como fator fundamental para a projeção definitiva da imagem do Brasil como país respeitador e garantidor dos direitos humanos no plano internacional; mais significativamente, a adesão do Brasil àqueles tratados humanitários constitui compromisso ou garantia adicional, no plano já não só nacional como também internacional, para as *gerações presentes e futuras de brasileiros* de efetiva proteção contra a violação dos direitos fundamentais do ser humano, a qual repugna a índole, a consciência e os mais caros valores dos brasileiros – *Antonio Augusto Cançado Trindade, “O Brasil e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos: Fundamentos Jurídicos para o Reexame da Posição do Brasil”, parecer de 16 de agosto de 1985, In: CACHAPUZ DE MEDEIROS, 2004b, p. 104.*

4.4. Conclusão: Penetração pacífica de idéias e influência recíproca entre consultores jurídicos do MRE e o Estado brasileiro

A análise sobre o papel da Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, a partir de sua evolução histórica e, principalmente, dos ocupantes do cargo de consultor jurídico, permitiu a coleta de evidências sobre a recíproca influência entre juristas internacionais brasileiros e o Estado brasileiro em matéria de Direito Internacional. Um olhar sobre o perfil dos juristas internacionais que ocuparam a chefia da CJ-MRE – ou, no caso de 2ºs consultores, que atuaram igualmente no âmbito do órgão – possibilitou estabelecer uma imagem importante dos elementos prioritários ao Brasil em se tratando de Direito Internacional ao longo do tempo (ao menos no que tange à postura governamental nesse período).

É perceptível, por exemplo, a pequena variação nas faculdades em que os 22 juristas internacionais que atuaram na consultoria do MNE no Império e na consultoria jurídica do MRE durante a República foram treinados em sua graduação (majoritariamente em Direito). A variação só não é menor do que o gênero dos consultores: todos homens. O retrato deste extrato da comunidade brasileira de juristas internacionais, portanto, tende mais para a homogeneidade.

Um olhar sobre os 245 pareceres selecionados (Apêndice III) dos consultores jurídicos do Itamaraty, por sua vez, em que se pese as

ponderações do método de escolha da amostra (conforme já mencionado anteriormente), nos dá pistas ao mesmo tempo sobre as prioridades do Estado brasileiro (mais uma vez) e sobre a forma como os ocupantes da CJ-MRE trouxeram sua contribuição individual à interpretação do Direito Internacional Público. A citação do entendimento de antigos consultores jurídicos em pareceres de novos ocupantes do cargo reafirma a fertilização cruzada de ideias entre a academia e atuação dentro do Estado.

A análise específica sobre o papel de dois dos mais atuantes e reconhecidos consultores jurídicos do Itamaraty – os professores Clóvis Beviláqua e Antonio Augusto Cançado Trindade – foram instrumentais para verificar que houve nestes casos influência recíproca entre os temas de Direito Internacional Público tratados pelo Estado brasileiro dentro da CJ-MRE e a atividade acadêmica desempenhada pelos consultores. O fato de as obras de referência sobre a prática em Direito Internacional Público do Brasil (Repertório) e sobre os pareceres elaborados na CJ-MRE (Pareceres) utilizadas nesta pesquisa teriam sido organizadas por dois antigos consultores jurídicos do Itamaraty somente reforça a importância e validade da penetração pacífica de ideias desses juristas internacionais brasileiros, validando uma das hipóteses de trabalho desta Tese.

5. Colaboração e comunicação entre membros da comunidade brasileira de Direito Internacional

Que a comunidade profissional, embora dispersa através do mundo e engajada em ocupações diversas, constitui um tipo de escola invisível dedicada a um projeto intelectual comum. Como no caso de outras disciplinas, seus membros estão engajados em um processo contínuo de comunicação e colaboração. Evidência desse processo é encontrada em periódicos e anuários de Direito Internacional, no movimento transnacional de professores e estudantes, e em numerosas conferências, seminários e colóquios realizados em todas as partes do globo (SCHACHTER, 1977, p. 217) [tradução do autor]⁴⁵

O objetivo deste Capítulo será testar a segunda hipótese de trabalho do modelo analítico adotado nesta tese, verificando a existência de espaços institucionalizados de socialização entre juristas internacionais brasileiros e processos de colaboração e comunicação entre os membros desta comunidade.

Com esse propósito, serão analisadas três associações brasileiras de Direito Internacional, principalmente no que tange à organização, missão, perfil dos associados e principais temáticas abordadas: Ramo Brasileiro da International Law Association (ILA-Brasil), Academia Brasileira de Direito Internacional (ABDI) e Centro de Direito Internacional (CEDIN).

A opção pela análise de associações brasileiras de Direito Internacional é lastreada em estudos sobre o papel do *Institut de Droit International* (FITZMAURICE, 1973) e da Academia de Direito Internacional da Haia (DUPUY, 1973) no desenvolvimento do Direito Internacional, principalmente no que tange à agência dessas instituições e seu papel como ambiente de socialização entre juristas internacionais.

5.1. Método de pesquisa utilizado

⁴⁵ Do original: "That professional community, though dispersed throughout the world and engaged in diverse occupations, constitutes a kind of invisible college dedicated to a common intellectual enterprise. As in the case of other disciplines, its members are engaged in a continuous process of communication and collaboration. Evidence of this process is found in the journals and yearbooks of international law, in the transnational movement of professors and students, and in the numerous conferences, seminars and colloquia held in all parts of the globe".

Foram adotados as seguintes técnicas de pesquisa, de natureza qualitativa, neste Capítulo:

- Entrevistas semiestruturadas com o professor Wagner Menezes, presidente da Academia de Direito Internacional e docente do Departamento de Direito Internacional e Comparado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e Bruno de Oliveira Biazatti, pesquisador de Direito Internacional e coordenador executivo do Centro de Direito Internacional.
- Aplicação de questionário ao professor Marcílio Toscano Franca Filho, presidente do Ramo Brasileiro da International Law Association e docente da Universidade Federal da Paraíba, e Bruno de Oliveira Biazatti, coordenador executivo do CEDIN.
- Pesquisa nos sítios eletrônicos das associações brasileiras de Direito Internacional já referenciadas.

5.2. Associações brasileiras de Direito Internacional

5.2.1. Ramo Brasileiro da International Law Association (ILA-Brasil)

Sediada em Londres, a *International Law Association* (ILA) é associação internacional voltada ao estudo, esclarecimento e desenvolvimento do Direito Internacional, público e privado, além da ampliação do entendimento global e respeito dessas disciplinas. Originária de associação fundada em 1873, em Bruxelas, Bélgica, após conferência sobre codificação e desenvolvimento do Direito das Nações, ILA conta hoje com mais de 3.500 membros distribuídos em mais de cinco dezenas de países, dentre eles o Brasil, por meio do ramo nacional da ILA.

A ILA-Brasil foi fundada em 1950 e conta, atualmente, com 167 sócios e sócias⁴⁶, distribuídos por todo o país, ainda que em maior concentração na região Sudeste do Brasil. Segundo Marcílio Franca, atual presidente da ILA-Brasil:

Hoje, temos 167 sócios, distribuídos em todas as regiões do país. Há, obviamente, uma concentração maior dos sócios no Sudeste,

⁴⁶ A ILA-Brasil conta com 171 associados e associadas (ver Apêndice V). Mais informações em <http://www.ilabrasil.org.br/institucional/associados/>. Último acesso: 03.07.2017.

embora, desde o início do meu mandato tenha havido uma significativa expansão da ILA nas demais regiões do país (ver Apêndice IV)

A associação está sediada na cidade de São Paulo. Os associados têm perfil diverso, incluindo estudantes de graduação e pós-graduação em Direito Internacional e Relações Internacionais, acadêmicos, pesquisadores e professores universitários; diplomatas na ativa e aposentados, advogados internacionalistas, juízes e árbitros internacionais; além de servidores públicos interessados em Direito Internacional, como procuradores, advogados públicos e assessores. A presidência do Ramo Brasileiro da ILA é representativa desse balanço, tendo sido ocupada por um diplomata (embaixador Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva), professores (José Carlos Magalhães, da Universidade de São Paulo, e Marcílio Franca, atual presidente) e árbitro internacional (Eduardo Grebler, membro da Corte Permanente de Arbitragem).

As atividades da ILA-Brasil estão divididas em três frentes:

- **Publicações:** incluindo boletins eletrônicos, aberto à participação de associados; relatórios das conferências bienais da ILA, que consolidam as discussões ocorridas nas sessões de trabalho, os relatórios dos comitês internacionais e as resoluções adotadas pela entidade; e publicações de associados da ILA-Brasil, disponibilizados no sítio eletrônico do Ramo Brasileiro⁴⁷.
- **Comitês:** frente estabelecida recentemente, sob inspiração dos comitês internacionais da ILA⁴⁸, tendo como objetivo o estudo e pesquisa de temas relevantes do Direito Internacional, conforme área de concentração dos comitês⁴⁹; promoção de seminários e conferências regionais e/ou nacionais; análise de tratados internacionais referentes aos temas dos comitês; elaboração de recomendações acerca da ratificação, ou não, pelo Brasil, de tratados internacionais que tratem de temas objeto de estudo dos comitês;

⁴⁷ <http://www.ilabrasil.org.br>. Último acesso: 20.12.2016.

⁴⁸ Os comitês internacionais da ILA têm por objetivo fomentar pesquisas e preparar relatórios em áreas tópicas do Direito Internacional (público, privado e comercial), posteriormente discutidos e analisados nas Conferências Bienais pelos associados e outras partes interessadas (INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION, 2016). A ILA-Brasil busca manter acompanhar as discussões com a presença de pelo menos dois associados em cada um dos comitês internacionais.

⁴⁹ A lista de temas tratados pelos comitês da ILA está disponível no Apêndice IV.

foment do direito internacional na comunidade acadêmica; produção de artigos para os boletins eletrônicos da ILA-Brasil; e produção científica conjunta, para fins de publicação (INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION – RAMO BRASILEIRO, 2010).

- **Conferências:** acompanhamento e participação das conferências bienais promovidas pela ILA em seu respectivo país. Em 2008, a conferência bienal da ILA foi realizada no Rio de Janeiro.

O diálogo da ILA-Brasil com outras associações de Direito Internacional ocorre em duas frentes principais. Na primeira, com os demais ramos nacionais da ILA, por meio de reuniões semestrais em Londres, nas quais são programadas atividades e publicações bilaterais ou multilaterais. Há proximidade mais destacada entre a ILA-Brasil e seções europeias. Segundo Marcílio Franca:

Em particular, a ILA-Brasil mantém laços especialmente ativos com a ILA Portugal, a ILA Suíça, a ILA Canadá, a ILA Itália e a ILA Alemanha. Com a ILA Suíça e a ILA Portugal já chegamos a participar de eventos recíprocos. Além dessas conexões com outros ramos da ILA, nós mantemos contato com a Sociedade Francesa de Direito Internacional e com a Rede Mundial de Sociedades de Direito Internacional. No Brasil, mantemos contatos mais frequentes com think-tanks de Direito Internacional como o CEDIN, de Belo Horizonte, a Academia Brasileira de Direito Internacional, ABDI, em São Paulo (ver Apêndice IV).

Na segunda frente, com outras associações internacionais e nacionais. No primeiro grupo, destaca-se o contato com a Sociedade Francesa de Direito Internacional⁵⁰ (*Société française pour le droit international* – SFDI) e com a Rede Mundial de Sociedades de Direito Internacional. No segundo, o diálogo com o CEDIN e a Academia Brasileira de Direito Internacional.

5.2.2. Centro de Direito Internacional⁵¹

Fundado em 2004, o Centro de Direito Internacional (CEDIN) é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade o desenvolvimento do Direito Internacional e o fomento do debate e diálogo sobre temas atuais do cenário global, por meio da produção de obras jurídicas e da

⁵⁰ <http://www.sfdi.org>. Último acesso: 20.12.2016.

⁵¹ Os principais aportes para essa Seção têm origem na entrevista realizada com Bruno de Oliveira Biazatti, pesquisador de Direito Internacional e coordenador executivo do CEDIN.

realização de eventos, entre outros. O CEDIN está sediado na cidade de Belo Horizonte.

Entre os valores do CEDIN estão a criação de pontes entre o meio acadêmico e a sociedade civil, a concretização de uma comunidade internacionais mais justa e equilibrada e a promoção da ética, da paz e cidadania, dos direitos humanos e de valores universais consagrados pelo Direito Internacional e fundamentais à concretização de uma comunidade internacional mais justa e equilibrada⁵².

A criação da associação foi influenciada decisivamente pelo professor Leonardo Nemer Caldeira Brant, fundador e presidente de honra do CEDIN, além de docente da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Doutor em Direito Internacional pela Université Paris X - Nanterre⁵³, Caldeira Brant entrou em contato com o CEDIN – *Centre de droit international de Nanterre* – ligado à universidade francesa. Inspirado pela efetividade das ferramentas de aprendizado da disciplina utilizados pelo centro de Nanterre, decidiu criar instituição similar em sua volta a Belo Horizonte.

As atividades do CEDIN organizam-se ao redor das seguintes ações:

- **Curso de Inverno de Direito Internacional:** Carro-chefe do CEDIN, baseada no Curso de Verão oferecido pela Academia de Direito Internacional da Haia. Conta com presença de docentes de universidades do exterior, tentativa de posicionar o CEDIN como ponte do Brasil para fora e cumprir papel de internacionalizar o ambiente acadêmico brasileiro. Nos últimos anos, o CEDIN tem buscado ampliar e diversificar a participação de docentes de fora de Minas Gerais, principalmente de São Paulo e

⁵² <http://www.cedin.com.br>. Último acesso: 20.12.2016.

⁵³ Sua tese, intitulada "L'autorité de la chose jugée en droit international public", foi orientada pelo professor Allain Pellet e defendida em 2000, sendo laureada com o "Prix du Ministère de la Recherche" em 2001.

universidades do Nordeste. Nos últimos anos, o CEDIN passou a oferecer cursos EAD (Educação à Distância).

- **Publicações:** Principalmente conteúdo ministrado no Curso de Inverno, publicado no Anuário Brasileiro de Direito Internacional, em formato físico. Iniciativa também inspirada na prática adotada pela Academia de Direito Internacional da Haia. Reúne artigos de profissionais do Brasil e de fora. Tem como principal objetivo democratizar o conteúdo ministrado no curso. Outras publicações: Revista Eletrônica de Direito Internacional, publicada semestralmente; obras de interesse de Direito Internacional e que não desperta interesse editorial óbvio, como obra com comentários à Carta da ONU e ao Estatuto da Roma.
- **Projetos de pesquisa:** Como fundação sem fins lucrativos, CEDIN participa de editais de projetos de pesquisa aberto por instituições de fomento, como CAPES, CNPq e FAPEMIG. Um exemplo de projeto de pesquisa desenvolvido foi parceria para internacionalização da atuação de prefeituras.

Dentre os parceiros do CEDIN no Brasil estão o Ramo Brasileiro da *International Law Association* (ILA-Brasil) – o professor Marcílio Franca é um apoiador do Centro, tendo, inclusive, participado da edição 2016 do Curso de Inverno – e a Fundação Konrad Adenauer, que tem apoiado projetos focados na América Latina.

A participação nas atividades do CEDIN se dá principalmente por meio do Curso de Inverno. A maior parte dos participantes provém do eixo Sul-Sudeste, com destaque para participantes de universidades mineiras, USP, UFRGS e Fundação Getúlio Vargas. Estudantes capixabas, pela proximidade, também são bastante presentes. Na edição de 2016 houve presença importante de participantes da Bahia e Sergipe, talvez por conta da divulgação do professor Marcílio Franca (também presidente da ILA-Brasil). Segundo Bruno Biazatti, há número crescente de participantes cursando Relações Internacionais.

Outra forma de participação no CEDIN se dá por meio de filiação, que permite descontos no Curso de Inverno, Cursos EAD e possibilidade de utilização da biblioteca do centro, que dispõe de acervo de mais de 1200 obras

das áreas de Direito Internacional e Relações Internacionais. Biblioteca é centro de atração para comunidade acadêmica interessada em Direito Internacional e pesquisadores estrangeiros, tendo acervo mais atualizado do que o da Universidade Federal de Minas Gerais, em algumas áreas. Livros são em sua maioria adquiridos com verbas provenientes de projetos de pesquisa.

Sobre a relação entre o CEDIN e UFMG, não há vinculação formal, ainda que exista uma percepção disseminada de que aquele é departamento deste. O fato de o professor Caldeira Brant ser professor da UFMG e grande parte dos funcionários também possuir algum vínculo com a Federal mineira, a confusão é frequente. Até 2015, os Cursos de Inverno eram ministrado no auditório da UFMG.

O CEDIN não possui política formal de atuação temática. Entre os temas com os quais o Centro têm se envolvido com mais frequência em suas iniciativas está o Direito Internacional Ambiental. Um exemplo seria projeto sobre a matriz energética da América Latina.

5.2.3. Academia Brasileira de Direito Internacional⁵⁴

Fundada em 2003, a Academia Brasileira de Direito Internacional (ABDI) é uma associação de âmbito nacional, de caráter técnico-científico, sem fins lucrativos, cuja finalidade é debater, divulgar e discutir temas ligados ao Direito Internacional. A missão da ABDI está fundada sobre “princípios do pensamento humanista, voltada ao comprometimento do pensamento ético e pela defesa intransigente dos Direitos Humanos”⁵⁵. A ABDI é presidida pelo professor Wagner Menezes, docente do Departamento de Direito Internacional e Comparado da Universidade de São Paulo.

Sediada na cidade de São Paulo, a ABDI tem os seguintes objetivos⁵⁶: a) promover o estudo do Direito Internacional no Brasil; b) incentivar o

⁵⁴ As informações dessa Seção foram complementadas por informações obtidas em entrevista realizada com o professor Wagner Menezes, presidente da Academia Brasileira de Direito Internacional e docente do Departamento de Direito Internacional e Comparado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

⁵⁵ <http://www.direitointernacional.org/>. Último acesso: 20.12.2016.

⁵⁶ Idem.

estudo científico e a ampliação do ensino de Direito Internacional no Brasil; c) divulgar conhecimentos técnicos e científicos consolidados, bem como os estudos e pesquisas recentes em todos os setores da atividade profissional do Direito Internacional; d) ser um centro harmonizador da ação dos internacionalistas, na condução doutrinária, jurisprudencial e normativa, que envolvam matéria de Direito Internacional; e) expressar o pensamento e as aspirações doutrinárias do Direito Internacional; f) promover o conagraçamento de todos os pesquisadores e profissionais envolvidos com o Direito Internacional e ligados a ABDI; g) apoiar os órgãos representativos da classe em seus esforços pelo desenvolvimento profissional do Direito Internacional, bem como coordenar a atividade daquelas instituições que quiserem ficar vinculados à ABDI; h) promover anualmente e em condições favoráveis o Congresso Brasileiro de Direito Internacional, permitindo o encontro de estudiosos do Direito Internacional de todo o âmbito nacional e internacional; i) promover cursos, seminários, e eventos que envolvam discussão temática do Direito Internacional; j) apoiar, assessorar e incentivar as instituições que coordenem eventos que envolvam o debate sobre o Direito internacional ou ainda o desenvolvimento de atividades de pesquisa; k) estabelecer intercâmbio de estudo com instituições de outros países para o desenvolvimento e aprofundamento do debate sobre temas que envolvam o Direito Internacional; l) divulgar diretrizes normativas, doutrinárias e políticas sobre a condução e interpretação do Direito Internacional no país; m) emitir pareceres e estudos, de ofício ou à pedido, sobre lacunas na aplicação do Direito Internacional no Brasil; n) promover a publicação de trabalhos acadêmicos voltados para o debate do Direito Internacional; o) promover a publicação de uma revista que reúna textos dos principais estudiosos do Direito Internacional no país; p) promover a integração do Direito Internacional com outras áreas do conhecimento que atuem sob uma perspectiva social e crítica.

A administração da ABDI é subdividida em três órgãos: Diretoria Executiva, chefiada pelo professor Wagner Menezes; Conselho Nacional, de caráter consultivo, cuja atribuição é zelar pela realização do Congresso Brasileiro de Direito Internacional, seja na sugestão de temas, seja na triagem de artigos a serem publicados ou no fomento de pautas a serem tratadas no evento; e

o Conselho Curador⁵⁷, também de caráter consultivo, cuja atribuição é salvaguardar os valores e missão da ABDI, inclusive por meio de supervisão de documentos públicos de opinião da Academia.

A atuação da ABDI pode ser categorizada em cinco iniciativas:

- **Eventos e cursos:** A ABDI é responsável Congresso Brasileiro de Direito Internacional (CBDI), realizado anualmente desde 2001 em parceria com instituições de pesquisa e ensino superior do Brasil. Trata-se, segundo sítio eletrônico da Academia, do “mais importante e expressivo na área de Direito Internacional no Brasil e um dos maiores eventos no campo do direito do mundo” (ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL, 2016). O evento já foi realizado em sete Estados (Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Ceará e Rio Grande do Sul) e no Distrito Federal (em Brasília). A 15ª edição do CBDI, que terá como tema “O Direito Internacional e sua transdisciplinaridade”, ocorrerá em agosto de 2017 em Florianópolis.
- **Grupos de pesquisa:** Uma coordenação autônoma é responsável por estimular o estabelecimento de grupos de pesquisa em Direito Internacional em instituições de ensino superior do Brasil. Para tanto, busca identificar, integrar e coordenar as atividades desses grupos por meio de ações de caráter diverso, entre elas a realização de encontros nacionais congregando tais agrupamentos.
- **Comissões de estudo e pesquisa:** Tratam-se de órgãos da ABDI de participação restrita a membros efetivos da associação. Sua criação deve ser proposta por docente que faça parte dos quadros da ABDI, tendo como objetivo fomentar o debate sobre temas de Direito Internacional em instituições de ensino superior e aprimorar estudos sobre assuntos tópicos.

⁵⁷ O Conselho Curador é composto por juristas internacionais brasileiros que atuam ou atuaram em uma combinação das seguintes atividades: docentes de Direito Internacional, diplomatas ou integrantes de cortes ou tribunais arbitrais internacionais. A composição atual inclui Antonio Augusto Cançado Trindade, Adherbal Meira Mattos, Antonio Celso Alves Pereira, Carmen Tiburcio, Claudia Lima Marques, Gilberto Vergne Saboia, Jacob Dolinger, João Clemente Baena Soares, Luiz Olavo Baptista, Marilda Rosado de Sá Ribeiro, Nádia de Araújo Roberto de Figueiredo Caldas e Vicente Marotta Rangel. Mais informações em <http://www.direitointernacional.org/conselho-curador/>. Último acesso: 20.12.2016.

As comissões são coordenadas por sete pesquisadores da área de Direito Internacional.

- **Escola de Direito Internacional:** Órgão autônomo, a escola visa debater práticas pedagógicas, programas disciplinares, cursos de extensão, programas de pós-graduação em Direito Internacional e articular a participação de professores de Direito Internacional na ABDI. A escola é órgão autônomo, cuja função é discutir práticas pedagógicas, programas disciplinares, cursos de extensão, programas de pós-graduação em matéria de Direito Internacional e articular a participação de professores de Direito Internacional na ABDI. Ainda que autônoma, documentos de posição produzidas pela Escola deverão passar pelo crivo do Conselho Curador e Diretoria Executiva da Academia.
- **Prestação de serviços:** A ABDI atua por meio de prestação de serviços profissionais, a partir da mobilização de sua rede de associados. Essa atuação se dá por meio da elaboração de pareceres e consultoria e por realização de arbitragem.

5.3. Conclusão: Comunicação e colaboração na comunidade brasileira de juristas internacionais

O contínuo processo de comunicação e colaboração da comunidade profissional de juristas internacionais é elemento constitutivo da idéia de Escola Invisível cunhada por Schachter (SCHACHTER, 1977, p. 217). Evidências desse processo estariam visíveis na realização de publicações sobre Direito Internacional e realização de conferências e seminários ao redor do globo.

A análise de três associações brasileira de Direito Internacional permitiu verificar aspectos da interação entre os membros da comunidade de juristas internacionais do Brasil. Ainda que guardando semelhanças – e, em boa medida, compartilhando parte de seus membros, inclusive no âmbito diretivo – as associações selecionadas trazem peculiaridades de importância para a pesquisa desta Tese.

O Ramo Brasileiro da International Law Association (ILA-Brasil), por exemplo, pauta-se em um modelo mais tradicional de associação de Direito Internacional, aspecto natural, dado sua filiação ao braço internacional da entidade, cuja fundação data do século XIX. Assim, a ILA-Brasil dá importante destaque para o compartilhamento de informações entre seus membros, seja por meio de publicações (editadas pela entidade ou dando publicidade à produção dos membros), seja pela realização das conferências bienais. O espaço de socialização representado pelas conferências bienais – que congregam representantes de todos os ramos da ILA ao redor do mundo – fortalece aspectos destacados por Schachter em seu artigo de 1977. Por outro lado, a ausência de pautas e espaços de socialização próprios do Ramo Brasileiro de certa maneira reduz o papel da ILA-Brasil como agente de união da comunidade brasileira de juristas internacionais. A decisão recente de criação de comitês pela ILA-Brasil parece apontar nesse sentido, ainda que a vinculação às temáticas estabelecidas pela ILA reduza a margem de atuação dos associados ao Ramo Brasileiro.

O Centro de Direito Internacional (CEDIN) emana a inspiração de entidades de caráter mais acadêmico, como a Academia de Direito Internacional da Haia. A importância de seu Curso de Inverno e o papel que desempenha de congregar membros da comunidade brasileira de juristas internacionais com seus congêneres estrangeiros é um traço distintivo relevante do CEDIN. Cabe destacar, ainda, a relevância para a comunidade acadêmica interessada em Direito Internacional representada pelo acervo do CEDIN, tornando a entidade um polo de atração de pesquisadores do Brasil e do mundo. Não obstante, a centralidade do Curso de Inverno na identidade do CEDIN e a falta de uma pauta temática clara reduzem sua capacidade de agência na definição e avanço de pautas de Direito Internacional específicas da comunidade brasileira de juristas internacionais.

A Academia Brasileira de Direito Internacional desponta na comunidade brasileira de juristas internacionais como propulsora de espaços de socialização e colaboração. Mostras dessa característica são visíveis no repertório de eventos, cursos, grupos de pesquisa e comissões de estudo e pesquisa. A representatividade regional de seus órgãos diretivos, com destaque para seu Conselho Nacional, é aspecto que não passa despercebido, ainda mais à luz da concentração de centros de pesquisa e treinamento de juristas internacionais no

Brasil, como o Capítulo 5 bem demonstrou. A realização do Congresso Brasileiro de Direito Internacional ao redor do país também tem destaque nesse esforço. O reduzido espaço de agência da ABDI, no entanto, também acaba se destacando como um fator que impede a entidade de ter maior influência na definição e avanço de pautas de Direito Internacional próprias dos juristas internacionais brasileiros.

Assim, ainda que ILA-Brasil, CEDIN e ABDI desempenhem ações de colaboração e comunicação junto à comunidade brasileira de juristas internacionais, o restrito espaço de agência – entendido como a capacidade de avançar pautas comuns com certa independência de seus integrantes – em temas de Direito Internacional a partir de uma ótica brasileira, aspecto comum aos três órgãos, faz com que a hipótese neste Capítulo seja apenas parcialmente confirmada.

6. Comunidade brasileira de Direito Internacional e adjudicação internacional

O objetivo deste Capítulo será testar a terceira hipótese de trabalho do modelo analítico adotado nesta Tese, buscando aferir de que demandas contenciosas contra o Brasil contribuíram para a jurisprudência do sistema regional de direitos humanos, evidenciando potencial influência da atuação de juristas internacionais brasileiros, na condição de litigantes, no desenvolvimento do Direito Internacional Público por meio de construção jurisprudencial.

Para tanto, serão analisados os quatro primeiros casos contenciosos contra o Brasil com sentença de mérito da Corte Interamericana de Direitos Humanos: caso Ximenes Lopes, caso Nogueira Carvalho e outro, caso Escher e outros e caso Sétimo Garibaldi. Buscando um olhar analítico mais aprofundado, será empregada uma única lente temática em todas as demandas, a qual terá sua importância desenvolvida por meio de recuperação histórica do desenvolvimento do direito a um recurso efetivo no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

6.1. Método de pesquisa utilizado

Foram adotadas as seguintes técnicas de pesquisa, todas de natureza qualitativa, neste Capítulo:

- Pesquisa bibliográfica e utilização de ferramentas de Direito Comparado sobre o desenvolvimento do recurso jurídico de amparo.
- Análise jurisprudencial dos quatro primeiros casos contenciosos contra o Brasil com sentença de mérito da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

6.2. Contexto: Importância do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

6.2.1. Os sistemas regionais de proteção dos Direitos Humanos

Os sistemas regionais de Direitos Humanos têm por finalidade complementar a proteção representada pelo sistema global, possibilitando a implementação de garantias mais abrangentes, por meio de instituições e instrumentos jurídicos dotados de maior poder coercitivo, em comparação às garantias contidas no âmbito das Nações Unidas.

No princípio, os sistemas regionais foram alvo de questionamento, inclusive por parte das Nações Unidas, uma vez que sua existência, pensava-se, tornava relativo o princípio da universalidade dos Direitos Humanos. Essa visão foi superada, conforme entendimento consolidado na Declaração e Programa de Ação de Viena:

Os acordos regionais desempenham um papel fundamental na promoção e na proteção dos direitos do homem. Deverão reforçar as normas universais de direitos humanos, conforme constam de instrumentos internacionais sobre direitos do homem, e a respectiva proteção. A Conferência Mundial sobre Direitos do Homem aprova os esforços em curso no sentido de reforçar tais acordos e aumentar a sua eficácia, sublinhando, simultaneamente, a importância da cooperação com as atividades das Nações Unidas no domínio dos direitos humanos (UNITED NATIONS, 1993) [Tradução do autor]⁵⁸

⁵⁸ Do original: “Regional arrangements play a fundamental role in promoting and protecting human rights. They should reinforce universal human rights standards, as contained in international human rights instruments, and their protection. The World Conference on Human Rights endorses efforts

Hoje, os benefícios de se contar com arranjos regionais são amplamente aceitos, em face à maior homogeneidade cultural e institucional dos membros de um dado conjunto social e geograficamente próximo, que, em princípio, poderiam fornecer maior efetividade a suas disposições e mecanismos (ALVES, 1997, p. 271) (HEYNS, PADILLA e ZWAAK, 2006, p. 161).

O aspecto complementar entre os sistemas global e regional tem base funcional: enquanto no plano global os instrumentos jurídicos refletem padrões normativos mínimos – tendo como norma primeira a Declaração Universal dos Direitos Humanos –, no nível regional pode-se ir além, adicionando novos direitos, incrementando outros, além de levar em conta as diferenças peculiares de uma mesma região ou entre uma região e outra (GOMES, PIOVESAN e TRINDADE, 2000, p. 24), possuindo uma flexibilidade inexistente no sistema global. Como não há conflito (e sim cooperação) entre os dois sistemas, cabe ao indivíduo, cujo direito foi violado, escolher o aparato que lhe for mais favorável, visto que é possível haver identidade na tutela de direitos em instrumentos jurídicos globais e regionais⁵⁹.

6.2.2. O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, ligado à Organização dos Estados Americanos (OEA), tem por fundamento jurídico a Carta da OEA (1948), a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (1948) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), também conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica.

Desde meados do século XIX o continente americano verificou tentativas de estabelecimento de mecanismo de concertação e coordenação entre seus países. Inicialmente com o pan-americanismo de Simon Bolívar, de grande ascendência sobre a América espanhola, passando à alternativa à influência

under way to strengthen these arrangements and to increase their effectiveness, while at the same time stressing the importance of cooperation with the United Nations human rights activities”

⁵⁹ Por exemplo, o direito a não ser submetido à tortura, contido, no âmbito global, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da ONU (art. 7º) e Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (art. 5º); e, no plano regional interamericano, na Convenção Interamericana para prevenir e Punir a Tortura. (GOMES, PIOVESAN e TRINDADE, 2000, p. 25).

colonizadora europeia propugnada pela Doutrina Monroe, encontros intergovernamentais ocorreram com alguma frequência na região⁶⁰. Assim, em 1910, no âmbito da Quarta Conferência Internacional Americana, realizada em Buenos Aires, os esforços de institucionalizar os debates no seio da região ensejaram a criação da União Pan-Americana (HANASHIRO, 2001, p. 26). A partir do arcabouço da União Pan-Americana, essa relação de relativa proximidade e a prática reiterada de encontros reuniram os elementos necessários à criação da Organização dos Estados Americanos, em 1948, seguindo a tendência no plano global de associação da comunidade internacional em organizações que buscassem as condições para a paz.

O marco inicial do Sistema Interamericano de Direitos Humanos data de 1948, com a aprovação pela Nona Conferência Internacional Americana, em Bogotá, da Declaração Americana de Deveres e Direitos do Homem. Sua promulgação, ocorrida cerca de oito meses antes da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral da ONU, demonstra o bom relacionamento entre os países da região, capaz de ensejar a chegada de um consenso sobre o conceito de Direitos Humanos na América mais precocemente do que no plano global.

Apesar de os Direitos Humanos constarem no Preâmbulo da Carta da OEA como um de seus princípios norteadores, era necessário instituir um organismo específico para o tratamento de tão relevante questão, levando a Assembleia Geral da Organização a criar, em 1959, por meio de resolução, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), sediada em Washington, D.C. Tendo inicialmente o papel de promover os direitos da pessoa humana na região (HANASHIRO, 2001, p. 35), a Comissão foi sendo levada cada vez mais a tomar posições diante das violações verificadas no continente⁶¹, passando a poder analisar denúncias de indivíduos, em 1965⁶², e a constar formalmente como órgão

⁶⁰ Entre os encontros, cabe destacar o Congresso do Panamá (1826); a I Conferência Internacional Americana, realizada em Washington (1889-1890); a II Conferência, na Cidade do México (1901-1902); a III Conferência, no Rio de Janeiro (1906); a IV Conferência, em Buenos Aires (1910); a V Conferência, em Santiago (1923); a VI Conferência, em Havana (1928); a VII Conferência, em Montevideu (1933); a Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz, realizada em Buenos Aires (1936); e a VIII Conferência, em Lima (1938).

⁶¹ Bastando lembrar a crise na República Dominicana e da Revolução Cubana praticamente no mesmo período.

⁶² Por meio do Protocolo de Rio de Janeiro (1965).

na Carta da OEA, em 1967⁶³. Essa última alteração trouxe, no Artigo 145 da Carta da OEA, uma definição da natureza jurídica da Convenção, estipulando que “até a entrada em vigor da convenção americana sobre Direitos Humanos a que se refere o capítulo XV, a atual Comissão Interamericana de Direitos Humanos cuidará da observância de tais direitos”.

O Protocolo de Buenos Aires também estabeleceu sua competência para elaborar um projeto de Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o que acabou se dando em 1969, por meio da convocação de uma Conferência especializada sobre a matéria, da qual resultou a referida convenção. Assim, com a Convenção Americana, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos se consolidaria em seus atuais contornos, constituindo uma sistemática dual, com regramentos jurídicos, órgãos e procedimentos de proteção distintos.

6.3. Lente temática: Direito a um recurso efetivo no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

6.3.1. O Direito à Proteção Judicial: Origem do dispositivo

O artigo 25 teve origem no artigo 18(1) do Projeto do Conselho Interamericano de Juristas, inicialmente referindo-se ao recurso de habeas corpus, presente nas mais diversas conformações jurídicas nos ordenamentos dos países da região, constituindo a garantia por excelência contra arbitrariedades judiciais.

Toda pessoa tem o direito a um recurso efetivo, simples e rápido perante os juízes ou tribunais nacionais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei. (CABRA, 1980, p. 57)

A redação do artigo foi inspirada diretamente pelo Art. 13 da Convenção Europeia de Direitos Humanos⁶⁴, com dois acréscimos importantes: a) referência a que os recursos fossem não apenas efetivos como também “simples e rápidos”; e b) o amparo a atos que violem direitos fundamentais assegurados não

⁶³ Por intermédio do Protocolo de Buenos Aires (1967).

⁶⁴ Art. 13 da CEDH – Direito a um recurso efetivo: Qualquer pessoa cujos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção tiverem sido violados tem direito a recurso perante uma instância nacional, mesmo quando a violação tiver sido cometida por pessoas que atuem no exercício das suas funções oficiais.

apenas pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, mas também pela Constituição e pela lei.

Tais acréscimos foram objeto de questionamento à época da elaboração da CADH, cabendo destacar as críticas feitas pelo brasileiro Carlos Alberto Dunshee de Abranches, relator designado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos para elaborar, em 1967, estudo comparativo entre os projetos de convenção interamericana de Direitos Humanos e os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, vindos à lume no ano anterior. Em seu informe – intitulado “Estudio Comparativo entre los Pactos de las Naciones Unidas sobre Derechos Civiles, Politicos, Económicos, Sociales y Culturales y los Proyectos de Convención Interamericana sobre Derechos Humanos”⁶⁵ – Dunshee de Abranches era favorável à supressão das palavras “simples e rápido”, a fim de possibilitar redação mais conforme à adotada no Art. 2.3 do Pacto de Direitos Civis e Políticos da ONU, além da substituição da referência à Constituição e às leis internas pela da própria Convenção, mudança esta baseada no fato de se tratar de um instrumento que visava a proteção no plano internacional, sendo, portanto, pouco procedente a menção a dispositivos de direito interno⁶⁶.

Ambas as propostas foram rejeitas pela Comissão Interamericana, quer seja pela menções às palavras “simples e rápido” em todos os anteprojetos de convenção até então apresentados, quer seja pela plena compatibilidade entre a menção ao respeito às Constituições e leis dos Estados ao se tratar do fornecimento de um recurso efetivo e a obrigação dos Estados de adotar medidas internas para adequar seu ordenamento à Convenção, conforme redação do que viria a ser o Art. 2 da CADH (Dever de adotar disposições de direito interno) e do Art. 2 do PIDCP⁶⁷.

⁶⁵ OEA/Ser.L/V/II-19, Doc. 18, de 4 de abril de 1968. O informe cotejou, além dos Pactos Internacionais, o Projeto de Convenção sobre Direitos Humanos do Conselho Interamericano de Juristas, de 1959, bem como suas emendas, aprovadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em outubro de 1966 e janeiro de 1967.

⁶⁶ Comisión Interamericana de Derechos Humanos, “Informe sobre la Labor Desarrollada durante su Decimonoveno período de sesiones (Extraordinario) 1 al 11.07.1968” (OEA/Ser.L/V/11.19, Doc. 51), pár. 56.b.

⁶⁷ Artigo 2º do PIDCP: §1. Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e que estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos

6.3.2. A importância do Direito a Proteção Judicial no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

O direito a proteção judicial é norma consagrada em diversos instrumentos internacionais de direitos humanos, como, entre outros, na Declaração Universal dos Direitos Humanos⁶⁸, no Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos⁶⁹, e na Convenção Europeia de Direitos Humanos (Art. 13). No Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a importância do direito a proteção judicial pode ser diagnosticada pelos numerosos casos em que se alega a violação dos Artigos 8 (Garantias Judiciais) e 25 (Proteção Judicial) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Um aspecto importante do direito a proteção judicial refere-se à efetividade dos recursos providos. O princípio da efetividade está ligado a real capacidade de os recursos possibilitarem um provimento simples e rápido, que permita alcançar, no caso concreto, a proteção judicial requerida⁷⁰. No entender da Corte IDH:

136. (...) [L]a inexistencia de un recurso efectivo contra las violaciones a los derechos reconocidos por la Convención constituye una transgresión de la misma por el Estado Parte en el cual semejante situación tenga lugar. En ese sentido debe subrayarse que, para que tal recurso exista, no basta con que esté previsto por la Constitución o la ley o con que sea formalmente admisible, sino que se requiere que sea realmente idóneo para establecer si se ha incurrido en una violación a los derechos humanos y proveer lo necesario para remediarla. No pueden considerarse efectivos aquellos recursos que, por las condiciones

reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação. §2. Na ausência de medidas legislativas ou de outra natureza destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto, os Estados-partes comprometem-se a tomar as providências necessárias, com vistas a adotá-las, levando em consideração seus respectivos procedimentos constitucionais e as disposições do presente Pacto.

⁶⁸ Art. 8º da DUDH – Toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

⁶⁹ Art. 2.3.(a) do PIDCP – Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a garantir que toda pessoa, cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente pacto tenham sido violados, possa dispor de um recurso efetivo, mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoa que agiam no exercício de funções oficiais.

⁷⁰ Corte IDH, *Caso Tibi vs. Ecuador*, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, § 131; Corte IDH, *Caso Maritza Urrutia vs. Guatemala*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 23.11.2003, Série C, no. 103, § 117; Corte IDH, *Caso Juan Humberto Sanchez vs. Honduras*, Exceções Preliminares, Sentença de 07.06.2003, Série C, no. 99, § 121.

generales del país o incluso por las circunstancias particulares de un caso dado, resulten ilusorios.

137. Los recursos son ilusorios cuando se demuestra su inutilidad en la práctica, el Poder Judicial carece de la independencia necesaria para decidir con imparcialidad o faltan los medios para ejecutar las decisiones que se dictan en ellos. A ésto puede agregarse la denegación de justicia, el retardo injustificado en la decisión y el impedimento del acceso del presunto lesionado al recurso judicial.⁷¹

Não se poderia considerar, assim, efetivos os recursos que, devido às condições gerais do país ou em decorrência das circunstâncias de um caso concreto, resultem ilusórios⁷². O princípio da efetividade é, ademais, parte constituinte do arcabouço axiológico do Direito Internacional dos Direitos Humanos, visando assegurar que as disposições contidas em normas convencionais produzam seus efeitos característicos, evitando-se, assim, que sejam consideradas meramente programáticas (CANÇADO TRINDADE, 1997, p. 27). A interpretação de tratados internacionais de direitos humanos deve possibilitar um aumento da proteção dada ao ser humano, por intermédio da plena aplicabilidade dos dispositivos convencionais (CANÇADO TRINDADE, 1997, p. 99).

Embora possa ser vislumbrada como uma garantia formal, no sentido de assegurar o devido tratamento de uma violação 'substantiva' de um direito fundamental assegurado pela Convenção Americana, a inexistência de um recurso efetivo contra violações de Direitos Humanos reconhecidos pela CADH é *per se* uma violação da Convenção⁷³.

O direito a proteção judicial, conforme previsto no Art. 25 da Convenção Americana, também está ligado ao princípio do devido processo legal, de acordo com o enumerado pelo Art. 8º da mesma Convenção. Este artigo

⁷¹ Corte IDH, *Caso Ivcher Bronstein vs. Peru*, Mérito, Reparaciones e Custas, Sentença de 06.02.2001, Série C, no. 74, § 136-7.

⁷² Corte IDH, *Caso "Cinco Pensionistas" vs. Peru*, Mérito, Reparaciones e Custas, Sentença de 28.02.2003, Série C, no. 98, § 126; Corte IDH, *Caso Las Palmeras vs. Colômbia*, Mérito, Sentença de 06.12.2001, Série C, no. 90, § 58; e Corte IDH, *Caso Mayagna (Sumo) Awas Tingni vs. Nicarágua*, Mérito, Reparaciones e Custas, §§ 113-114.

⁷³ Corte IDH, *Caso Mayagna (Sumo) Awas Tingni vs. Nicarágua*, Mérito, Reparaciones e Custas, Sentença de 31.08.2001, Série C, no. 79, § 146; Corte IDH, *Caso Ivcher Bronstein vs. Peru*, Mérito, Reparaciones e Custas, Sentença de 06.02.2001, Série C, no. 74, § 136; Corte IDH, *Caso Tribunal Constitucional vs. Peru*, Mérito, Reparaciones e Custas, Sentença de 31.01.2001, Série C, no. 71, § 89.

sintetiza em seu parágrafo 1º as garantias judiciais que relaciona em seguida, *in verbis*:

Artigo 8.1 da CADH: Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Da atenção aos critérios do devido processo legal que devem ser observados na efetivação do direito a um recurso efetivo, conforme previsto no Art. 25 da CADH, se depreende que as vítimas de violações de Direitos Humanos, ou seus familiares, devem dispor de amplas possibilidades de ser ouvidas e de atuar nos respectivos processos, tanto na tentativa de esclarecer os fatos e punir os responsáveis, quanto na busca de uma devida reparação⁷⁴:

93. El deber de investigar es una obligación de medio, no de resultados. Ésta debe ser asumida por el Estado como un deber jurídico propio y no como una simple formalidad condenada de antemano a ser infructuosa, o como una mera gestión de intereses particulares, que dependa de la iniciativa procesal de las víctimas o de sus familiares o de la aportación privada de elementos probatorios. Esto último no se contrapone con el derecho que tienen las víctimas de violaciones a los derechos humanos o sus familiares, a ser escuchados durante el proceso de investigación y el trámite judicial, así como a participar ampliamente de los mismos.⁷⁵

6.3.3. Sobre a regra do esgotamento dos recursos internos: novo enfoque no tratamento da proteção internacional dos Direitos Humanos

Surgida como meio de proteção diplomática de estrangeiros⁷⁶, a regra do esgotamento dos recursos internos ganhou num período relativamente

⁷⁴ Corte IDH, *Caso do Massacre de Pueblo Bello vs. Colômbia*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 31.01.2006, Série C, no. 140, § 144; Corte IDH, *Caso do "Massacre de Mapiripán" vs. Colômbia*, Exceções Preliminares, Sentença de 07.03.2005, Série C, no. 122, § 219; Corte IDH, *Caso da Comunidade Moiwana vs. Suriname*, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 15.06.2005, Série C, no. 124, § 147; Corte IDH, *Caso das Irmãs Serrano Cruz vs. El Salvador*, Mérito, Reparações e Custas, § 63; Corte IDH, *Caso 19 Comerciantes vs. Colômbia*, Mérito, Reparações e Custas, § 186; Corte IDH, *Caso Las Palmeras vs. Colômbia*, Mérito, § 59; Corte IDH, *Caso Durand e Ugarte vs. Peru*, Mérito, § 129; e Corte IDH, *Caso dos "Meninos de Rua" (Villagrán Morales e outros) vs. Guatemala*, Mérito, Sentença de 19.11.1999, Série C, no. 63, § 227.

⁷⁵ Corte IDH, *Caso Baldeón García vs. Peru*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 06.04.2006, Série C, no. 147.

⁷⁶ RAMOS (1998), p. 114.

curto de tempo o status de costume internacional, passando a ser utilizada em diversas situações como meio de explicitar a subsidiariedade⁷⁷ e interdependência do Direito Internacional ante os ordenamentos jurídicos internos. Tal postura acabou por fortalecer o Direito Internacional, servindo como vetor apaziguador da tensão existente entre o exercício da soberania (tal como compreendida até fins do séc. XIX) e a aplicação de normas jurídicas interestatais⁷⁸. Esta visão, no entanto, passa a se modificar com o advento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, cujo reconhecimento do indivíduo como sujeito de Direito Internacional altera a razão de ser da regra do esgotamento, que passa a representar não um óbice à atuação da jurisdição, mas o fundamento para a necessidade de haver a garantia, pelos Estados, do estabelecimento de recursos efetivos a seus jurisdicionados.

Assim, essa visão tradicional da regra formal do esgotamento dos recursos de jurisdição interna pelos particulares reclamantes objetivando o início de procedimento contencioso internacional tem sido amplamente substituída pela concepção direcionada ao elemento de reparação *stricto sensu* (CANÇADO TRINDADE, 1997, p. 425). Deste modo, a regra do esgotamento, em se tratando da proteção de direitos humanos, é indissociavelmente ligada à correspondente obrigação dos Estados de fornecer recursos internos eficazes, mudando o foco da relação, que passa a se centrar no dever estatal de aprimorar os instrumentos e mecanismos nacionais de proteção judicial.

A própria redação do Art. 25 da CADH dá pistas do novo papel a ser desempenhado pelos órgãos judiciais e administrativos dos Estados, ao mencionar o dever dos Estados em fornecer recursos capazes de sanar violações de direitos fundamentais assegurados não apenas pela Convenção Americana, como também pela Constituição e pela lei. Deste modo, é clara a atribuição de maior responsabilidade às cortes nacionais (de caráter judicial ou administrativo), chamadas ao exercício de um papel de maior protagonismo na implementação das normas de direito internacional dos direitos humanos.

⁷⁷ Há de se ressaltar que o princípio da subsidiariedade foi um dos principais fatores que possibilitaram a convivência entre os ordenamentos internos e normais supranacionais, cf. LEWANDOWSKI (2004), p. 326.

⁷⁸ DURUIGBO (2005-2006), p. 1268-1271.

Em síntese, é justamente a obrigação dos Estados partes da CADH de fornecer recursos efetivos para violações de direitos humanos que assegura a legitimidade para os mesmos Estados requererem que todo o reclamante dessas supostas violações esgotem previamente os ditos recursos (CANÇADO TRINDADE, 1997, p. 427).

A regra do esgotamento dos recursos internos está prevista no Art. 46.1, "a", da Convenção Americana sobre Direitos Humanos⁷⁹. No sistema interamericano, a regra do esgotamento dos recursos internos constitui a faceta procedimental prévia do direito a um recurso efetivo, visto que a consideração de exceção à regra normalmente é entendida como caracterizadora de violação do direito a um recurso. A importância do processo na jurisdição interna para determinar se foram ou não esgotadas as possibilidades nessa instância é outro aspecto que a regra do esgotamento tem em comum com o direito a um recurso.

À primeira vista, este enunciado geral remete às origens da regra do esgotamento, mostrando-se uma indicação de que a jurisdição internacional está submetida à jurisdição local, devendo esta ter prevalência no trato de uma situação de violação de Direitos Humanos. Esta percepção, porém, é mitigada pela exceção contida ainda no Art. 46, porém em seu parágrafo 2º, *in verbis*:

Artigo 46.2 da CADH: As disposições das alíneas "a" e "b" do inciso 1 deste artigo não se aplicarão quando: a) Não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados; b) Não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e c) Houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

Ora, uma exceção ao esgotamento dos recursos internos é a inexistência do devido processo legal para a proteção dos Direitos Humanos no plano local (Art. 46.2, "a" da CADH), o que caracteriza uma violação da Convenção Americana *per se*, de acordo com seu Artigo 8º. Como visto acima, a inexistência

⁷⁹ Artigo 46.1 da Convenção Americana: Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os "artigos 44 ou 45" seja admitida pela Comissão será necessário: a) Que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de Direito Internacional geralmente reconhecidos.

de recursos efetivos é um dos elementos constitutivos do princípio do devido processo legal sob o regime da Convenção Americana, de forma que se cria um relacionamento indissociável entre a exceção à regra do esgotamento dos recursos internos e a ausência de recursos efetivos: sempre que for verificada a falta destes recursos, poder-se-á alegar exceção à regra do prévio esgotamento dos recursos internos. As outras hipóteses de exceção à regra do esgotamento – impedimento para esgotar (Art. 46.2, “b” da CADH) e demora injustificada na decisão do recurso (Art. 46.2, “c” da CADH) – apenas reafirmam o vínculo anteriormente aludido: sempre que uma determinada demanda se enquadrar nessas hipóteses de exceção ao prévio esgotamento dos recursos internos, haverá também uma violação autônoma do Art. 25 da Convenção Americana, pois o Estado parte tem a obrigação de prover recursos efetivos a seus jurisdicionados.

Finalmente, cabe apontar que a evocação, por um Estado Parte, do não-esgotamento dos recursos internos em sede exceções preliminares, com lastro no Art. 46.1, “a”, da Convenção Americana, para ser considerada legítima, deverá ser alegada antes de qualquer consideração de mérito durante o procedimento na Comissão Interamericana. Trata-se de entendimento pacífico da Corte IDH, inclusive com a exigência adicional de que o Estado indique os recursos internos que é preciso esgotar, demonstrando que estes são adequados e efetivos⁸⁰:

49. Sobre este asunto, la Corte ya ha establecido criterios claros. En efecto, de los principios de derecho internacional generalmente reconocidos, a los cuales se refiere la regla del agotamiento de los recursos internos, resulta, en primer lugar, que el Estado demandado puede renunciar en forma expresa o tácita la invocación de esa regla. En segundo lugar, la excepción de no agotamiento de recursos internos, para ser oportuna, debe plantearse en las primeras etapas del procedimiento, a falta de lo cual se presume la renuncia tácita a valerse de la misma por parte del Estado interesado. En tercer lugar, el Estado que alega la falta de agotamiento de recursos internos debe señalar aquellos recursos que deben agotarse y proporcionar la prueba de su efectividad.⁸¹

⁸⁰ Corte IDH, *Caso das meninas Yean e Bosico vs. República Dominicana*, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 08.07.2005, Série C, no. 130, § 61; e Corte IDH, *Caso das Irmãs Serrano Cruz vs. El Salvador*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 01.03.2005, Série C, no. 120, §135.

⁸¹ Corte IDH, *Caso García Asto e Ramírez Rojas vs. Peru*, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 25.11.2005, Série C, no. 137.

Eis mais uma prova incontestável do vínculo indissociável entre a regra do esgotamento dos recursos internos e o direito a um recurso efetivo no sistema interamericano de Direitos Humanos.

6.3.4. A razoabilidade na duração do processo

A obrigatoriedade de respeitar uma duração razoável no processo está presente em diferentes dispositivos da Convenção Americana. O princípio de atenção a um prazo razoável está presente nos Artigos 7.5⁸² e 8.1⁸³ da CADH, referindo-se, nesses casos, à condenação da demora excessiva na manutenção de um acusado sob custódia sem que haja uma pronta decisão sobre sua situação:

70. El principio de “plazo razonable” al que hacen referencia los artículos 7.5 y 8.1 de la Convención Americana tiene como finalidad impedir que los acusados permanezcan largo tiempo bajo acusación y asegurar que ésta se decida prontamente. En el presente caso, el primer acto del procedimiento lo constituye la aprehensión del señor Suárez Rosero el 23 de junio de 1992 y, por lo tanto, a partir de ese momento debe comenzar a apreciarse el plazo.

71. Considera la Corte que el proceso termina cuando se dicta sentencia definitiva y firme en el asunto, con lo cual se agota la jurisdicción (...) y que, particularmente en materia penal, dicho plazo debe comprender todo el procedimiento, incluyendo los recursos de instancia que pudieran eventualmente presentarse. (...)⁸⁴

6.3.5. Critérios para averiguar a razoabilidade da duração do processo

Outra hipótese na qual o princípio da razoabilidade da extensão do processo é relevante – e cujo tratamento será objeto desta Seção – refere-se à tutela concreta de direitos humanos no âmbito interno dos Estados partes da CADH, de acordo com o direito à proteção judicial assegurada pelo Art. 25 da Convenção Americana. De fato, ao impedir o acesso de vítimas de violações de

⁸² Art. 7.5 da CADH – Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

⁸³ Art. 8.1 da CADH – Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

⁸⁴ Corte IDH, *Caso Suárez Rosero vs. Ecuador*, Mérito, Sentença de 12.11.1997, Série C, no. 35.

direitos humanos – assegurados pela CADH, pela Constituição ou por lei –, seja por meio de condicionantes ou requisitos excessivamente gravosos, seja pela demora excessiva na prestação jurisdicional, o Estado parte incidirá em violação do direito a um recurso efetivo em adição à violação do direito cujos meios de proteção não foram assegurados originalmente.

O SIDH adotou os critérios desenvolvidos pela jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos para avaliar a razoabilidade da duração do processo: a) complexidade do assunto; b) condução do procedimento pelas autoridades (judiciais ou administrativas) competentes; c) atividade processual da parte interessada. Esses critérios foram pela primeira vez enunciados na sentença de mérito do caso *Genie Lacayo vs. Nicarágua*, in verbis:

77. El artículo 8.1 de la Convención también se refiere al plazo razonable. Este no es un concepto de sencilla definición. Se pueden invocar para precisarlo los elementos que ha señalado la Corte Europea de Derechos Humanos en varios fallos en los cuales se analizó este concepto, pues este artículo de la Convención Americana es equivalente en lo esencial, al 6 del Convenio Europeo para la Protección de Derechos Humanos y de las Libertades Fundamentales. De acuerdo con la Corte Europea, se deben tomar en cuenta tres elementos para determinar la razonabilidad del plazo en el cual se desarrolla el proceso: a) la complejidad del asunto; b) la actividad procesal del interesado; y c) la conducta de las autoridades judiciales (Ver entre otros, Eur. Court H.R., *Motta judgment of 19 February 1991*, Series A no. 195-A, párr. 30; Eur. Court H.R., *Ruiz Mateos v. Spain judgment of 23 June 1993*, Series A no. 262, párr. 30)⁸⁵

Posteriormente, em 2008, a Corte IDH passou a considerar um quarto critério na avaliação da razoabilidade da duração dos processos, qual seja, a afetação gerada na situação jurídica da pessoa envolvida no pleito. O novo critério foi introduzido na sentença de mérito do caso *Valle Jaramillo* e outros, in verbis:

155. La Corte ha establecido que es preciso tomar en cuenta tres elementos para determinar la razonabilidad del plazo: a) la complejidad del asunto, b) la actividad procesal del interesado, y

⁸⁵ Corte IDH, *Caso Genie Lacayo vs. Nicarágua*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 29.01.1997, Série C, no. 30. No mesmo sentido, Corte IDH, *Caso Mayagna (Sumo) Awas Tingni vs. Nicarágua*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 31.08.2001, Série C, no. 79, § 134; Corte IDH, *Caso Tribunal Constitucional vs. Peru*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 31.01.2001, Série C, no. 71, § 89; Corte IDH, *Caso Hilaire, Constantine e Benjamin e outros vs. Trinidad e Tobago*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 21.06.2002, Série C, no. 94, § 143 e ss.; Corte IDH, *Caso Bayarri vs. Argentina*, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 30.10.2008, Série C, no. 187, § 105; Corte IDH, *Caso Heliodoro Portugal vs. Panamá*, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 12.08.2008, Série C, no. 186, § 149.

c) la conducta de las autoridades judiciales. El Tribunal considera pertinente precisar, además, que en dicho análisis de razonabilidad se debe tomar en cuenta la afectación generada por la duración del procedimiento en la situación jurídica de la persona involucrada en el mismo, considerando, entre otros elementos, la materia objeto de controversia. Si el paso del tiempo incide de manera relevante en la situación jurídica del individuo, resultará necesario que el procedimiento corra con más diligencia a fin de que el caso se resuelva en un tiempo breve.⁸⁶

6.3.6. Hipóteses de violação flagrante do princípio do prazo razoável do processo

Em determinadas situações nas quais a falta de razoabilidade na duração do processo é patente, a Corte IDH tem considerado violado o direito a um recurso efetivo independentemente da adequação da situação concreta aos critérios para determinação de duração razoável do processo. Deste modo, a Corte Interamericana estipulou, em sentença de mérito no caso *Genie Lacayo vs. Nicarágua*, um prazo estimado de cinco anos para a conclusão do trâmite de um processo de natureza penal:

81. Adicionalmente al estudio de las eventuales demoras en las diversas etapas del proceso, la Corte Europea ha empleado para determinar la razonabilidad del plazo en el conjunto de su trámite lo que llama “análisis global del procedimiento” (Motta, supra 77, párr. 24; Eur. Court H.R., Vernillo judgment of 20 February 1991, Series A no. 198 y Eur. Court H.R., Unión Alimentaria Sanders S.A. judgment of 7 July 1989, Series A, no. 157). Aún cuando se excluyan la investigación policial y el plazo que empleó la Procuraduría General de la República de Nicaragua para formular acusación ante el juez de primera instancia, es decir, realizando el cómputo a partir del 23 de julio de 1991, fecha en que ese juez dictó el auto de apertura del proceso, hasta la actualidad en que todavía no se ha pronunciado sentencia firme, han transcurrido más de cinco años en este proceso, lapso que esta Corte considera que rebasa los límites de la razonabilidad prevista por el artículo 8.1 de la Convención.⁸⁷ [grifo nosso]

Em outras oportunidades de consideração de patente violação do prazo razoável, a Corte IDH estimou que um período de cinquenta meses para o trâmite de processo criminal excederia em muito o princípio de prazo razoável

⁸⁶ Corte IDH, *Caso Valle Jaramillo e outros vs. Colômbia*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 27.11.2008, Série C, no. 192. Ver também Corte IDH, *Caso Kawas Fernández vs. Honduras*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 03.02.2009, Série C, no. 196, § 112.

⁸⁷ Corte IDH, *Caso Genie Lacayo vs. Nicarágua*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 29.01.1997, Série C, no. 30.

consagrado pela Convenção Americana⁸⁸. Em outro caso, o decurso de treze anos sem que houvesse decisão definitiva, com pendência de recurso em processo penal em sede de cassação ensejou a aceitação pela Corte IDH da responsabilidade internacional do Estado por violação do direito a um recurso efetivo⁸⁹.

6.4. Genealogia do direito a recurso efetivo: o recurso de amparo

6.4.1. Recurso de amparo: um remédio constitucional latino-americano

Os fundamentos jurídicos do que viria a ser o recurso (ou juízo) de amparo remontam ao século XIII, com o estabelecimento, na província espanhola de Aragão, da *Justitia Major*, instituição similar ao atual Ombudsman (RODRIGUEZ, 1982, p. 1226). Ainda que instituída como mecanismo de preservação dos privilégios da aristocracia aragonesa frente ao poder real, a *Justitia Major* possuía dentre suas competências a proteção de direitos e liberdades individuais frente a autoridades públicas (o Rei e a nobreza), além de outros indivíduos. A instituição cessou sua existência *de facto* em 1592, após crises no final do reinado de Felipe II, porém perdurou, *de iure*, até 1776.

A primeira metade do século XIX testemunhou o nascimento das constituições e sistemas jurídicos dos recém-independentes países latino-americanos, cenário no qual o recurso de amparo começa a se consolidar como um dos instrumentos de proteção de direitos fundamentais. Essa consolidação seguiu as mesmas diretrizes que informaram a fundação das bases constitucionais da maior parte dos países da América Latina, as quais tiveram dupla influência (GIRLESTEANU, 2011, p. 57). Por um lado, o direito europeu continental, baseado principalmente os textos constitucionais posteriores à Revolução Francesa em 1789 e na Constituição espanhola de Cádiz, de 1812. De outro, a *Common Law* norte-americana, principalmente após a instituição da revisão judicial (*Juridical*

⁸⁸ Corte IDH, *Caso Suárez Rosero vs. Equador*, Mérito, Sentença de 12.11.1997, Série C, no. 35, § 73.

⁸⁹ Corte IDH, *Caso Myrna Mack Chang vs. Guatemala*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 25.11.2003, Série C, no. 101, § 272.

Review) lastreada na decisão da Suprema Corte dos EUA no caso *Marbury vs. Madison*, em 1803.

6.4.2. México: Origem, consolidação e desenvolvimento do instituto

O juízo de amparo nos moldes contemporâneos surgiu no Direito mexicano, sob influência direta da revisão judicial norte-americana, ou seja, um instrumento jurídico destinado à assegurar a precedência da aplicação de normas constitucionais sobre legislação ordinária com efeitos *inter partes*). O Decreto Constitucional para a Liberação da América Mexicana, de 22 de novembro de 1814, também conhecido como Constituição de Apatzingan, foi o primeiro instrumento normativo a conter o gérmen do instituto do amparo, conforme se depreende da parte final do Art. 237⁹⁰. Ainda que nunca tenha entrado em vigor, a Constituição de Apatzingan, seguindo os postulados da Constituição de Cádiz (1812), estabelecia, ainda que de forma rudimentar, mecanismos processuais de natureza preventiva destinados assegurar o equilíbrio entre as instituições políticas de um futuro Estado mexicano.

As Leis Constitucionais de 29 de dezembro de 1836 – também conhecidas como as Sete Leis ou Constituição do Regime Centralista – elaboradas após a independência mexicana em 1821, estabeleceu um instrumento constitucional de proteção jurisdicional do direito fundamental à propriedade: o procedimento de reclamo⁹¹.

Não obstante a importância desses antecedentes do início do século XIX, o moderno juízo de amparo mexicano foi efetivamente positivado

⁹⁰ Art. 237. Entretanto que la Representación nacional, de que trata el capítulo antecedente, no fuere convocada, y siéndolo, no dictare y sancionare la Constitucion permanente de la Nacion, se observará inviolablemente el tenor de este decreto, y no podrá proponerse alteracion, adiccion ni supresion de ninguno de los artículos, en que consiste esencialmente la forma de gobierno que prescribe. Cualquier ciudadano tendrá derecho para reclamar las infracciones que notare.

⁹¹ Primera Ley Constitucional – Derechos y Obligaciones de los Mexicanos y Habitantes de la República. Art. 2. Son derechos del mexicano: (...) III. No poder ser privado de su propiedad ni del libre uso y aprovechamiento de ella en todo ni en parte. Cuando algún objeto de general y pública utilidad exija lo contrario, podrá verificarse la privación, si la tal circunstancia fuere calificada por el presidente y sus cuatro ministros en la capital, por el gobierno y la junta departamental en los departamentos, y el dueño, sea corporación eclesiástica o secular, sea individuo particular, previamente indemnizado a tasación de los peritos, nombrado el uno de ellos por él, y según las leyes el tercero en discordia, caso de haberla. **La calificación dicha podrá ser reclamada por el interesado ante la suprema corte de justicia en la capital, y en los Departamentos ante el Superior Tribunal respectivo. El reclamo suspenderá la ejecución hasta el fallo.** [grifo nosso]

constitucionalmente apenas em 1841, na Constituição do Estado de Yucatán, na qual o recurso já aparecia com a denominação contemporânea (ZAMUDIO, 1979, p. 312). O documento foi baseado em uma minuta de 1840 elaborada por Manuel Crescencio Rejón – amplamente influenciado pela descrição de Alexis de Tocqueville do poder judiciário norte-americano e sua ação sobre a sociedade política (TOCQUEVILLE, 2005, p. 111) – é considerado um dos fundadores do recurso de amparo, além de um dos primeiros latino-americanos a definir a revisão judicial da constitucionalidade das leis como um princípio legal fundamental (EDER, 1960, p. 571).

No plano federal, o recurso de amparo ganhou status constitucional por intermédio dos Atos de Reforma de 08 de maio de 1847, que revisou a Constituição de 1824. Sob inspiração de Mariano Otero – considerado o outro patriarca do instituto do amparo – os Atos de Reforma estabeleceram, em seu Artigo 25, uma provisão posteriormente conhecida como "Fórmula de Otero", por meio do qual os tribunais federais deveriam proteger a possibilidade de qualquer cidadão exercer e conservar os direitos constitucionais a ele garantidos, especialmente no que se refere a excessos cometidos pelos poderes Legislativo e Executivo, tanto no plano estadual quanto federal. Essa provisão teria o condão de considerar uma lei inconstitucional *in casu*, ou seja, com efeito eminentemente *inter partes*, sendo restrita a possibilidade de considerações sobre a inaplicabilidade geral da referida lei na sentença de julgamento da tutela de amparo. Trata-se de um aspecto que persiste até hoje no Direito mexicano (ZAMUDIO, 1979, p. 313).

O capítulo final do desenvolvimento constitucional no século XIX do recurso de amparo no México se deu com a sua previsão na Constituição Federal de 1857, que estabeleceu seus contornos fundamentais nos Artigos 101⁹² e 102⁹³. Leis federais posteriores (de 1861, 1869 e 1882) e as consolidações contidas nos Códigos de Processo Civil de 1897 e 1908 cristalizaram os

⁹² Los tribunales de la federacion resolverán toda controversia que se suscite:

I. Por leyes ó actos de cualquiera autoridad que violen las garantías individuales.

II. Por leyes ó actos de la autoridad federal que vulneren ó restrinjan la soberanía de los Estados.

III. Por las leyes ó actos de las autoridades de éstos, que invadan la esfera de la autoridad federal.

⁹³ Todos los juicios de que habla el artículo anterior se seguirán, á peticion de la parte agraviada, por medio de procedimientos y formas del órden jurídico, que determinará una ley. La sentencia será siempre tal, que solo se ocupe de individuos particulares, limitándose á protegerlos y ampararlos en el caso especial sobre que verse el proceso, sin hacer ninguna declaracion general respecto de la ley ó acto que la motivare.

entendimentos jurisprudenciais da Suprema Corte mexicana, assegurando que o recurso de amparo passasse de um instrumento de limites muitas vezes imprecisos a uma ferramenta normativa capaz de lidar com complexas situações de violações de direitos fundamentais.

A atual Constituição Mexicana, de 1917, consolidou a evolução legislativa e jurisprudencial do instituto do recurso de amparo ocorrida no limiar do século XX, regulando com grande detalhe o procedimento do juízo, tido como ferramenta de empoderamento dos tribunais locais contra abuso estatal das liberdades individuais dos cidadãos. Conforme disposto nos Artigos 103 e 107 da Constituição, o recurso de amparo foi subdividido em cinco recursos:

- Amparo de Liberdade (*amparo de libertad*);
- Amparo Constitucional (*amparo contra leyes*);
- Amparo Judicial ou de "Cassação";
- Amparo Administrativo (*amparo como contencioso-administrativo*); e
- Amparo Agrário (*amparo en materia agraria, ejidal y comunal*).

6.4.3. A disseminação do juízo de amparo

Um antigo juiz da Suprema Corte mexicana chegou a elevar o instituto do recurso de amparo à categoria de herança legal que o México deixava aos outros países do mundo (RAMIREZ, 1959, p. 165). Independentemente da existência ou não de certo exagero, fato é que o término do século XIX e início do século XX testemunharam ampla receptividade desse instrumento de garantia de direitos e liberdades fundamentais, principalmente nos países da América Latina. Assim, paralelamente ao surgimento e consolidação do recurso de amparo no México, diversos países passaram a conter dispositivos em suas Constituições prevendo remédios de lindes semelhantes: Venezuela (1858 e 1893), Colômbia (1886 e 1910), El Salvador (1886), Costa Rica (1871 e 1917), Nicarágua (1893), Panamá e Honduras (1904), Guatemala (1921), Chile (1925) e Uruguai (1934) (EDER, 1960, p. 572).

Atualmente, vale mencionar a presença do recurso de amparo nas Constituições da Argentina (de 1994, Art. 43), Costa Rica (de 1989, Art. 48), El Salvador (de 1983, Art. 247), Bolívia (de 2009, Arts. 128 e 129), Chile (de 2005,

reformada em 2010, Arts. 20 e 21), Honduras (de 1982, Art. 183), Panamá (de 1972, Art. 50), Paraguai (de 1992, Art. 134), Uruguai (de 1967, Arts. 7, 72 e 332), Venezuela (de 1999, Art. 27) e Colômbia (de 1991, Art. 86) (GIRLESTEANU, 2011, p. 57).

6.4.4. Brasil: juízo de amparo como habeas corpus, mandado de segurança e injunção

Falar sobre a existência de uma tutela de amparo no Brasil demanda uma breve recuperação histórica da evolução dos remédios constitucionais em nosso país. A Constituição Imperial de 1824, inspirada no sistema monárquico britânico, não continha qualquer instrumento de revisão judicial, sendo o habeas corpus introduzido no Direito brasileiro por intermédio do Código de Processo Criminal de 1832 (Art. 340). A Constituição republicana de 1891 trouxe previsão do habeas corpus em seu Art. 72, §22, com contornos bastante extensos⁹⁴, possibilitando à doutrina nacional concebê-lo como remédio tutelar de direitos subjetivos de qualquer natureza (SILVA, 2005, p. 445).

A interpretação de aplicação ampla do habeas corpus – endossada, entre outros, por Rui Barbosa⁹⁵ – possibilita vislumbrá-lo como instrumento de lides semelhantes ao recurso de amparo à época disseminado em outros países da América Latina. Essa visão teve fim com a Emenda Constitucional de 1926, que limitou o cabimento do habeas corpus à proteção da liberdade de locomoção, em redação semelhante à constante, hoje, no Art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal de 1988.

A impossibilidade de utilização irrestrita do habeas corpus como instrumento de proteção de direitos fundamentais levou ao desenvolvimento de um novo remédio constitucional, o mandado de segurança, positivado de forma inaugural na Constituição de 1934. Trata-se de ação derivada que tem por objetivo resguardar, de forma residual (ou seja, sempre que o mesmo fito não possa ser atingido via habeas corpus), direito líquido e certo, negado ou mesmo ameaçado,

⁹⁴ Dar-se-á o habeas corpus, sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder.

⁹⁵ Rui Barbosa, o principal autor da Constituição de 1891, era profundo conhecedor do sistema constitucional norte-americano, tendo conhecimento tanto da doutrina da revisão judicial quanto do desenvolvimento jurisprudencial sobre o tema da Suprema Corte dos Estados Unidos.

por autoridade pública no exercício de atribuição do poder público. Repetido nas Cartas Magnas de 1946 e 1988, nesta última surge também na forma de mandado de segurança coletivo (Art. 5º, inciso LXX), possibilitando a defesa de direito líquido e certo de membros de determinadas entidades, como organizações sindicais, entidades de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, ou de partidos políticos com representação no Congresso Nacional.

A tutela alcançada pelo juízo de amparo é, no Brasil, complementada por intermédio do mandado de injunção (GIRLESTEANU, 2011, p. 77). Previsto no Art. 5º, inciso LXXI da Constituição Federal de 1988, trata-se de um remédio constitucional usada em um caso concreto, individual ou coletivamente, que visa assegurar que o Poder Judiciário dê ciência ao Poder Legislativo sobre a ausência de norma regulamentadora que torne viável o exercício de direitos e garantias constitucionais e de prerrogativas inerentes à nacionalidade, soberania e cidadania.

6.4.5. O recurso de amparo e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos

6.4.5.1. O recurso de amparo como paradigma de recurso judicial simples e rápido

O direito a um recurso simples, rápido e efetivo é, conforme já visto anteriormente, um desdobramento do direito à proteção judicial. Nesse sentido, ao tratar da disposição contida no Art. 25.1 da Convenção Americana, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao mencionar o instrumento processual de garantia da efetividade dos recursos judiciais, reconhece que a norma contida no texto da Convenção é um dispositivo de caráter geral que reconhece a instituição processual do amparo como mecanismo judicial rápido e breve cujo objetivo é tutelar todos os direitos reconhecidos pelas Constituições e leis dos Estados Partes da CADH⁹⁶.

⁹⁶ Corte IDH, El Hábeas Corpus Bajo Suspensión de Garantías (arts. 27.2, 25.1 y 7.6 Convención Americana sobre Derechos Humanos), Opinión Consultiva OC-8/87, de 30.01.1987, Serie A, no. 8, § 34.

Tratando sobre a consideração do habeas corpus como garantia judicial indispensável e, assim, suscetível de suspensão em caso de estado de emergência (conforme Art. 27.2, *in finis*), a Corte Interamericana afirmou que o recurso de amparo é gênero do qual o habeas corpus é espécie⁹⁷. Nesse sentido, de acordo com os princípios básicos de ambas as garantias asseguradas pela Convenção Americana, bem como os diversos matizes estabelecidos nos ordenamentos nacionais dos Estados Partes, é possível observar que alguns aspectos do habeas corpus são regulados de maneira autônoma com o intuito de proteger essencialmente a liberdade pessoal dos detidos ou de pessoas que se encontram ameaçados de privação de seu direito de ir e vir.

Por fim, ainda na mesma Opinião Consultiva, a Corte estabelece que os procedimentos de habeas corpus e de amparo são garantias judiciais indispensáveis para a proteção de vários direitos fundamentais garantidos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos e, assim, sua suspensão acarreta em conduta incompatível com as obrigações internacionais assumidas pelos Estados Partes da CADH⁹⁸.

Também em sede de Opinião Consultiva, a Corte IDH reconhece que o procedimento de amparo é o instrumento por natureza de tutela da obrigação especial de fornecimento de recursos simples e rápidos, conforme previsto no Art. 25.1 da Convenção Americana. Mais: o tribunal estabelece a garantia consagrada no aludido dispositivo é aplicável não apenas aos direitos assegurados pela CADH, mas também os reconhecidos pelas Constituições e pela lei dos Estados partes⁹⁹.

O entendimento que liga a tutela dos direitos fundamentais protegidos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos à existência do procedimento de amparo - ou, quando inexistente, a instrumentos jurídicos similares - é uma das temáticas mais reiteradas da jurisprudência da Corte

⁹⁷ *Ibidem*, §35.

⁹⁸ *Ibidem*, §43.

⁹⁹ Corte IDH, Garantías Judiciales en Estados de Emergencia (arts. 27.2, 25 y 8 Convención Americana sobre Derechos Humanos), Opinião Consultiva OC-9/87, de 06.10.1987, Serie A, no. 9, § 23.

Interamericana de Direitos Humanos¹⁰⁰, vinculada, ainda, à necessidade dessa tutela se dar de forma simples e rápida:

91. En el marco de los recursos sencillos, rápidos y efectivos que contempla la disposición en estudio, esta Corte ha sostenido que la institución procesal del amparo reúne las características necesarias para la tutela efectiva de los derechos fundamentales, esto es, la de ser sencilla y breve (...)¹⁰¹

Uma vez que a rapidez do procedimento de amparo é condição determinante para a efetiva tutela dos direitos garantidos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, é pertinente mencionar alguns aspectos referentes à razoabilidade da duração dos recursos judiciais.

6.4.5.2. A razoabilidade na duração dos recursos judiciais

A obrigatoriedade de respeitar uma duração razoável no processo está presente em diferentes dispositivos da Convenção Americana (NASCIMENTO, 2011, p. 577). O princípio de atenção a um prazo razoável está presente nos Artigos 7.5¹⁰² e 8.1¹⁰³ da CADH, referindo-se, nesses casos, à condenação da demora excessiva na manutenção de um acusado sob custódia sem que haja uma pronta decisão sobre sua situação:

70. El principio de “plazo razonable” al que hacen referencia los artículos 7.5 y 8.1 de la Convención Americana tiene como finalidad impedir que los acusados permanezcan largo tiempo

¹⁰⁰ Ver, por exemplo, Corte IDH, *Caso Genie Lacayo vs. Nicaragua*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 29.01.1997, Série C, no. 30. No mesmo sentido, Corte IDH, *Caso Mayagna (Sumo) Awas Tingni vs. Nicaragua*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 31.08.2001, Série C, no. 79, § 134; Corte IDH, *Caso Tribunal Constitucional vs. Peru*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 31.01.2001, Série C, no. 71, § 89; Corte IDH, *Caso Hilaire, Constantine e Benjamin e outros vs. Trinidad e Tobago*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 21.06.2002, Série C, no. 94, § 143 e ss.; Corte IDH, *Caso Bayarri vs. Argentina*, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 30.10.2008, Série C, no. 187, § 105; Corte IDH, *Caso Heliodoro Portugal vs. Panamá*, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 12.08.2008, Série C, no. 186, § 149.

¹⁰¹ Corte IDH, *Caso Tribunal Constitucional vs. Peru*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 31.01.2001, Série C, no. 71, § 91.

¹⁰² Art. 7.5 da CADH – Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

¹⁰³ Art. 8.1 da CADH – Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

bajo acusación y asegurar que ésta se decida prontamente. En el presente caso, el primer acto del procedimiento lo constituye la aprehensión del señor Suárez Rosero el 23 de junio de 1992 y, por lo tanto, a partir de ese momento debe comenzar a apreciarse el plazo.

71. Considera la Corte que el proceso termina cuando se dicta sentencia definitiva y firme en el asunto, con lo cual se agota la jurisdicción (...) y que, particularmente en materia penal, dicho plazo debe comprender todo el procedimiento, incluyendo los recursos de instancia que pudieran eventualmente presentarse. (...)¹⁰⁴

6.4.5.3. Critérios para averiguar a razoabilidade da duração do processo

Outra hipótese na qual o princípio da razoabilidade da extensão do processo é relevante refere-se à tutela concreta de direitos humanos no âmbito interno dos Estados partes da CADH, de acordo com o direito à proteção judicial assegurada pelo Art. 25 da Convenção Americana. De fato, ao impedir o acesso de vítimas de violações de direitos humanos – assegurados pela CADH, pela Constituição ou por lei –, seja por meio de condicionantes ou requisitos excessivamente gravosos, seja pela demora excessiva na prestação jurisdicional, o Estado Parte incidirá em violação do direito a um recurso efetivo *em adição* à violação do direito cujos meios de proteção não foram assegurados originalmente.

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos adotou os critérios desenvolvidos pela jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos para avaliar a razoabilidade da duração do processo: a) complexidade do assunto; b) condução do procedimento pelas autoridades (judiciais ou administrativas) competentes; c) atividade processual da parte interessada. Esses critérios foram pela primeira vez enunciados na sentença de mérito do *caso Genie Lacayo vs. Nicarágua, in verbis*:

77. El artículo 8.1 de la Convención también se refiere al plazo razonable. Este no es un concepto de sencilla definición. Se pueden invocar para precisarlo los elementos que ha señalado la Corte Europea de Derechos Humanos en varios fallos en los cuales se analizó este concepto, pues este artículo de la Convención Americana es equivalente en lo esencial, al 6 del Convenio Europeo para la Protección de Derechos Humanos y de las Libertades Fundamentales. De acuerdo con la Corte Europea, se deben tomar en cuenta tres elementos para determinar la

¹⁰⁴ Corte IDH, *Caso Suárez Rosero vs. Ecuador*, Mérito, Sentença de 12.11.1997, Série C, no. 35.

razonabilidad del plazo en el cual se desarrolla el proceso: a) la complejidad del asunto; b) la actividad procesal del interesado; y c) la conducta de las autoridades judiciales (Ver entre otros, Eur. Court H.R., Motta judgment of 19 February 1991, Series A no. 195-A, párr. 30; Eur. Court H.R., Ruiz Mateos v. Spain judgment of 23 June 1993, Series A no. 262, párr. 30)¹⁰⁵

Posteriormente, em 2008, a Corte IDH passou a considerar um quarto critério na avaliação da razoabilidade da duração dos processos, qual seja, a afetação gerada na situação jurídica da pessoa envolvida no pleito. O novo critério foi introduzido na sentença de mérito do *caso Valle Jaramillo e outros, in verbis*:

155. La Corte ha establecido que es preciso tomar en cuenta tres elementos para determinar la razonabilidad del plazo: a) la complejidad del asunto, b) la actividad procesal del interesado, y c) la conducta de las autoridades judiciales. El Tribunal considera pertinente precisar, además, que en dicho análisis de razonabilidad se debe tomar en cuenta la afectación generada por la duración del procedimiento en la situación jurídica de la persona involucrada en el mismo, considerando, entre otros elementos, la materia objeto de controversia. Si el paso del tiempo incide de manera relevante en la situación jurídica del individuo, resultará necesario que el procedimiento corra con más diligencia a fin de que el caso se resuelva en un tiempo breve.¹⁰⁶

6.4.6. Recurso de Amparo: Contibuto latino-americano para o Direito Internacional dos Direitos Humanos

Originário de instituto jurídico da Espanha medieval, o recurso (ou juízo) de amparo desenvolveu-se e se consolidou nos recém-independentes países da América Latina a partir da influência de múltiplas tradições jurídicas em voga no final do século XVIII e início do século XIX. O desenvolvimento do instituto retrata de forma bastante particular as vicissitudes regionais no que se refere à separação de poderes e garantia dos direitos e liberdades individuais dos cidadãos de Estados ainda em formação. Tendo como ponto de partida os experimentos no México, em seu conturbado processo de emancipação da Coroa Espanhola e acirramento entre unificação/descentralização, o juízo de amparo disseminou-se amplamente nas novas Constituições latino-americanas, constituindo um remédio

¹⁰⁵ Corte IDH, *Caso Genie Lacayo vs. Nicaragua*, Mérito, Reparaciones e Custas, Sentença de 29.01.1997, Série C, no. 30. Na mesma linha, Corte IDH, *Caso Heliodoro Portugal vs. Panamá*, Exceções Preliminares, Mérito, Reparaciones e Custas, Sentença de 12.08.2008, Série C, no. 186, § 149.

¹⁰⁶ Corte IDH, *Caso Valle Jaramillo e outros vs. Colômbia*, Mérito, Reparaciones e Custas, Sentença de 27.11.2008, Série C, no. 192. Ver também Corte IDH, *Caso Kawas Fernández vs. Honduras*, Mérito, Reparaciones e Custas, Sentença de 03.02.2009, Série C, no. 196, § 112.

constitucional original com características que se adaptaram ao modelo de direitos fundamentais assegurados pelos Estados da região.

Lastreado na importância do direito à proteção judicial (Art. 25 da CADH) e às garantias judiciais (Art. 8), conforme se depreende na farta jurisprudência em que é feita menção a esses princípios, a efetividade da tutela dos direitos garantidos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos é tema indispensável para compreender as soluções adotadas no âmbito do Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, a evolução da utilização do instituto do recurso de amparo, cujos contornos serviram de inspiração para redação do Art. 25 da Convenção Americana, liga-se de forma indissociável à eficácia do arcabouço protetivo do Sistema IDH. O entendimento que vincula a necessidade de assegurar recursos simples e efetivos ao paradigma representado pela tutela de amparo estabelece uma via de mão dupla: ao mesmo tempo em que o recurso de amparo é, primordialmente, o último passo no plano interno dos Estados Partes antes do acionamento do Sistema Interamericano, por outro a garantia emanada dos Arts. 8 e 25, entendido como direitos “substantivos”, enseja a possibilidade de utilização do próprio instituto interamericano como instrumento de efetivação de direitos fundamentais no plano interno.

O amálgama do desenvolvimento jurisprudencial dos tribunais dos Estados Partes da Convenção Americana e da Corte IDH no que toca, respectivamente, à aplicação do recurso de amparo e tutela do direito à proteção judicial é um dos fenômenos de maior relevância dentro da sistemática de proteção dos Direitos Humanos no continente americano, sendo, ainda, interessante argumento favorável ao estabelecimento de mecanismos protetivos regionais, considerando a possibilidade de enriquecimento mais acelerado dos Direitos internos de Estados com tradições jurídicas similares.

6.5. Brasil no banco dos réus: Contribuição jurisprudencial de casos brasileiros na Corte Interamericana de Direitos Humanos

Esta Seção buscará tratar especificamente do tratamento dispensado pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos ao direito a um recurso efetivo e a duração razoável do processo, a partir da análise substantiva dos casos Ximenes Lopes, Nogueira de Carvalho e outro, Escher e outros e Sétimo Garibaldi.

6.5.1. O caso *Ximenes Lopes vs. Brasil*

6.5.1.1. Contexto do caso

Os fatos provados pela Corte tratam dos maus-tratos e assassinato do senhor Damião Ximenes Lopes, em 04.10.1999, dentro de uma instituição que atendia a pessoas com doença mental, na cidade de Sobral-CE. Ximenes Lopes contava à época com 30 anos e morava com sua mãe (Albertina Viana Lopes) na cidade de Varjota-CE e sofria de distúrbios mentais há alguns anos, por vezes necessitando de atendimento especial e internação.

O processo de investigação que se seguiu à morte do senhor Ximenes Lopes teve diversos problemas de lentidão e imparcialidade, além do fato de que vários testemunhos e provas não foram apresentados. Assim também transcorreu o processo penal e a ação civil onde várias audiências e testemunhos foram adiados, o juiz competente ausentou-se por mais de 90 dias e mesmo tendo sido iniciados em março e julho de 2000 até a audiência da Corte Interamericana em novembro de 2005, ou seja, mais de seis anos após a morte de Ximenes Lopes, ainda não haviam sido indicados os suspeitos nem proferida sentença em qualquer instância.

6.5.1.2. O direito a um recurso efetivo no caso *Ximenes Lopes*

No que se refere à violação do direito a um recurso efetivo (Art. 25 da CADH) e o direito a garantias judiciais (Art. 8 da CADH), a Comissão Interamericana alegou, perante a Corte IDH, em síntese¹⁰⁷: a) Ausência de efetividade do processo interno, demonstrada pelas omissões das autoridades durante as investigações do assassinato do Sr. Ximenes Lopes e falhas nas ações efetuadas; b) Erros na investigação, que demonstrariam desinteresse em investigar pelas autoridades do Estado; c) Demora injustificada na instauração da

¹⁰⁷ Corte IDH, *Caso Ximenes Lopes vs. Brasil*, Mérito, Reparaciones e Custas, § 165.

investigação policial, mesmo havendo notificação, por parte dos familiares do Sr. Ximenes Lopes, logo após o crime; d) Não se tratar de um caso complexo, ao contrário do que alegou o Estado, devendo-se a demora no processo interno à conduta negligente e injustificada das autoridades estatais; e e) Inexistência de uma sentença de primeira instância, mesmo após transcorridos seis anos da morte da vítima, demonstrando que familiares do Sr. Ximenes Lopes se encontram em situação de denegação de justiça por parte das autoridades do Estado.

Ainda no que toca à violação dos Arts. 8 e 25 da Convenção, os representantes das vítimas alegaram¹⁰⁸ que: a) Há uma série de irregularidades na investigação policial que comprometeria a elucidação da morte da vítima; b) Não houve nenhuma pessoa ou instituição responsabilizada pela morte do Sr. Ximenes Lopes, mesmo passados seis anos deste crime; c) Enquanto durar a inércia no processo judicial para punir os responsáveis pela morte da vítima, o Estado estará descumprindo sua obrigação de punir de maneira efetiva e em prazo razoável as violações de Direitos Humanos; d) As ações dos agentes estatais obstruíram o processo contra os responsáveis pelos fatos.

O Estado opôs contestação às alegações da Comissão Interamericana e dos representantes nos seguintes termos¹⁰⁹: a) A seriedade do Estado na busca da justiça foi devidamente demonstrada no trâmite do caso; b) Houve adoção de todas as medidas necessárias para sancionar na esfera penal os responsáveis pela morte da vítima; c) Já ter sido concluída a fase de instrução da ação penal, devendo ser proferida sentença brevemente; d) Não houve violação pelo Estado dos Arts. 8 e 25, uma vez que se observaram as decisões legais, respeitando o devido processo legal, baseado na busca da verdade real, diante da complexidade da causa e das peculiaridades do processo penal brasileiro.

Tomando como base a argumentação das partes, a Corte Interamericana inicia sua análise das circunstâncias do caso reafirmando sua jurisprudência, ao afirmar que deve determinar se os procedimentos no âmbito interno foram desenvolvidos com respeito às garantias judiciais, em um prazo razoável, e se ofereceram um recurso efetivo para assegurar os direitos de acesso

¹⁰⁸ Corte IDH, *Caso Ximenes Lopes vs. Brasil*, Mérito, Reparações e Custas, § 165.

¹⁰⁹ Corte IDH, *Caso Ximenes Lopes vs. Brasil*, Mérito, Reparações e Custas, § 166.

à justiça, de conhecimento da verdade dos fatos e de reparação aos familiares¹¹⁰. É muito elucidativo que a redação deste entendimento mescla aspectos próprios do direito a recurso efetivo (cf. Art. 25 da CADH) e premissas atinentes ao princípio do devido processo legal (Art. 8 da CADH). Esta vinculação dos dois dispositivos é reforçada mais adiante, quando a Corte IDH estabelece seus critérios de análise, afirmando ser dever dos Estados Partes proporcionar recursos judiciais efetivo às vítimas de violações de Direitos Humanos (Art. 25), os quais devem ser substanciados em conformidade com as regras do devido processo legal (Art. 8)¹¹¹.

Passando à análise do processo penal no caso concreto, a Corte IDH reafirma a obrigação dos Estados Partes de garantir a todos as pessoas sob sua jurisdição um recurso judicial efetivo contra atos lesivos a seus direitos fundamentais, pontuando não ser cabível a mera existência formal dos recursos, mas também é necessário que eles sejam efetivos, passíveis de produzir resultados ou respostas às violações de direitos contemplados na Convenção Americana¹¹². Aclarado este aspecto, a Corte IDH estabelece o modo como o direito a um recurso efetivo deverá ser interpretado, qual seja, em conformidade com as normas do devido processo legal (Art. 8), devendo os familiares dispor de amplas possibilidades de ser ouvidos e de atuar nos respectivos processos, seja na tentativa de esclarecer os fatos e punir os responsáveis, seja na busca de uma reparação devida¹¹³.

Neste momento, vale notar que a Corte IDH passa a fazer considerações hipotéticas sobre qual seria o melhor recurso cabível no caso concreto, diante do contexto específico de violação dos Direitos Humanos, que

¹¹⁰ Corte IDH, *Caso Ximenes Lopes vs. Brasil*, Mérito, Reparações e Custas, § 171.

¹¹¹ Corte IDH, *Caso Ximenes Lopes vs. Brasil*, Mérito, Reparações e Custas, § 175.

¹¹² Corte IDH, *Caso Ximenes Lopes vs. Brasil*, Mérito, Reparações e Custas, § 192. Ver também Corte IDH, *Caso Baldeón García vs. Peru*, Mérito, Reparações e Custas, § 144; Corte IDH, *Caso Acevedo Jaramillo e outros vs. Peru*, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 07.02.2006, Série C, no. 144, § 213; e Corte IDH, *Caso López Álvarez vs. Honduras*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 01.02.2006. Série C, no. 141, § 137.

¹¹³ Corte IDH, *Caso Ximenes Lopes vs. Brasil*, Mérito, Reparações e Custas, § 193. Ver também Corte IDH, *Caso Baldeón García vs. Peru*, Mérito, Reparações e Custas, §§ 93 e 146; Corte IDH, *Caso do "Massacre de Mapiripán" vs. Colômbia*, Exceções Preliminares, § 219; Corte IDH, *Caso da Comunidade Moiwana vs. Suriname*, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Série C, no. 124, § 147; Corte IDH, *Caso das Irmãs Serrano Cruz vs. El Salvador*, Mérito, Reparações e Custas, § 63; Corte IDH, *Caso 19 Comerciantes vs. Colômbia*, Mérito, Reparações e Custas, § 186; Corte IDH, *Caso Las Palmeras vs. Colômbia*, Mérito, § 59; Corte IDH, *Caso Durand e Ugarte vs. Peru*, Mérito, § 129; e Corte IDH, *Caso dos "Meninos de Rua" (Villagrán Morales e outros) vs. Guatemala*, Mérito, § 227.

envolve os tratamentos cruéis, desumanos e degradantes a que teria sido submetida a vítima. Logo, a Corte Interamericana aponta que caberia ao Estado proporcionar uma investigação efetiva e um processo judicial realizado de acordo com os princípios do devido processo legal, conforme previsto no Art. 8, no intuito de esclarecer os fatos, punir os responsáveis e conceder a compensação adequada¹¹⁴. Dentre os requisitos para a verificação da existência do devido processo legal sob a Convenção Americana, está a exigência de que os casos submetidos sejam conhecidos em prazo razoável. Os critérios para determinar a razoabilidade do prazo de um processo são, conforme base jurisprudencial: a) A complexidade do assunto; b) A atividade processual do interessado; e c) A conduta das autoridades judiciais¹¹⁵.

Seguindo esta linha de raciocínio, a conclusão da Corte IDH sobre a existência ou não de violação do direito a um recurso efetivo (Art. 25), que, como vemos, deverá ser interpretado de acordo com o princípio do devido processo legal (Art. 8), passa pela consideração de qual seria o recurso apropriado no caso concreto (investigação efetiva e um processo penal baseado no devido processo legal), estabelecendo critérios para analisar sua efetividade (complexidade do caso, atividade processual do interessado e conduta das autoridades). Caso o Estado seja reprovado neste último teste, a Corte IDH o considerará responsável internacional por violação à proteção judicial e às garantias judiciais. Vejamos o resultado deste teste.

Quanto à complexidade do caso, a Corte IDH desestima este elemento, visto que há uma única vítima, claramente identificada e que faleceu em uma instituição hospitalar, possibilitando um processo penal contra supostos responsáveis identificáveis e localizados¹¹⁶.

Quanto à atividade processual do interessado, a Corte IDH considerou a cooperação da família do Sr. Ximenes Lopes na tramitação da

¹¹⁴ Corte IDH, *Caso Ximenes Lopes vs. Brasil*, Mérito, Reparações e Custas, § 194.

¹¹⁵ Corte IDH, *Caso Ximenes Lopes vs. Brasil*, Mérito, Reparações e Custas, § 196. Ver também Corte IDH, *Caso Baldeón García vs. Peru*, Mérito, Reparações e Custas, § 93; Corte IDH, *Caso do Massacre de Pueblo Bello vs. Colômbia*, Mérito, Reparações e Custas, § 144; e Corte IDH, *Caso Gómez Palomino vs. Peru*. Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 22 de novembro de 2005, Série C, no. 136, § 79.

¹¹⁶ Corte IDH, *Caso Ximenes Lopes vs. Brasil*, Mérito, Reparações e Custas, § 197.

investigação policial e dos procedimentos penal e civil, sempre no intuito de conhecer a verdade do ocorrido e estabelecer as respectivas responsabilidades¹¹⁷.

Quanto à conduta das autoridades judiciais, a Corte IDH estimou que a demora no processo teve por base exclusivamente a conduta destes agentes, visto que em seis anos ainda não há sentença de primeiro grau proferida¹¹⁸. No rol de autoridades do Estado responsáveis pela demora excessiva do processo, a Corte IDH indica, inclusive, o próprio Ministério Público como órgão do Estado, motivo por que suas ações e omissões podem comprometer a responsabilidade internacional desse mesmo Estado¹¹⁹. Deste modo, a Corte IDH considera que o período de trâmite do caso excede em muito aquele a que se refere o princípio de prazo razoável contido na Convenção Americana, constituindo violação do devido processo¹²⁰.

Efetuada o teste da razoabilidade do prazo do processo – que se vincula, conforme já visto, necessariamente à sua efetividade – e tendo sido o Estado brasileiro reprovado em seus três elementos, a Corte Interamericana considera que não houve disposição de um recurso efetivo (Art. 25) para garantir, em um prazo razoável (Art. 8.1), o direito de acesso a justiça das familiares do Sr. Ximenes Lopes, implicando em responsabilidade do Brasil por violação dos dispositivos da Convenção aludidos¹²¹.

6.5.2. O caso *Nogueira de Carvalho e outro vs. Brasil*

6.5.2.1. Contexto do caso

Apresentado pela Comissão Interamericana em 13 de janeiro de 2005, o caso¹²² envolve a violação dos direitos de proteção e garantias judiciais, devido à falta de devida diligência no processo de investigação dos fatos e punição dos responsáveis pela morte de Francisco Gilson Nogueira de Carvalho, além de

¹¹⁷ Corte IDH, *Caso Ximenes Lopes vs. Brasil*, Mérito, Reparações e Custas, § 198.

¹¹⁸ Corte IDH, *Caso Ximenes Lopes vs. Brasil*, Mérito, Reparações e Custas, § 199.

¹¹⁹ Corte IDH, *Caso Ximenes Lopes vs. Brasil*, Mérito, Reparações e Custas, § 200.

¹²⁰ Corte IDH, *Caso Baldeón García vs. Peru*, Mérito, Reparações e Custas, §153; Corte IDH, *Caso García Asto e Ramírez Rojas vs. Peru*, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 25.11.2005, Série C, no. 137, §§ 167 a 172; Corte IDH, *Caso Gómez Palomino vs. Peru*, Mérito, Reparações e Custas, § 85.

¹²¹ Corte IDH, *Caso Ximenes Lopes vs. Brasil*, Mérito, Reparações e Custas, §§ 205-6.

¹²² Corte IDH, *Caso Nogueira de Carvalho e outro vs. Brasil*, Exceções Preliminares e Mérito.

ausência de recurso efetivo a seus familiares. Nogueira de Carvalho, assassinado em 20 de outubro de 1996 em Macaíba-RN, era advogado defensor de Direitos Humanos, dedicando parte de seu trabalho à denúncia de crimes cometidos pelos “meninos de ouro”, grupo de extermínio constituído por policiais civis e outros funcionários estatais.

Ressaltou-se que o trabalho de Nogueira de Carvalho visava justamente acabar com a situação de total impunidade no RN, onde agentes estatais seqüestravam, assassinavam e torturavam impunemente. Como o Estado brasileiro, nos termos do Art. 62.1 da Convenção Americana, só reconheceu a jurisdição da Corte IDH em 10 de dezembro de 1998, não caberia, no presente caso, analisar a violação do direito à vida (Art. 4 da CADH) do Sr. Nogueira de Carvalho, uma vez que os fatos determinantes para tanto ocorreram antes da mencionada aceitação de jurisdição.

6.5.2.2. O direito a um recurso efetivo no caso Nogueira de Carvalho e outro

Com relação aos direitos às garantias judiciais e à proteção judiciais, a Comissão Interamericana alegou: a) Ter havido deficiência na atuação das autoridades na investigação da morte de Gilson Nogueira, principalmente por haver indícios de envolvimento de integrantes da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte no referido homicídio; b) Houve falhas evidentes no inquérito policial e no processo judicial realizado contra a única pessoa acusada pelos fatos, dificultando o esclarecimento da morte; c) Os recursos interpostos pelos pais de Gilson Nogueira de Carvalho foram indeferidos de forma sistemática; d) Verificou-se falta de devida diligência no processo de investigação e coleta de provas essenciais, sem as quais os processos judiciais não poderiam ser levados adiante.

Os representantes das vítimas salientaram, quanto à violação dos Arts. 8 e 25 da Convenção Americana: a) Ter havido falha das autoridades estatais na condução de uma investigação séria e efetiva no caso, inclusive por parte do Ministério Público e de autoridades judiciais que atuaram no caso, os quais não foram diligentes em sua atuação; e b) Houve demora injustificada no processo penal, já que mais de nove anos depois do homicídio de Gilson Nogueira o processo

não foi concluído e ninguém foi responsabilizado, não sendo procedente a alegação do Estado sobre a complexidade do caso.

O Estado declarou, sobre os direitos às garantias e à proteção judiciais que: a) Realizou uma investigação séria e conforme as regras do devido processo legal, tendo a investigação transcorrido em um prazo admissível e o inquérito policial contado com a supervisão de vários órgãos públicos; b) Não ter havido omissão nem negligência na condução do inquérito policial ou do processo judicial, visto que mais de cem testemunhas foram interrogadas, elaborados laudos diversos, retratos falados, apreensão de veículos, análises de chamadas telefônicas recebidas e realizadas por Nogueira de Carvalho. O inquérito, ademais, abrangeu outros Estados da federação, tais como Tocantins, Goiás e Maranhão; c) O homicídio de Gilson Nogueira de Carvalho se caracteriza por uma grande complexidade, com enorme número de suspeitos e muitas versões contraditórias sobre sua autoria, sendo essas as razões por que o processo judicial não resultou em uma condenação, e não a alegada lentidão ou omissão do Estado.

Tomando como base a argumentação das partes e considerando o acervo probatório do caso, a Corte Interamericana, na análise do mérito da questão, menciona enfaticamente o dever de os Estados facilitarem os meios necessários para que defensores de Direitos Humanos executem suas atividades¹²³. Não obstante, levando em conta que suas considerações se restringem aos fatos verificados no período sobre o qual tem competência¹²⁴ – ou seja, após 10 de dezembro de 1998 – entende que não houve demonstração que o Estado tenha violado o direito a um recurso efetivo e as garantias judiciais consagrados, respectivamente, pelos Arts. 25 e 8 da Convenção Americana, isentando o Brasil de responsabilidade internacional por violação de Direitos Humanos neste caso¹²⁵.

A Corte Interamericana não menciona expressamente, neste caso, a aplicação dos critérios para determinação da razoabilidade do prazo de um processo (complexidade do assunto, atividade processo do interessado e conduta

¹²³ Corte IDH, *Caso Nogueira de Carvalho e outro vs. Brasil*, Exceções Preliminares e Mérito, § 77.

¹²⁴ Corte IDH, *Caso Nogueira de Carvalho e outro vs. Brasil*, Exceções Preliminares e Mérito, § 79.

¹²⁵ Corte IDH, *Caso Nogueira de Carvalho e outro vs. Brasil*, Exceções Preliminares e Mérito, § 81.

das autoridades judiciais¹²⁶), os quais, conforme vimos, são basilares para a determinação da existência da violação ou não do direito a um recurso efetivo (Art. 25 da CADH), em conformidade ao princípio do devido processo legal (Art. 8 da CADH). Não obstante, de sua sucinta consideração que desestima a responsabilidade do Brasil no caso, podemos concluir que a conjugação da análise de dois critérios – complexidade do assunto e conduta das autoridades judiciais – serviram como testes para determinar se houve ou não violação de Direitos Humanos¹²⁷.

O parecer favorável ao Estado com relação aos critérios da complexidade do assunto e conduta das autoridades judiciais foi amplamente favorecido pela impossibilidade de a Corte IDH cuidar de aspectos anteriores à aceitação de sua jurisdição pelo Brasil. Esta limitação motivou os magistrados a consignarem, na sentença de mérito, caber aos tribunais do Estado o exame dos fatos e das provas apresentadas no caso¹²⁸.

Há, assim, uma diferença marcante no tratamento dos fatos neste caso, em comparação do caso *Ximenes Lopes*, qual seja, a eficiência do que foi realizado pelo Estado não objeto de uma verificação mais profunda pela Corte IDH. Se isso, por um lado, fortalece a subsidiariedade do sistema interamericano em face aos sistemas nacionais de proteção dos Direitos Humanos, por outro, pode constituir um precedente em prol dos Estados, que poderão se escudar em meandros de sua jurisdição local para obstar a interpretação da Convenção Americana pela Corte IDH no caso concreto. Esse precedente retomaria o entendimento originalmente dado à regra de esgotamento dos recursos internos – qual seja, uma emanção da soberania dos Estados –, porém em um sentido ainda mais desfavorável às vítimas de violações de Direitos Humanos pois, ao invés de obstar a demanda em sede de admissibilidade, o que possibilitaria que a demanda fosse novamente apresentada no futuro (de acordo com as circunstâncias do caso),

¹²⁶ Corte IDH, *Caso Ximenes Lopes vs. Brasil*, Mérito, Reparações e Custas, § 196. Ver também Corte IDH, *Caso Baldeón García vs. Peru*, Mérito, Reparações e Custas, § 93; Corte IDH, *Caso do Massacre de Pueblo Bello vs. Colômbia*, Mérito, Reparações e Custas, § 144; e Corte IDH, *Caso Gómez Palomino vs. Peru*, Mérito, Reparações e Custas, § 79.

¹²⁷ Corte IDH, *Caso Nogueira de Carvalho e outro vs. Brasil*, Exceções Preliminares e Mérito, §§ 79 e 81.

¹²⁸ Corte IDH, *Caso Nogueira de Carvalho e outro vs. Brasil*, Exceções Preliminares e Mérito, § 80.

neste caso haveria uma decisão de mérito, impossibilitando uma nova apreciação da Corte IDH sobre os fatos já tratados.

6.5.3. O caso *Escher e outros vs. Brasil*

6.5.3.1. Contexto do caso

Submetido pela Comissão Interamericana à Corte IDH em 20 de dezembro de 2007, o caso tem origem na petição apresentada em 26 de dezembro de 2000 pelas organizações Rede Nacional de Advogados Populares e Justiça Global em nome dos membros das organizações COANA – Cooperativa Agrícola de Conciliação Avante Ltda. e ADECON – Associação Comunitária de Trabalhadores Rurais. A demanda se refere à interceptação e monitoramento ilegal de linhas telefônicas de Arlei José Escher Dalton Luciano de Vargas, Delfino José Becker, Pedro Alves Cabral, Celso Aghinoni e Eduardo Aghinoni, membros da COANA e ADECON, realizado entre abril e junho de 1999 pela Política Militar do Estado do Paraná. Em razão dessa violação dos direitos às garantias judiciais, à vida privada, à liberdade de associação e à proteção judicial, os peticionários solicitaram que a Corte IDH determinasse se o Estado brasileiro era responsável pela violação dos artigos 8.1 (Garantias Judiciais), 11 (Proteção da Honra e da Dignidade), 16 (Liberdade de Associação) e 25 (Proteção Judicial).

6.5.3.2. O direito a um recurso efetivo no caso *Escher e outros*

Alegando a inexistência de um recurso efetivo contra as violações da CADH perpetradas pelo Estado brasileiro, a CIDH afirmou que não basta a previsão formal de recursos, sendo necessário haver sua efetiva aplicação pelas autoridades competentes¹²⁹. Ressalte-se que a Comissão se referiu à suposta violação da proteção judicial e das garantias judiciais das vítimas apenas no que tange às interceptações telefônicas e atos diretamente decorrentes. Alegou, ainda, que as vítimas acionaram os tribunais nacionais para conseguir proteção de seus direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, pelas leis e pela CADH, visando cessar as gravações e a destruição das fitas, por intermédio de mandado de segurança e embargos de declaração. Neste caso, o tribunal nacional

¹²⁹ Corte IDH, *Caso Escher e outros vs. Brasil*, Mérito, Reparações e Custas, § 181.

se furtou a analisar o mérito da demanda, não se pronunciando sobre a destruição das fitas.

Os representantes das vítimas argumentaram, principalmente, que o Brasil violou suas garantias judiciais e de sua proteção judicial ao: a) Autorizar a interceptação telefônica com decisão judicial que contrariava a Constituição Federal; b) Divulgar, via agente estatal, o conteúdo das interceptações telefônicas por meio de mídia impressa e televisiva; c) Não assegurar um recurso judicial efetivo para impedir a continuidade das interceptações; d) Não garantir a imparcialidade devida e a independência do órgão julgador no curso das investigações penais; e) Não possibilitar às vítimas um recurso de investigação no âmbito administrativo, visando esclarecer a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos nas interceptações; f) Não assegurar recurso efetivo, em prazo razoável, para reparar na órbita civil os danos causados pelas interceptações.

O Estado contestou as alegações da CIDH e dos representantes das vítimas, refutando a violação dos artigos 8.1 e 25 da Convenção, dado que havia ao menos duas opções de recursos à disposição das vítimas reclamantes, quais sejam, o habeas corpus e o recurso ordinário constitucional. De acordo com o Estado, foram respeitadas todas as garantias do devido processo legal no curso do mandado de segurança. O Estado afirmou, ainda, que a decisão judicial que autorizou a interceptação telefônica das organizações COANA e ADECON foi tomada por conta de erro da juíza responsável, erro esse que foi investigado extensivamente por três diferentes esferas administrativas, procedimento que também foi adotado no caso do agente estatal que divulgou as interceptações telefônicas. Por fim, o Estado brasileiro ressaltou que as vítimas têm utilizado dos recursos judiciais disponíveis para defender civilmente seus direitos, os quais foram interpostos quatro anos após a ocorrência dos fatos, situação que torna mais complexa e demorada a obtenção de informações.

A Corte Interamericana não trata especificamente da razoabilidade da duração dos processos, mencionando, porém, a necessidade de a proteção judicial propugnada pelo Art. 25 não representar mera formalidade,

sendo necessário que tenha efetividade¹³⁰. Partindo desse considerando, a Corte IDH empreendeu análise detida dos recursos aludidos na demanda, tendo por base a premissa de que o esclarecimento quanto à violação ou não pelo Estado de suas obrigações internacionais em virtude de seus órgãos judiciais pode conduzir a que a Corte examine os respectivos processos internos. Deste modo, após examinar as alegações relativas ao mandado de segurança, e ações nos âmbitos penal, administrativo e civil – tendo por base sempre a CADH – a Corte IDH compreendeu que não existir indício de violação dos direitos consagrados nos artigos 8 e 25 no que toca ao mandado de segurança e às ações civis; por outro lado, no que concerne aos processos e procedimentos penais e administrativos, a Corte Interamericana conclui que o Estado violou os direitos previstos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana.

6.5.4. O caso *Sétimo Garibaldi vs. Brasil*

6.5.4.1. Contexto do caso

Apresentada pela CIDH à Corte Interamericana em 24.12.2007, o caso tem por base petição protocolada em 06.05.2003 pelas organizações Justiça Global, RENAP – Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares e pelo MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra em nome de Sétimo Garibaldi e seus familiares. De acordo com a Comissão, a demanda se refere à alegada responsabilidade do Estado derivada do descumprimento da obrigação de investigar e sancionar o homicídio do Sr. Sétimo Garibaldi, ocorrido em 27 de novembro de 1998, durante uma operação extrajudicial de despejo de famílias de trabalhadores sem terra, que ocupavam fazenda localizada no Município de Querência do Norte, no Paraná. A demanda incluía o pedido de declaração de responsabilidade internacional do Brasil por violação dos artigos 8 e 25 da Convenção Americana.

6.5.4.2. O direito a um recurso efetivo no caso *Sétimo Garibaldi*

¹³⁰ Corte IDH, *Caso Escher e outros vs. Brasil*, Mérito, Reparações e Custas, § 196. Ver também Corte IDH, *Caso Ximenes Lopes vs. Brasil*, Exceção Preliminar, Sentença de 30.11.2005, Série C, no. 139, § 4; Corte IDH, *Caso Claude Reyes e outros vs. Chile*, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 19.09.2006, Série C, no. 151, § 131.

Em síntese, a Comissão Interamericana argüiu que os Estados são responsáveis internacionalmente pela ação ou omissão de quaisquer órgãos ou agentes, incluindo órgãos judiciais ou policiais, quando esses violam direitos assegurados pela CADH. Concretamente, a CIDH alegou ter havido o transcurso de vários anos desde a aceitação da competência da Corte IDH pelo Estado brasileiro, permanecendo o homicídio do Sr. Sétimo Garibaldi impune, mesmo após o decurso de prazo mais do que razoável. As características do caso, a condição pessoal dos implicados no processo, grau de complexidade da causa e a atividade processual dos interessados não constituiriam elementos suficientes para justificar o retardo na promoção de justiça no caso concreto. Segundo a CIDH, as investigações referentes ao presente caso duraram quase seis anos, sendo pródigas em falhas, desinteresse e parcialidade das autoridades estatais. Mesmo havendo indícios relevantes apontado para os suspeitos, o processo de investigação foi arquivado sem que fossem identificados os responsáveis pela morte do Sr. Garibaldi, permanecendo o crime impune¹³¹.

Os representantes da vítima ressaltaram uma série de irregularidades no processo de investigação, desde a denegação de prisão preventiva de suspeitos identificados por testemunhas até o desinteresse das autoridades em colher depoimentos de pessoas presentes na cena do crime. Ainda a pesar contra a atuação das autoridades judiciais, os representantes da vítima mencionaram: a) A ausência de fundamentação pela juíza responsável pelo arquivamento da investigação do homicídio de Sétimo Garibaldi; e b) A evidente parcialidade e negligência com que as autoridades policiais e judiciais trataram a morte do Sr. Garibaldi. No que se refere à atividade processual dos interessados, os representantes da vítima mencionaram a interposição de mandado de segurança após o arquivamento da investigação, visando assegurar seu direito de buscar os responsáveis pelo homicídio.

Dentre as alegações do Estado, ressaltam-se: a) O rechaço às menções a irregularidades e viés parcial na condução das investigações; b) A normalidade da ausência fundamentação na decisão de arquivamento da

¹³¹ Corte IDH, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, Exceções Preliminares e Mérito, Custas e Reparações, Sentença de 23.09.2009, Série C, no. 203, §102.

investigação pela juíza responsável, dado que é prática comum quando se está de acordo com as razões expostas pelo Ministério Público; c) No que se refere à dilação sucessiva no prazo para conclusão da investigação, tratar-se de procedimento previsto no Código de Processo Penal, limitando-se ao prazo de prescrição do crime investigado (20 anos no caso concreto)¹³².

A Corte Interamericana, ao analisar especificamente o prazo da investigação, levou em consideração os quatro critérios para avaliar a razoabilidade da duração do processo. Inicialmente, ao verificar a complexidade do assunto, a Corte IDH desestimou esse requisito *vis-à-vis* as características da violação em referência, cujo ocorrido se deu diante de diversas testemunhas e envolveu uma única vítima claramente identificável. A existência de indícios da eventual autoria do crime desde o início das investigações foi outro fator sopesado pela Corte Interamericana para desestimar o critério da complexidade. No que tange à atividade processual do interessado, a Corte IDH ressaltou que, dada a natureza do delito de homicídio – cuja investigação deve ocorrer de ofício pelo Estado – não caberia considerações sobre a atividade dos familiares do Sr. Garibaldi. Sobre a conduta das autoridades responsáveis, a Corte Interamericana ressaltou a demora dos agentes públicos no recebimento das declarações de um indiciado e de testemunhas, além do transcurso de largos períodos de tempo sem que fosse realizada nenhuma atividade de coleta ou produção de provas¹³³. Finalmente, no que concerne à afetação jurídica da situação da pessoa envolvida, a Corte resolveu não analisar esse requisito, visto que a incidência relevante decorrente da maior ou menos diligência no processamento da demanda acabou não foi vista como aplicável neste caso.

Diante desse quadro, a Corte Interamericana considerou que o lapso de mais de cinco anos no procedimento interno apenas na fase de investigação dos fatos extrapola completamente o padrão da razoabilidade na duração das diligências investigativas, constituindo, portanto, denegação de justiça em prejuízo dos familiares de Sétimo Garibaldi.

¹³² Corte IDH, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, Exceções Preliminares e Mérito, Custas e Reparações, Sentença de 23.09.2009, Série C, no. 203, §108.

¹³³ Corte IDH, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, Exceções Preliminares e Mérito, Custas e Reparações, Sentença de 23.09.2009, Série C, no. 203, §136.

6.6. Conclusão: Comunidade brasileira de Direito Internacional e adjudicação internacional

Buscou-se neste Capítulo aferir a influência de demandas contenciosas contra o Brasil na jurisprudência do sistema regional de direitos humanos, evidenciando potencial impacto da atuação de juristas internacionais brasileiros, na condição de litigantes, no desenvolvimento do Direito Internacional Público por meio de construção jurisprudencial.

Foi empreendida análise dos quatro primeiros casos contenciosos contra o Brasil com sentença de mérito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a partir de uma lente única, qual seja, o tratamento dado ao direito a um recurso efetivo no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

A importância da lente temática é clara, seja na farta jurisprudência em que é feita menção a essa garantia fundamental, seja por seu vínculo indissociável com a regra do esgotamento dos recursos internos, este constituindo o principal critério de admissibilidade de uma demanda no sistema. O tratamento dessa importante garantia diz muito sobre a imposição jurídica da proteção aos direitos fundamentais nas Américas, sob a égide da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Nos casos analisados nesta Tese, foi possível verificar a aplicação de entendimentos consolidados, seja no que se refere aos critérios para verificação da razoabilidade da duração de um recurso (judicial ou administrativo) – complexidade do assunto, atividade processual do interessado, conduta das autoridades judiciais e afetação jurídica da pessoa envolvida –, seja na consideração (formal) da existência ou não de esgotamento dos recursos na jurisdição interna, em sede de análise preliminar de admissibilidade de uma demanda. Não obstante, essa jurisprudência é desafiada praticamente em todos os novos casos que chegam à Corte IDH, não sendo possível saber se haverá, no curto prazo, uma mudança de posicionamento dos magistrados.

No caso Ximenes Lopes, graças à diligência dos familiares da vítima e outras condições de fato (principalmente o tratamento dado pelas autoridades no caso, posteriormente reconhecida pelo próprio Estado brasileiro), a

Corte Interamericana pôde verificar de forma plena as circunstâncias que ensejaram a violação à Convenção Americana. O tratamento dado no plano interno foi minucioso, possibilitando verificar a existência da denegação do direito a um recurso efetivo. Neste caso, os recursos fornecidos pelo Estado não eram efetivos, posto que os critérios que justificariam uma demora maior não foram atendidos. Temos, aqui, um caso típico onde a jurisprudência anterior da Corte IDH foi seguida, causando a responsabilidade internacional do Brasil por violação da Convenção Americana. Assim, não há indícios de criação de elemento inovador na aplicação de entendimento anteriormente consolidado.

No caso Nogueira de Carvalho e outro as circunstâncias impossibilitaram a Corte de explorar as especificidades da demanda para desenvolver ainda mais sua jurisprudência, especialmente por se tratar da temática da proteção de defensores de Direitos Humanos. Como a morte do Sr. Gilson Nogueira de Carvalho ocorreu antes da aceitação da jurisdição da Corte IDH pelo Brasil, coube aos magistrados analisar apenas um extrato da realidade dos fatos, o que dificultou uma abordagem de forma mais aprofundada do direito a um recurso efetivo *in casu*. Não tendo como averiguar o comportamento das autoridades judiciais e administrativas – um dos critérios para determinar a efetividade dos recursos –, visto que cronologicamente essas fases processuais transcorreram antes da aceitação da jurisdição, coube a Corte IDH, neste caso, apenas reafirmar seu entendimento sobre o fato de ser inaceitável aceitar o argumento de que não houve esgotamento dos recursos internos, uma vez que o Estado brasileiro não alegou tal exceção tempestivamente, enquanto a demanda se encontrava na Comissão Interamericana. O fato de não ter aceitado o argumento do não-esgotamento dos recursos da jurisdição interna, por um lado, e não acatar a pretensa violação do direito a um recurso efetivo, de outro, aponta para uma eventual nova estratégia por parte dos Estados demandados: a busca por uma decisão de mérito favorável no caso concreto, a partir da desconsideração da violação dos Arts. 8 e 25 da CADH, ao invés da interposição da exceção preliminar de não-esgotamento. Aqui, pode se considerar que houve elemento inovador importante trazido pela demanda, uma vez que ela possibilitou que a Corte IDH reafirmasse a importância dos critérios para estabelecer a efetividade dos recursos,

o que foi feito pelo reconhecimento de que o Estado não teria atuado de forma pouco diligente no que tange a medidas adotadas para remediar a situação tratada.

No caso *Escher e outros* a grande quantidade de procedimentos administrativos e judiciais possibilitou que a Corte Interamericana analisasse de forma mais apurada os procedimentos adotados pelos órgãos judiciais, a fim de verificar a existência ou não de violação de obrigações internacionais assumidas pelo Estado. Contrapondo a finalidade dos recursos administrativos e judiciais em análise aos padrões de respeito às normas contidas na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a decisão da Corte de reconhecer a conformidade de alguns procedimentos tratados ao que propugna os artigos 8 e 25 constituiu um passo relevante para o incremento do diálogo entre o sistema jurídico brasileiro – muitas vezes refratário ao direito internacional – e o sistema interamericano de direitos humanos. De todo modo, mais uma vez houve apenas aplicação de entendimento jurisprudencial anterior.

O caso *Sétimo Garibaldi* possibilitou uma espécie de releitura do procedimento verificado no caso *Nogueira de Carvalho e outro*, considerando a semelhança no que tange à ocorrência da (bárbara) violação antes da aceitação da jurisdição da Corte IDH. O desenvolvimento da jurisprudência referente à análise da razoabilidade da duração do processo – inclusive com o acréscimo de um quarto critério não existente à época da análise do caso *Gilson Nogueira* (mesmo que não levado em conta na abordagem da Corte) – permitiu uma verificação mais detalhada dos meandros jurídico-administrativos que envolvem a investigação criminal em regiões de acirrada luta social. O contexto subjacente a essa demanda (o mesmo, aliás, do caso *Escher e outro*), permite antever eventuais desdobramentos, ainda mais ao se considerar o potencial de violência ligado aos conflitos agrários. Esses desdobramentos, no entanto, são uma potencialidade ainda não desenvolvida, principalmente quando se olha para casos relacionados ao Brasil. Assim, ainda não há de se falar em avanço na jurisprudência do SIDH decorrente desta demanda envolvendo o Brasil.

Tudo somado, ainda que as demandas analisadas tenham sido importantes na consolidação da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a amostra verificada nesta Tese indica que a influência desses casos no

sistema regional de proteção de Direitos Humanos, a partir da lente temática empregada, pode ser considerada de baixa intensidade. Assim, por conseguinte, o impacto no desenvolvimento do Direito Internacional Público da atuação de juristas internacionais brasileiros em casos envolvendo o Brasil no SIDH, por meio da via da construção jurisprudencial, pode ser considerado pequeno.

7. CONCLUSÃO

Esta Tese buscou avaliar a existência de uma comunidade acadêmico-profissional com elementos específicos, dotada de influência recíproca da atividade acadêmica nos canais oficiais do Estado, atuante em espaços de comunicação e colaboração em prol do Direito Internacional e capaz de impactar na jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

O modelo de análise adotado buscou aferir múltiplas agências dos juristas internacionais, por meio da verificação da existência de identidade entre temas desenvolvidos por membros da comunidade brasileira de Direito Internacional na esfera acadêmica e nos canais oficiais, então haverá influência recíproca ('penetração pacífica') entre a atuação individual de juristas internacionais e pautas do Estado brasileiro.

Buscou também medir a colaboração e comunicação entre membros da comunidade brasileira de Direito Internacional, a partir da verificação da existência de espaços institucionalizados de socialização de juristas internacionais brasileiros ou projeção de temas tratados por estes indivíduos para além das fronteiras nacionais, então haverá colaboração e comunicação entre os membros da comunidade brasileira de Direito Internacional.

Finalmente, olhou a atuação da comunidade brasileira de Direito Internacional no plano da adjudicação internacional, por meio da análise demandas contenciosas relacionadas ao Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos e verificação sobre sua influência na jurisprudência desse sistema regional.

A intensidade do senso coletivo de propósito dependeria da verificação das hipóteses de trabalho inicialmente estabelecidas no modelo analítico utilizado nesta Tese.

A análise sobre o papel da Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores do Brasil demonstrou haver penetração pacífica de ideias desses juristas internacionais brasileiros. O fato de as obras de referência sobre a prática em Direito Internacional Público do Brasil (Repertório) e sobre os pareceres

elaborados na CJ-MRE (Pareceres) utilizadas nesta pesquisa teriam sido organizadas por dois antigos consultores jurídicos do Itamaraty reforça essa percepção.

A análise de três associações brasileira de Direito Internacional permitiu verificar aspectos da interação entre os membros da comunidade de juristas internacionais do Brasil. Ainda que guardando semelhanças – e, em boa medida, compartilhando parte de seus membros, inclusive no âmbito diretivo – as associações selecionadas trazem peculiaridades de importância para a pesquisa desta Tese. No entanto, a hipótese sobre a existência de colaboração e comunicação nos termos adotados na conceituação de Schachter não se verificou integralmente dado que, ainda que ILA-Brasil, CEDIN e ABDI desempenhem ações de colaboração e comunicação junto à comunidade brasileira de juristas internacionais, há restrita agência em temas de Direito Internacional a partir de uma ótica brasileira, aspecto comum aos três órgãos.

Finalmente, com relação ao impacto de juristas internacionais brasileiros na jurisprudência do SIDH, a análise dos casos selecionados mostrou que, mesmo com contribuições importantes das demandas envolvendo o Brasil para o fortalecimento da jurisprudência já existente do Sistema, sua influência pode ser considerada pequena no estabelecimento de novos critérios para a proteção de direitos protegidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos. Ressalte-se que essa avaliação leva em conta a amostra considerada nesta pesquisa – os quatro primeiros casos contenciosos envolvendo o Brasil com sentença de mérito da Corte IDH – e a lente temática escolhida.

Considerando esse conjunto de ponderações, pode-se dizer que há manifestações de um senso coletivo de propósito, verificáveis na atuação de juristas internacionais em órgãos do Estado brasileiro, como na CJ-MRE, ou no esforço de associações de Direito Internacional em intensificar trocas de informações e promover iniciativas visando o fortalecimento da disciplina no Brasil. No entanto, a baixa capacidade de agência das associações analisadas, referente à capacidade e interesse em atuação coletiva em prol de temáticas de Direito Internacional relevantes para seus associados, e a relativamente modesta influência da comunidade profissional brasileira atuante no SIDH no

desenvolvimento de novos parâmetros jurisprudenciais, apontam para uma Escola Invisível entre a comunidade brasileira de juristas internacionais ainda incipiente, porém com espaço para desenvolver-se em futuro não tão distante.

8. BIBLIOGRAFIA

ABBOTT, K. W. Modern international relations theory: a prospectus for international lawyers. **Yale J. Int'l L.**, v. 14, p. 335, 1989.

ABBOTT, K. W. et al. The Concept of Legalization. **International Organization**, v. 3, n. 54, p. 401-19, 2000.

ABBOTT, K. W. et al. Orchestration: Global governance through intermediaries. **Available at SSRN 2125452**, 2012.

ABBOTT, K. W.; SNIDAL, D. Hard and soft law in international governance. **International organization**, v. 54, n. 3, p. 421-456, 2000.

ABBOTT, K. W.; SNIDAL, D. International 'standards' and international governance. **Journal of European Public Policy**, v. 8, n. 3, p. 345-370, 2001.

ABI-SAAB, G. Cours general de droit international public. **Hague Academy Collected Courses**, 207, n. 7, 1987.

ABI-SAAB, G. Fragmentation or Unification: Some Concluding Remarks. **New York University Journal of International Law and Politics**, 31, 1999. 929-930.

ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL. Sobre o Congresso Brasileiro de Direito Internacional. **ABDI**, 20 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.direitointernacional.org/sobre-o-congresso-2/>>. Acesso em: 20 dez. 2016.

ALMEIDA, P. R. D. A construção do direito internacional do Brasil a partir dos pareceres dos consultores jurídicos do Itamaraty: do Império à República. **Academia.edu**, 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/2hwPg8U>>.

ALVES, J. A. L. **Arquitetura internacional dos Direitos Humanos**. São Paulo: FTD, 1997.

ALVES, J. A. L. **Arquitetura internacional dos direitos humanos**. São Paulo: FTD, 1997.

AMARAL JUNIOR, A. D. **Curso de Direito Internacional Público**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ANDERSON, K. Accountability as Legitimacy Global Governance, Global Civil Society and the United Nations. **Brook. J. Int'l L.**, v. 36, p. 841, 2010.

ANGHIE, A. **Imperialism, sovereignty and the making of international law**. Cambridge: Cambridge University Press, v. 37, 2007.

ANNAN, K. Tribute [to Oscar Schachter]. **Columbia Journal of Transnational Law**, New York, 42, 2004. 621.

BARTLETT, K. T. Feminist Legal Methods. **Harv. L. Rev.**, v. 103, p. 829, 1989.

BETSILL, M. M.; CORELL, E. NGO influence in international environmental negotiations: a framework for analysis. **Global Environmental Politics**, v. 1, n. 4, p. 65-85, 2001.

BETSILL, M. M.; CORELL, E. **Introduction to NGO diplomacy -- The Influence of Nongovernmental Organizaations in Environmental Negotiations**. [S.l.]: The MIT Press, 2008.

BETSILL, M. M.; CORELL, E. **NGO diplomacy: The influence of nongovernmental organizations in international environmental negotiations**. [S.l.]: Mit Press, 2008.

BEVILÁQUA, C. **Direito público internacional: a synthese dos princípios e a contribuição do Brasil**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, v. 2, 1939.

BEXELL, M.; TALLBERG, J.; UHLIN, A. Democracy in global governance: The promises and pitfalls of transnational actors. **Global Governance: A Review of Multilateralism and International Organizations**, v. 16, n. 1, p. 81-101, 2010.

BILDER, R. B. The Office of the Legal Adviser: The State Department Lawyer and Foreign Affairs. **American Journal of International Law**, 56, 1962. 633-684.

BIRO, A.-M. Introductory Study: Civil Society Actors and the International Protection Regime for Minorities. **International Journal on Minority and Group Rights**, v. 18, n. 2, p. 135-160, 2011.

BJORK, C.; GOEBERTUS, J. Complementarity in Action: The Role of Civil Society and the ICC in Rule of Law Strengthening in Kenya. **Yale Hum. Rts. & Dev. LJ**, v. 14, p. 205, 2011.

BOUWHUIS, S. The role of an international legal adviser to government. **International and Comparative Law Quarterly**, 61, n. 4, 2012. 939-960.

BUDINI, T. F. **Reflexões sobre a idéia de "sociedade civil global" e a ação política não-estatal além das fronteiras**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Programa San Tiago Dantas. São Paulo. 2010.

BULL, H. **A Sociedade Anárquica—Um estudo da ordem na Política Internacional**. Brasília: IPRI, 2002.

BURLEY, A.-M. S. International law and international relations theory: a dual agenda. **Am. j. Int'l L.**, v. 87, p. 205, 1993.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Clóvis Beviláqua – Bibliografia. **Boletim da Biblioteca da Câmara dos Deputados**, Rio de Janeiro, 7, n. 2, 1958. 369-517.

CABRA, M. G. M. Rights and Duties Established by the American Convention on Human Rights, 30, 1980. 21.

CACHAPUZ DE MEDEIROS, A. P. **Pareceres dos Consultores Jurídicos do Itamaraty (1903-1912)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, v. 1, 2002a.

CACHAPUZ DE MEDEIROS, A. P. **Pareceres dos Consultores Jurídicos do Itamaraty (1913-1934)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, v. 2, 2002b.

CACHAPUZ DE MEDEIROS, A. P. **Pareceres dos Consultores Jurídicos do Itamaraty (1935-1945)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, v. 3, 2002c.

CACHAPUZ DE MEDEIROS, A. P. **Pareceres dos Consultores Jurídicos do Itamaraty (1946-1951)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, v. 4, 2002d.

CACHAPUZ DE MEDEIROS, A. P. **Pareceres dos Consultores Jurídicos do Itamaraty (1952-1960)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, v. 5, 2002e.

CACHAPUZ DE MEDEIROS, A. P. **Pareceres dos Consultores Jurídicos do Itamaraty (1961-1971)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, v. 6, 2002f. 324 p.

CACHAPUZ DE MEDEIROS, A. P. **Pareceres dos Consultores Jurídicos do Itamaraty (1972-1984)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, v. 8, 2004. 545 p.

CACHAPUZ DE MEDEIROS, A. P. **Pareceres dos Consultores Jurídicos do Itamaraty (1972-1984)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, v. 7, 2004a. 562 p.

CACHAPUZ DE MEDEIROS, A. P. **Pareceres dos Consultores Jurídicos do Itamaraty (1985-1990)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, v. 8, 2004b. 680 p.

CACHAPUZ DE MEDEIROS, A. P. **Pareceres dos Consultores Jurídicos do Itamaraty (1990-2000)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, v. 9, 2009. 280 p.

CAKMAK, C. Civil society actors in International law and world politics: definition, conceptual framework, problems. **Int'l J. Civ. Soc'y L.**, v. 6, p. 7, 2008.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **Repertório da Prática Brasileira do Direito Internacional Público (Índice Geral Analítico)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1987. 237 p.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **Repertório da Prática Brasileira do Direito Internacional Público (Período 1889-1898)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1988. 271 p.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, v. 2, 1997.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. [S.l.]: [s.n.], v. 1, 1997. 640 p.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **Repertório da Prática Brasileira do Direito Internacional Público (Período 1898-1918)**. 2. ed. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012a. 588 p.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **Repertório da Prática Brasileira do Direito Internacional Público (Período 1919-1940)**. 2. ed. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012b. 392 p.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **Repertório da Prática Brasileira do Direito Internacional Público (Período 1941-1940)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012c. 448 p.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **Repertório da Prática Brasileira do Direito Internacional Público (Período 1961-1981)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012d. 428 p.

CARDOSO, E. L. C. **Cortes supremas e sociedade civil na América Latina: estudo comparado Brasil, Argentina e Colômbia**. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2012.

CARNEY, T.; BEAUPERT, F. Public and private bricolage-challenges balancing law, services and civil society in advancing 'CRPD' supported decision-making. **University of New South Wales Law Journal, The**, v. 36, n. 1, p. 175, 2013.

CARTY, A. **The Decay of International Law? A reappraisal of the limits of legal imagination in international affairs**. Manchester: Manchester University Press, 1986. 138 p.

CARVALHO, J. M. D. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. 459 p.

CASELLA, P.; ACCIOLY, H.; NASCIMENTO, G. E. **Manual de Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CASSESE, A. **International law in a divided world**. [S.l.]: Clarendon Press Oxford, 1986.

CASSESE, A. Remarks on Scelle's Theory of Role Splitting (dedoublement fonctionnel) in International Law. **The European Journal of International Law**, 1, 1990. 210.

CASTRO, F. M. D. O. **Dois séculos de história da organização do Itamaraty (1808-2008)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, v. 2, 2009. 332 p.

CAVALLARO, J. L.; BREWER, S. E. O papel da litigância para a justiça social no Sistema Interamericano. **Sur--Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 5, n. 8, p. 85-98, 2008.

CHARLESWORTH, H.; CHINKIN, C.; WRIGHT, S. Feminist approaches to international law. **Am. J. int'l l.**, v. 85, p. 613, 1991.

CHARNOVITZ, S. Nongovernmental organizations and international law. **Am. J. Int'l L.**, v. 100, p. 348, 2006.

CHIMNI, B. S. Third World approaches to international law: a manifesto. **International Community Law Review**, 8, 2006. 3.

COHEN, J. L. Sociedade civil e globalização: repensando categorias. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 46, p. 419-459, 2003.

CORELL, E.; BETSILL, M. M. A comparative look at NGO influence in international environmental negotiations: Desertification and climate change. **Global Environmental Politics**, v. 1, n. 4, p. 86-107, 2001.

CORTRIGHT, D. et al. Friend, Not Foe: The Role of Civil Society in Preventing Violent Extremism. **Notre Dame J. Int'l Comp. L.**, v. 2, p. 238, 2011.

COSTA, J. P. D. O procedimento científico passo a passo, 2011. Disponível em: <<http://bit.ly/2hoLpLd>>.

COTTERRELL, R. Transnational communities and the concept of law. **Ratio Juris**, v. 21, n. 1, p. 1-18, 2008.

CULLEN, H.; MORROW, K. International Civil Society in International Law: The Growth of NGO Participation. **Non-St. Actors & Int'l L.**, v. 1, p. 7, 2001.

DAHL, R. A. Can international organizations be democratic? A skeptic's view. In: SHAPIRO, I.; HACKER-CORDÓN, C. **Edges, Democracy's**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. p. 19-36.

DIETER, H.; KUMAR, R. The downside of celebrity diplomacy: The neglected complexity of development. **Global Governance: A Review of Multilateralism and International Organizations**, v. 14, n. 3, p. 259-264, 2008.

DINGWERTH, K.; PATTERBERG, P. Global governance as a perspective on world politics. **Global governance: a review of multilateralism and international organizations**, v. 12, n. 2, p. 185-203, 2006.

DUPUY, R.-J. La contribution de l'Académie au développement du droit international. **The Hague Academy Collected Courses**, 138, 1973. 45-74.

EDER, P. Judicial Review in Latin America. **Ohio State Law Journal**, 21, 1960. 570.

ESLAVA, L.; PAHUJA, S. Between resistance and reform: TWAIL and the universality of international law. **Trade, Law and Development**, 3, n. 1, 2011. 103-130.

FAORO, R. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001. 913 p.

FEICHTNER, I. Critical Scholarship and Responsible Practice of International Law. How Can the Two be Reconciled? **Leiden Journal of International Law**, 29, 2016. 979–1000.

FINCH, G. A. The American Society of International Law. **American Society of International Law**, 50, n. 2, Abril 1956. 293-312.

FINGER, M.; PRINCEN, T. **Environmental NGOs in world politics: linking the local and the global**. [S.I.]: Routledge, 1994.

FINNEMORE, M. Norms, culture, and world politics: insights from sociology's institutionalism. **International organization**, v. 50, n. 02, p. 325-347, 1996.

FINNEMORE, M.; SIKKINK, K. International norm dynamics and political change. **International organization**, v. 52, n. 4, p. 887-917, 1998.

FINNEMORE, M.; TOOPE, S. J. Alternatives to "legalization": Richer views of law and politics. **International Organization**, v. 55, n. 3, p. 743-758, 2001.

FITZMAURICE, G. G. The Contribution of the Institute of International Law to the development of International Law. **The Hague Academy Collected Courses**, 138, 1973. 203-260.

FITZMAURICE, M. Note on the Participation of Civil Society in Environmental Matters-Case Study: The 1998 Aarhus Convention on Access to Information, Public Participation in Decision-Making and Access to Justice in Environmental Matters. **Hum. Rts. & Int'l Legal Discourse**, v. 4, p. 47, 2010.

FRANCO, Á. D. C. (.). **Com a palavra, o Visconde do Rio Branco: A política exterior no Parlamento imperial (1855-1875)**. Rio de Janeiro: Centro de História e Documentação Diplomática, 2005.

FUKUNAGA, Y. Civil Society and the Legitimacy of the WTO Dispute Settlement System. **Brook. J. Int'l L.**, v. 34, p. 85, 2008.

GATHII, J. T. TWAIL: A brief history of its origins, its decentralized network, and a tentative bibliography. **Trade Law and Development**, 3, 2011. 26.

GAZZINI, T. A Fresh Look at Teaching International Law: A Few Pedagogical Considerations in the Age of Communications. **Leiden Journal of International Law**, 29, 2016. 971–978.

GEMMILL, B. et al. The role of NGOs and civil society. **Global environmental governance: Options and opportunities**, p. 77-101, 2002.

GINSBURG, T.; SHAFFER, G. How Does International Law Work: What Empirical Research Shows, 2010.

GIRLESTEANU, G. The Amparo Proceedings – Instrument for the Protection of Fundamental Rights and Freedoms. **Romanian Journal of Comparative Law**, 2, 2011. 54.

GLASIUS, M. What is Global Justice and Who Decides?: Civil Society and Victim Responses to the International Criminal Court's First Investigations. **Human Rights Quarterly**, v. 31, n. 2, p. 496-520, 2009.

GOLDMANN, M. Principles in International Law as Rational Reconstructions. A Taxonomy. **A Taxonomy (November 13, 2013)**, 2013.

GOLDSTEIN, J. et al. Legalization and World Politics. **International Organization**, v. 54, n. 3, p. 385-399, 2000.

GOMES, L. F.; PIOVESAN, F.; TRINDADE, A. A. C. **O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos eo direito brasileiro**. [S.l.]: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

GUILLAUME, G. Advantages and Risks of Proliferation: a Blueprint for Action. **Journal of International Criminal Justice**, 2, 2004.

GUIMARÃES, A. Pareceres jurídicos do Itamaraty em coletânea. **Jornal do Senado Federal**, 22 out. 2007. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/jornal/edicoes/2007/10/22/pareceres-juridicos-do-itamaraty-em-coletanea>>. Acesso em: 2 nov. 2016.

GUTMAN, P. What did WSSD accomplish? An NGO perspective. **Environment: Science and Policy for Sustainable Development**, v. 45, n. 2, p. 20-28, 2003.

GUZMAN, A. T. A compliance-based theory of international law. **California Law Review**, v. 90, p. 1826-1887, 2002.

GUZMAN, A. T. Reputation and international law. **Ga. J. Int'l & Comp. L.**, v. 34, p. 379, 2005.

GUZMAN, A. T. The design of international agreements. **European Journal of International Law**, v. 16, n. 4, p. 579-612, 2005.

GUZMAN, A. T. **How international law works: A rational choice theory.** [S.I.]: Oxford University Press, 2007.

HAAS, P. M. Introduction: epistemic communities and international policy coordination. **International Organization**, v. 46, n. 1, p. 1-35, 1992.

HACHEZ, N. Relations between the United Nations and Civil Society: Past, Present, and Future, The. **Int'l Org. L. Rev.**, v. 5, p. 49, 2008.

HANASHIRO, O. S. M. P. **O sistema interamericano de proteção aos Direitos Humanos.** São Paulo: Edusp, 2001.

HASLAM, E. Subjects and objects: International Criminal Law and the institutionalization of civil society. **International Journal of Transitional Justice**, v. 5, n. 2, p. 221-240, 2011.

HEYNS, C.; PADILLA, D.; ZWAAK, L. Comparação esquemática dos regimes regionais de direitos humanos: uma atualização. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, 4, 2006. 161.

HEYNS, C.; PADILLA, D.; ZWAAK, L. Comparação esquemática dos sistemas regionais de Direitos Humanos: uma atualização. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 4, n. 3, 2006.

HIGGINS, R. Conceptual Thinking about the Individual in International Law. **NYL Sch. L. Rev.**, v. 24, p. 11, 1978.

HOBE, S. Global challenges to statehood: The increasingly important role of nongovernmental organizations. **Ind. J. Global Legal Stud.**, v. 5, p. 191, 1997.

HUNT, A. The theory of critical legal studies. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, 6, 1986.

HURRELL, A. **On Global Order: Power, Values, and the Constitution of International Society: Power, Values, and the Constitution of International Society.** [S.I.]: Oxford University Press, 2007.

INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. Committees, 2016. Disponível em: <<http://www.ila-hq.org/en/committees/index.cfm>>. Acesso em: 20 dez. 2016.

INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION – RAMO BRASILEIRO. Projeto: Comitês Nacionais de Estudo do Direito Internacional. **ILA-Brasil**, Belo Horizonte, 05 dez. 2010. Disponível em: <<http://bit.ly/2iyHPSQ>>. Acesso em: 20 dez. 2016.

INTERNATIONAL LAW COMMISSION. **Fragmentation of international law: Difficulties arising from the diversification and expansion of international law (UN Doc. A/CN.4/L.682)**. [S.I.]. 2006.

INTERNATIONAL LAW COMMISSION. **Report on the work of its sixty-third session (26 April to 3 June and 4 July to 12 August 2011)**. [S.I.]. 2011.

IRRERA, D. EU and Civil Society: The Case of NGOs in Peace Missions and Humanitarian Intervention. **Romanian J. Eur. Aff.**, v. 10, p. 32, 2010.

JÖNSSON, C.; TALLBERG, J. **Transnational Actors in Global Governance: Patterns, Explanations, and Implications**. [S.I.]: Palgrave Macmillan, 2010.

JULESZ, M. Civil Society and the Environmental Protection, 2012.

KALM, S. Limits to Transnational Participation: the Global Governance of Migration. **Transnational actors in global governance: patterns, explanations, and implications**, p. 134-154, 2010.

KECK, M. E.; SIKKINK, K. **Activists beyond borders: Advocacy networks in international politics**. [S.I.]: Cambridge Univ Press, v. 35, 1998.

KENNEDY. Spring Break. **Texas Law Review**, 63, n. 8, 1985. 1377-1423.

KENNEDY. A New Stream of International Law Scholarship. **Wisconsin International Law Journal**, 7, n. 1, 1988. 1-49.

KENNEDY, D. Theses about international law discourse. **German Yearbook of International Law**, 23, 1980. 353.

KENNEDY, D. **The Dark Sides of Virtue: Reassessing International Humanitarianism**. [S.I.]: Princeton University Press, 2005.

KEOHANE, R. **Instituciones Internacionales y poder estatal**. Buenos Aires: Grupo Editor Latinoamericano, 1993.

KEOHANE, R. O. **After hegemony**: Cooperation and discord in the world political economy. [S.I.]: Princeton University Press, 2005.

KEOHANE, R. O.; MORAVCSIK, A.; SLAUGHTER, A.-M. Legalized dispute resolution: Interstate and transnational. **International Organization**, v. 54, n. 3, p. 457-488, 2000.

KEOHANE, R. O.; PIÑA, C. **Instituciones internacionales y poder estatal**: ensayos sobre teoría de las relaciones internacionales. [S.I.]: Grupo Editor Latinoamericano, 1993.

KIRGIS, F. L. **The American Society of International Law's First Century, 1906-2006**. Leiden/Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2006. 632 p.

KNOP, K. Re/Statements: Feminism and State Sovereignty in International Law. **Transnat'l L. & Contemp. Probs.**, v. 3, p. 293, 1993.

KOH, H. H. Why Do Nations Obey International Law? **The Yale Law Journal**, v. 106, n. 8, p. 2599-2659, Jun. 1997.

KOSKENNIEMI. **From Apology to Utopia**: The Structure of International Legal Argument. Cambridge: Cambridge University Press, 2012. 704 p.

KOSKENNIEMI, M. The Politics of International Law. **European Journal of International Law**, v. 1, n. 4, 1999.

KOSKENNIEMI, M. **The gentle civilizer of nations**: the rise and fall of international law 1870–1960. Cambridge: Cambridge University Press, v. 14, 2001.

KOSKENNIEMI, M. The politics of international law--20 years later. **European Journal of International Law**, v. 20, n. 1, p. 7-19, 2009.

KRASNER, S. D. **International regimes**. [S.I.]: Cornell University Press, 1983.

LESSA, A. C. Os pareceres dos consultores jurídicos do Itamaraty: do direito para a história. **Via Mundi**, 7, 2001.

LIMA, R. D. C. **O Direito Penal dos Direitos Humanos: Paradoxos no discurso punitivo da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2014.

LUTZ, E. L.; SIKKINK, K. International human rights law and practice in Latin America. **International Organization**, v. 54, n. 3, p. 633-659, 2000.

MACCHESNEY, B. Remarks to the American Society of International Law. **Proceedings of American Society of International Law**, 1965.

MACDONALD, R. S. J. **The Role of Legal Adviser of Ministries of Foreign Affairs**. [S.I.]: Martinus Nijhoff, 1977.

MCCORQUODALE, R. The individual and the international legal system. **International Law**, v. 299, p. 328, 2003.

MCDUGAL, M. S.; LASSWELL, H. D. The Identification and Appraisal of Diverse Systems of Public Order. **The American Journal of International Law**, 53, janeiro 1959. 1-29.

MCGREGOR, I. M. Disenfranchisement of countries and civil society at COP-15 in Copenhagen. **Global Environmental Politics**, v. 11, n. 1, p. 1-7, 2011.

MEIRELLES, E. D. A. **O Aquífero Guarani : uma proposta de regulamentação jurídica internacional**. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2005.

MENON, P. International Personality of Individuals in International Law: A Broadening of the Traditional Doctrine, The. **J. Transnat'l L. & Pol'y**, v. 1, p. 151, 1992.

MERCER, C. NGOs, civil society and democratization: a critical review of the literature. **Progress in development studies**, v. 2, n. 1, p. 5-22, 2002.

MICKELSON, K. Taking Stock of TWAIL Histories. **International Community Law Review**, 10, 2008. 355-362.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Ministros de Estado e Secretários Gerais das Relações Exteriores**. 3. ed. Brasília: Centro de Documentação, 1988. 45 p.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Lista de Ramais – Junho de 2016**. Ministério das Relações Exteriores. Brasília, p. 101. 2016.

MINIUCI, G. **Natureza jurídica e definição de resíduos perigosos na Convenção da Basiléia sobre a movimentação transfronteiriça de resíduos perigosos e seu depósito**. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2003.

MINIUCI, G. O direito e a cooperação internacional em matéria ambiental: a estrutura de um diálogo. In: NASSER, S.; REI, F. **Direito Internacional do Meio Ambiente**. São Paulo: Atlas, 2006. p. 31-55.

MINIUCI, G. **Direito e questões técnico-científicas no sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio**. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2008.

MINIUCI, G. A Organização Mundial do Comércio e as comunidades epistêmicas. **Revista Universitas: Relações Internacionais**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 55-90, 2011.

MITOMA, G. T. Civil Society and International Human Rights: The Commission to Study the Organization of Peace and the Origins of the UN Human Rights Regime. **Human rights quarterly**, v. 30, n. 3, p. 607-630, 2008.

MIYAMOTO, S. O estudo das relações internacionais no Brasil: o estado da arte. **Revista de Sociologia e Política**, v. 12, n. 1, p. 83-98, 1999.

MIYAMOTO, S. Os estudos geopolíticos no Brasil: uma contribuição para sua avaliação. **Perspectivas: Revista de Ciências Sociais**, v. 4, n. 1, 2009.

MORAVCSIK, A. Taking preferences seriously: A liberal theory of international politics. **International organization**, v. 51, n. 4, p. 513-553, 1997.

MURUNGI, L. N.; GALLINETTI, J. O papel das cortes sub-regionais no sistema africano de direitos humanos. **Revista internacional de direitos humanos: SUR**, 2010.

MUTUA, M.; ANGHIE, A. What Is TWAIL? **Proceedings of the Annual Meeting (American Society of International Law)**, 94, April 2000. 31-40.

NASCIMENTO, J. R. O direito a um recurso efetivo no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. In: RICHTER, T.; SCHMIDT, R. **Integração e Cidadania Européia**. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 564-592.

NEIER, A. **The International Human Rights Movement: A History**. 2. ed. New Jersey: Princeton University Press, 2012.

NOWROT, K. Legal consequences of globalization: The status of non-governmental organizations under international law. **Ind. J. Global Legal Stud.**, v. 6, p. 579, 1998.

OKAFOR, O. C. Critical Third World Approaches to International Law (TWAIL): Theory, Methodology, or Both? **International Community Law Review**, 10, 2008. 371-378.

ORAKHELASHVILI, A. Position of the Individual in International Law, The. **Cal. W. Int'l LJ**, v. 31, p. 241, 2000.

PARRY, C.; GRANT, J. P. **Encyclopaedic Dictionary of International Law**. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2009.

PEDRAZA-FARINA, L. Conceptions of Civil Society in International Law-Making and Implementation: A Theoretical Framework. **Michigan Journal of International Law**, v. 34, n. 3, 2013.

PIMENTA BUENO, J. A.; PARANHOS, J. M. D. S.; MACEDO, S. T. D. **Pareceres dos Consultores do Ministério dos Negócios Estrangeiros (1859-1864)**. Rio de Janeiro: Centro de História e Documentação Diplomática, 2006. 244 p.

POLLACK, M. A. Is International Relations Corrosive of International Law? A Reply to Martti Koskenniemi. **Temple International & Comparative Law Journal**, v. 27, n. 2, 2013.

POLLACK, M. A.; SHAFFER, G. Who Governs Transatlantic Relations. **Minnesota Legal Studies Research Paper**, p. 10-26, 2010.

RAJAGOPAL, B. International Law and Its Discontents: Rethinking the Global South. **Proceedings of the Annual Meeting (American Society of International Law)**, 106, 2012. 176–181.

RAMIREZ, F. T. The International Expansion of the Mexican Amparo. **Inter-American Law Review**, 1, 1959. 162.

RAMOS, A. D. C. **Direitos humanos em juízo**. 1. ed. São Paulo: Max Limonad, 2001. 37 p.

RAMOS, A. D. C. **Processo Internacional de Direitos Humanos: análise dos sistemas de apuração de violações de direitos humanos ea implementação das decisões no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2012.

RASULOV, A. New Approaches to International Law: Images of a Genealogy. In: _____ **New Approaches to International Law**. [S.l.]: TMC Asser Press, 2012. p. 151-191.

RAUSTIALA, K. Architecture of International Cooperation: Transgovernmental Networks and the Future of International Law, The. **Va. J. Int'l L.**, v. 43, p. 1, 2002.

REISER, D. B.; KELLY, C. R. Governing Civil Society. **Brook. J. Int'l L.**, v. 36, p. 813, 2010.

RODRIGUEZ, Y. 'Le Defenseur du Peuple' ou L'Ombudsman Espagnol. **Revue internationale de droit comparé**, 34, n. 4, 1982. 1225.

SANCHEZ BADIN, M. R.; TASQUETTO, L. D. S.; SATO, N. As Trilhas De Anne-Marie Slaughter Na Defesa Da Interdisciplinaridade Entre Direito Internacional E Rela

SAXON, W. Oscar Schachter, 88, Law Professor and U.N. Aide. **The New York Times**, New York, 17 dezembro 2003.

SCHACHTER, O. The invisible college of international lawyers. **Northwestern University School of Law**, v. 72, p. 217, 1977.

SCHACHTER, O. **International law in theory and practice**. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 1991.

SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO. **Advocacia de interesse público no Brasil: a atuação das entidades de defesa de direitos da sociedade civil e sua interação com os órgãos de litígio do Estado**. Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário. Brasília. 2013.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

SHAW, M. N. *International law fourth edition*, 1997.

SHELTON, D. The Participation of Nongovernmental Organizations in International Judicial Proceedings. **American Journal of International Law**, p. 611-642, 1994.

SILVA, E. C. G. D. **Juridicização das relações internacionais e solução de controvérsias: análise do sistema multilateral de comércio**. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2007.

SILVA, E. C. G. D. **A expansão do direito internacional: Uma questão de valores**. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2011.

SILVA, J. A. D. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SIMMA, B. Universality of International Law from the Perspective of a Practitioner. **The European Journal of International Law**, 20, n. 2, 2009. 265-297.

SKOUTERIS, T. Fin de NAIL: new approaches to international law and its impact on contemporary international legal scholarship. **Leiden Journal of International Law**, 10, n. 3, 1997. 415-420.

SLAUGHTER, A.-M. International law in a world of liberal states. **Eur. j. Int'l L.**, v. 6, p. 503, 1995.

SLAUGHTER, A.-M. The real new world order. **Foreign Affairs**, p. 183-197, 1997.

SLAUGHTER, A.-M. **A liberal theory of international law**. Proceedings of the Annual Meeting (American Society of International Law). [S.I.]: [s.n.]. 2000. p. 240-253.

SLAUGHTER, A.-M. Building global democracy. **Chi. J. Int'l. L.**, v. 1, p. 223, 2000.

SLAUGHTER, A.-M. International Law and International Relations. **Collected Courses of the Hague Academy of International Law**, Hague, 2000. 9-250.

SLAUGHTER, A.-M. Breaking out: the proliferation of actors in the international system. **Global prescriptions: The production, exportation, and importation of a new legal orthodoxy**, v. 12, p. 28, 2002.

SLAUGHTER, A.-M. Global government networks, global information agencies, and disaggregated democracy. **Mich. J. Int'l L.**, v. 24, p. 1041, 2002.

SLAUGHTER, A.-M. Disaggregated sovereignty: Towards the public accountability of global government networks. **Government and Opposition**, v. 39, n. 2, p. 159-190, 2004.

SLAUGHTER, A.-M. Sovereignty and power in a networked world order. **Stan. J. Int'l L.**, v. 40, p. 283, 2004.

SLAUGHTER, A.-M. The Power and Legitimacy of Government Networks. In: STERN, S.; SELGIMANN, E. **The Partnership Principle, New Forms of Governance in the 21st Century**. London: Archetype Publications, v. 24, 2004.

SLAUGHTER, A.-M. **A new world order**. [S.I.]: Princeton University Press, 2009.

SLAUGHTER, A.-M. Problems Will Be Global---And Solutions Will Be, Too Foreign Policy, September/October 2011. **Foreign Policy**, 2011.

SLAUGHTER, A.-M. Filling power vacuums in the new global legal order. **Boston College Law Review**, v. 54, n. 3, 2013.

SLAUGHTER, A.-M.; TULUMELLO, A. S.; WOOD, S. International law and international relations theory: A new generation of interdisciplinary scholarship. **American Journal of International Law**, v. 92, n. 3, p. 367-397, July 1998.

SOARES, G. F. S. As ONGs e o direito internacional do meio ambiente. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 5, p. 21-64, 2000.

SOUZA, I. A. M. Dom Quixote Reencontra Sancho Pança – Relações Internacionais e Direito Internacional antes, durante e depois da Guerra Fria. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 101-166, janeiro/junho 2006.

TOCQUEVILLE, A. D. **Democracia na América**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TOSTES, A. P. A happy marriage: international law and global civil society in the formation of international regimes. **Revista de Sociologia e Política**, n. 27, p. 65-76, 2006.

UNGER. The critical legal studies movement. **Harvard Law Review**, 1983. 561-675.

UNGER, R. M. **The Critical Legal Studies Movement**. Cambridge: Harvard University Press, 1986.

UNITED NATIONS. Vienna Declaration and Programme of Action (Adopted by the World Conference on Human Rights in Vienna on 25 June 1993). **United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights**, 1993. Disponível em: <<http://bit.ly/2hDZWmz>>. Acesso em: 12 dez. 2015.

VABULAS, F.; SNIDAL, D. Organization without delegation: Informal intergovernmental organizations (IIGOs) and the spectrum of intergovernmental arrangements. **The Review of International Organizations**, v. 8, n. 2, p. 193-220, 2013.

VILLALPANDO, S. The 'Invisible College of International Lawyers' Forty Years Later. **European Society of International Law – Conference Paper Series**, 2013.

VILLALPANDO, S. **L'émergence de la communauté internationale dans la responsabilité des Etats**. Geneva: Coédition Graduate Institute Geneva, 2005. 525 p.

WHITE, D. Gold, the Golden Rule, and Government: Civil Society and the End of the State. **Libertarian Papers**, v. 1, p. 1, 2009.

WILLETS, P. From Stockholm to Rio and beyond: the impact of the environmental movement on the United Nations consultative arrangements for NGOs. **Review of International Studies**, v. 22, n. 1, p. 57-80, 1996.

WOODWARD, B. K. **Global civil society in international lawmaking and global governance: theory and practice**. [S.l.]: Brill, v. 2, 2010.

ZAMUDIO, H. F. A Brief Introduction to the Mexican Writ of Amparo. **California Western International Law Journal**, 9, 1979. 306.

Lista de casos

Corte IDH, "Outros Tratados" Objeto da função consultiva da Corte (art. 64 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos). Opinião Consultiva OC-1/82, de 24.09.1982, Serie A, no. 1.

Corte IDH, Assunto da Prisão de Urso Branco a respeito do Brasil. Resoluções de 21.09.2005, 07.07.2004, 22.04.2004, 29.08.2002 e 18.06.2002.

Corte IDH, Assunto das crianças e adolescentes privados de liberdade no "Complexo do Tatuapé" da FEBEM a respeito do Brasil. Resoluções de 03.07.2007, 04.07.2006, 30.11.2005 e 17.11.2005.

Corte IDH, Assunto das pessoas privadas de liberdade na Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" em Araraquara, São Paulo a respeito do Brasil. Resoluções de 30.09.2006 e 28.07.2006.

Corte IDH, Caso "Cinco Pensionistas" vs. Peru, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 28.02.2003, Série C, no. 98.

Corte IDH, Caso 19 Comerciantes vs. Colombia, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 05.06.2004, Série C, no. 109.

Corte IDH, Caso Acevedo Jaramillo e outros vs. Peru, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 07.02.2006, Série C, no. 144.

Corte IDH, Caso Baldeón García vs. Peru, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 06.04.2006, Série C, no. 147.

Corte IDH, Caso Bámaca Velásquez, Mérito, Sentença de 25.11.2000, Série C, no. 70.

Corte IDH, Caso da Comunidade Moiwana vs. Suriname, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 15.06.2005, Série C, no. 124.

Corte IDH, Caso das Irmãs Serrano Cruz vs. El Salvador, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 01.03.2005, Série C, no. 120.

Corte IDH, Caso das meninas Yean e Bosico vs. República Dominicana, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 08.07.2005, Série C, no. 130.

Corte IDH, Caso do “Massacre de Mapiripán” vs. Colômbia, Exceções Preliminares, Sentença de 07.03.2005, Série C, no. 122.

Corte IDH, Caso do Massacre de Pueblo Bello vs. Colômbia, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 31.01.2006, Série C, no. 140.

Corte IDH, Caso dos “Meninos de Rua” (Villagrán Morales e outros) vs. Guatemala, Mérito, Sentença de 19.11.1999, Série C, no. 63.

Corte IDH, Caso Durand e Ugarte vs. Peru, Mérito, Sentença de 16.08.2000, Série C, no. 68.

Corte IDH, Caso García Asto e Ramírez Rojas vs. Peru, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 25.11.2005, Série C, no. 137.

Corte IDH, Caso Genie Lacayo, Exceções Preliminares, Sentença de 27.01.1995, Serie C, no. 21.

Corte IDH, Caso Gómez Palomino vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 22 de novembro de 2005, Série C, no. 136.

Corte IDH, Caso Hilaire, Constantine e Benjamin e outros vs. Trinidad e Tobago, Mérito, Reparações e Custas, Sentença 21.06.2002, Série C, no. 94.

Corte IDH, Caso Ivcher Bronstein vs. Peru, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 06.02.2001, Série C, no. 74.

Corte IDH, Caso Juan Humberto Sanchez vs. Honduras, Exceções Preliminares, Sentença de 07.06.2003, Série C, no. 99.

Corte IDH, Caso Las Palmeras vs. Colômbia, Mérito, Sentença de 06.12.2001, Série C, no. 90.

Corte IDH, Caso López Álvarez vs. Honduras, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 01.02.2006. Série C, no. 141.

Corte IDH, Caso Maritza Urrutia vs. Guatemala, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 23.11.2003, Série C, no. 103.

Corte IDH, Caso Mayagna (Sumo) Awas Tingni vs. Nicarágua, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 31.08.2001, Série C, no. 79.

Corte IDH, Caso Nogueira de Carvalho e outro vs. Brasil, Exceções Preliminares e Merito, Sentença de 28.11.2006, Série C, no. 161.

Corte IDH, Caso Tibi vs. Equador, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 07.09.2004, Série C, no. 114.

Corte IDH, Caso Tribunal Constitucional vs. Peru, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 31.01.2001, Série C, no. 71.

Corte IDH, Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, Exceção Preliminar, Sentença de 30.11.2005, Série C, no. 139.

Corte IDH, Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, Merito, Reparações e Custas, Sentença de 04.06.2006, Série C, no. 149.

Corte IDH, Caso Yatama vs. Nicarágua, Exceções Preliminares, Mérito, Reparação e Custas, Sentença de 23.06.2005, Série C, no. 127.

Corte IDH, Compatibilidade de um Projeto de lei com o Artigo 8.2.h da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Opinião Consultiva OC-12/91, de 06.12.1991, Série A, no. 12.

Corte IDH, Exceções ao esgotamento dos recursos internos (arts. 46.1, 46.2 e 46.2.b, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos), Opinião Consultiva OC-11/90, de 10.08.1990, Série A, no. 11.

Corte IDH, Proposta de modificação da Constituição Política da Costa Rica relacionada à naturalização, Opinião Consultiva OC-4/84, de 19.01.1984, Série A, no. 4.

9. ANEXOS

	<p>Em atenção ao pedido de acesso à informação protocolado sob NUP nº 09200000302201671, prestamos os seguintes esclarecimentos.</p> <p>O Ministério das Relações Exteriores comunica não dispor das informações solicitadas por Vossa Senhoria. No entanto, apesar de não haver lista compilada de nomes ou biografias de Consultores Jurídicos desde o século XIX, a Editora FUNAG tornou disponível, sem custo, em seu sítio eletrônico, algumas das coleções de pareceres dos Consultores Jurídicos do Itamaraty (http://funag.gov.br/loja/download/330-Pareceres_dos_Consultores_do_Ministerio_dos_Negocios_Estrangeiros_1859-1864.pdf). São volumes que podem ser lidos gratuitamente. Os demais volumes contêm toda a história e podem ser acessados em bibliotecas ou adquiridos em livrarias ("Pareceres dos Consultores Jurídicos do Itamaraty", em 10 volumes). Seria igualmente útil consultar a biblioteca on-line do Senado Federal, que oferece possibilidade de consulta a alguns dos volumes da mencionada coleção.</p> <p>Vossa Senhoria também pode consultar sobre a história do Itamaraty e de sua Consultoria Jurídica em outra obra que está gratuitamente disponível no sítio eletrônico da FUNAG, "Itamaraty: dois séculos de história", de Flávio Mendes de Oliveira Castro, em dois volumes (http://funag.gov.br/loja/download/606-Itamaraty_Dois_Seculos_de_Historia_Vol._I.pdf).</p> <p>Nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, eventual recurso sobre esta resposta deve ser apresentado, no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Serviço de Informação ao Cidadão Ministério das Relações Exteriores</p>
Prazo Limite para Recurso	25/04/2016
<i>Classificação do Pedido</i>	
Categoria do Pedido	Ciência, Informação e Comunicação
Subcategoria do Pedido	Informação - Gestão, preservação e acesso
Número de Perguntas	1

Histórico do Pedido		
Data do evento	Descrição do evento	Responsável
11/04/2016 14:35	Pedido Registrado para o Órgão MRE – Ministério das Relações Exteriores	SOLICITANTE
14/04/2016 12:30	Pedido Respondido	MRE – Ministério das Relações Exteriores

Anexo II – New Approach to International Law (NAIL): 1990-2010¹³⁴

	1988-92	2007-2010
Principais textos	From Apology to Utopia (KOSKENNIEMI, 2012) A New Stream of International Law Scholarship (KENNEDY, 1988) Modernist Tradition Spring Break (KENNEDY, 1985) Decay of International Law (CARTY, 1986)	Imperialism, sovereignty and the making of international law (ANGHIE, 2007) From Apology to Utopia (KOSKENNIEMI, 2012) Gentler Civilizer of Nations (KOSKENNIEMI, 2001) The Dark Sides of Virtue: Reassessing International Humanitarianism (KENNEDY, 2005)
Principais autores	Martti Koskenniemi David Kennedy Anthony Carty Nathaniel Berman	Antony Anghie Martti Koskenniemi David Kennedy China Mieville Susan Marks Anne Orford
Principais projetos	Arqueologia foucaultiana Semiótica jurídica Crítica às 'tradições inventadas'	TWAIL (e 'Estudos sobre Direito e Imperialismo', em geral) Estudos sobre 'Governança Global' (incluindo estudos sobre governabilidade) Micro-história e estudos bibliográficos do Direito Internacional 'Novo' Direito e desenvolvimento
Projetos secundários	FemCrit Estudos de Direito e Cultura	Ideologia crítica (neo)-marxista Genealogia não-foucaultiana e história das ideias Estudos de Direito Internacional Comparado
Ausências notáveis	Marxismo Eco-criticismo Direito e desenvolvimento Direito dos povos indígenas	FemCrit Eco-criticismo Semiótica jurídica

¹³⁴ (RASULOV, 2012, p. 4)

		Estudos sociológicos/antropológicos das profissões de Direito Internacional Macro-história Direitos dos povos indígenas
Inspirações teóricas e débitos primários interdisciplinares	Primeira geração dos CLS Teoria literária francesa e semiótica Escola de Frankfurt Psicanálise	Foucault e a tradição da biopolítica (Agamben, Hardt e Negri, etc) Economia política não-liberal (Polanyi, Wallerstein, Marx, Hale, etc) Estudos pós-coloniais (Said, Fanon, etc) Carl Schmitt
Principais temas	Indeterminação jurídica e autonomia relativa do Direito Ceticismo em relação a projetos reconstitutivos 'Morte à razão' Tudo é semiótica' Direito Internacional como 'tradição inventada' Privado como político Direito Internacional como campo do desejado Direito Internacional e construção da identidade Direito Internacional como cultura Intersetorialidade	'Império' Boa governança como ideologia 'Estado de exceção' Crítica schmittiana ao liberalismo 'Pontos cegos' Papel dos especialistas 'Lawfare' 'Direito como constructo' 'Direito Internacional e seus subalternos' Direito Internacional como um sistema de relações centro/periferia Economia como instituições Economia como política 'Lado sombrio da(s) virtude(s)' Internacionalismo como ideologia 'Falsas contingências'
Reações contrárias	Liberalismo Legalismo liberal e juridificação Teoria representacional do discurso de Direito Internacional Modelo normativista (prescritivista) do pensar jurídico	Administrativismo Formalismo (e antiformalismo também) Fetichismo jurídico (e nihilismo jurídico também) Narrativas de progresso no plano macro Despolitização da economia/desenvolvimento/internacionalismo Fetichismo dos direitos humanos (e heroísmo dos direitos humanos também)

10. APÊNDICES

Apêndice I – Consultores da MNE (1859-1868) e Consultores Jurídicos do MRE (1905-)

Consultor	Nomeação	Exoneração	Período na Consultoria
José Antônio Pimenta Bueno (Visconde e Marquês de São Vicente)	19.02.1859	01.05.1859	2 meses e 11 dias
José Maria da Silva Paranhos (Visconde do Rio Branco)	20.02.1861	15.11.1861	8 meses e 28 dias
Sérgio Teixeira de Macedo – <i>Interino</i>	15.11.1861	03.05.1862	5 meses e 19 dias
José Maria da Silva Paranhos (Visconde do Rio Branco)	03.05.1862	19.04.1865	2 anos, 11 meses e 2 dias
Carlos de Carvalho	27.05.1905	05.09.1905 (falecimento)	3 meses e 11 dias
Amaro Cavalcanti	18.09.1905	27.06.1906	9 meses e 12 dias
Clóvis Beviláqua	27.06.1906	01.11.1934	28 anos, 4 meses e 4 dias
Heráclito de Alencastro Pereira da Graça – <i>2º Consultor</i>	11.06.1912	16.04.1914	1 ano, 10 meses e 14 dias
Manoel Álvaro de Souza Sá Vianna – <i>2º Consultor</i>	28.04.1914	09.01.1915	8 meses e 16 dias
Gilberto Amado	01.11.1934	18.12.1935	1 ano, 1 mês e 22 dias
James Darcy	24.11.1936	27.12.1939	3 anos, 1 mês e 18 dias
Sebastião do Rego Barros	02.03.1940	21.10.1946 (falecimento)	1 ano e 5 dias
Levi Fernando Carneiro	03.01.1947	28.12.1951	4 anos, 11 meses e 20 dias
Hildebrando Pompeu Pinto Accioly	30.01.1952	11.01.1961	8 anos, 11 meses e 29 dias
Haroldo Teixeira Valadão – <i>1º Consultor</i>	11.01.1961	06.09.1971	10 anos, 7 meses e 20 dias

Amílcar de Araújo Falcão – 2º Consultor	08.01.1962	06.01.1967	4 anos, 11 meses e 24 dias
Augusto de Rezende Rocha – Inicialmente 2º Consultor, a partir de 1971, 1º Consultor	30.06.1969	10.08.1982	13 anos, 1 mês e 19 dias
Miguel Franchini Netto	26.08.1983	31.07.1985	1 ano, 11 meses e 15 dias
Antonio Augusto Cançado Trindade	09.08.1985	29.05.1990	4 anos, 9 meses e 14 dias
Vicente Marotta Rangel	29.05.1990	01.03.1993	2 anos, 9 meses e 17 dias
João Grandino Rodas	01.03.1993	27.02.1998	4 anos, 11 meses e 24 dias
Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros	27.02.1998	16.03.2016	18 anos e 22 dias
George Rodrigo Bandeira Galindo	16.03.2016	Atual	

Fontes: (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 1988, p. 39), Decretos MRE de 29 de maio de 1990, de 1º de março de 1993 e de 27 de fevereiro de 1998, e Portaria MRE nº 243 e 244, de 16 de março de 2016.

Apêndice II – Consultoria MNE/MRE: Formação e Atuação Acadêmica/Profissional

Consultor		Formação	Atuação Acadêmica / Profissional
José Antônio Pimenta Bueno (Visconde e Marquês de São Vicente)	Santos, São Paulo	Bacharel pela Faculdade de Direito de São Paulo (1832).	Presidente do Conselho de Ministros (1870-1871). Ministro dos Negócios Estrangeiros (1870-1871). Presidente de Províncias. Deputado. Senador. Conselheiro de Estado.
José Maria da Silva Paranhos (Visconde do Rio Branco)	Salvador	Academia Real dos Guardas Marinhas (1841), formação em Ciências Exatas.	Presidente do Conselho de Ministros (1871-1875). Ministro dos Negócios Estrangeiros (1868-1870). Presidente de Províncias. Deputado. Senador. Conselheiro de Estado.
Sérgio Teixeira de Macedo	Rio de Janeiro	Bacharel pela Faculdade de Direito de Olinda (1832).	Presidente da Província de Pernambuco (1856-7). Ministro do Império (1858-9). Deputado pelo Rio de Janeiro (1857-1860) e por Pernambuco (1861-1864) Diplomata de carreira.
Carlos Augusto de Carvalho	Rio de Janeiro	Bacharel pela Faculdade de Direito de São Paulo (1873).	Conselheiro de Estado. Presidente das Províncias do Paraná (1882-3) e Pará (1885). Ministro das Relações Exteriores (governos Floriano Peixoto e Prudente de Moraes)
Amaro Cavalcanti	Jardim das Piranhas, Rio Grande do Norte	Bacharel pela Escola de Direito da Union University (Albany, Nova York) (1880-1)	Ministro do Supremo Tribunal Federal (1906-14). Prefeito do Rio de Janeiro (1917-8). Ministro da Fazenda. Membro da Corte Permanente de Arbitragem da Haia. Professor e diretor do Liceu de Fortaleza e do Colégio Pedro II. Fundador e Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Internacional.

Clóvis Beviláqua	Viçosa do Ceará	Bacharel pela Faculdade de Direito do Recife (1882).	Professor na Faculdade de Direito do Recife (a partir de 1888). Secretário de governo no Piauí (1890). Deputado na constituinte estadual do Ceará (1891).
Heráclito de Alencastro Pereira da Graça	Icó, Ceará	Bacharel pela Faculdade de Direito do Recife (1856).	Deputado pelo Maranhão (1869-1875) e pelo Ceará (1872-1875). Presidente das Províncias da Paraíba (1872) e Ceará (1874-5). Membro da Academia Brasileira de Letras (1906-14).
Manoel Álvaro de Souza Sá Vianna	Rio de Janeiro	Bacharel pela Faculdade de Direito de São Paulo (1883).	Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro (hoje Faculdade de Direito da UFRJ).
Gilberto Amado	Estância, Sergipe	Bacharel pela Faculdade de Direito do Recife (1909).	Professor de Direito Penal da Faculdade de Direito do Recife (1911-1930).
James Darcy	Rio Grande, Rio Grande do Sul	Bacharel pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro (1896), Doutor em Direito pela mesma faculdade (1898).	Professor de Filosofia do Direito na Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (a partir de 1900).
Sebastião do Rego Barros	Recife	Bacharel pela Faculdade de Direito do Recife (1905).	Professor da Faculdade de Direito de Recife.
Levi Fernando Carneiro	Niterói, Rio de Janeiro	Bacharel pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, atual Faculdade Nacional de Direito (UFRJ).	Juiz da Corte Internacional de Justiça entre 1951 e 1955.
Hildebrando Pompeu Pinto Accioly	Fortaleza	Bacharel pela Faculdade de Direito do Ceará (1908).	Diplomata de carreira (foi Secretário-Geral do MRE e ministro interino das Relações Exteriores). Professor de Direito Internacional Público na Faculdade de Direito da Universidade Católica de São Paulo. Professor e primeiro Diretor do Instituto Rio Branco. Membro da Corte Permanente de Arbitragem da Haia (1957).

Haroldo Teixeira Valadão	São Paulo	Bacharel pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro (1921).	Professor na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (a partir de 1929); catedrático de Direito Internacional Privado (a partir de 1940). Também Professor de Direito Internacional Privado na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro e do Instituto Rio Branco. Foi membro e vice-presidente da Sociedade Brasileira de Direito Internacional.
Amílcar de Araújo Falcão		Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (UFRJ).	Livre-docente e catedrático de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara (atual UERJ) e catedrático de Direito Financeiro e Ciência das Finanças da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (atual UFRJ).
Augusto de Rezende Rocha			
Miguel Franchini Netto	São Paulo	Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1935).	Professor catedrático de Direito Internacional Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Antonio Augusto Cançado Trindade	Belo Horizonte	Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (1969). Mestre e Doutor em Direito Internacional pela Universidade Cambridge (1973, 1978).	Professor titular de Direito Internacional Público do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília e do Instituto Rio Branco. Professor Emérito da UnB. Juiz e presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos (1994-2008). Juiz da Corte Internacional de Justiça (2009-).
Vicente Marotta Rangel	São Paulo	Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1946). Doutor em Direito pela Universidade de Paris (1949). Livre-docente em Direito Internacional Público pela USP (1954).	Professor titular de Direito Internacional Público da Universidade de São Paulo. Professor emérito da FADUSP. Membro da Corte de Arbitragem da Haia. Membro do Tribunal Internacional do Direito do Mar (1994 e 2015).

João Grandino Rodas	São Paulo	Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1969). Doutor e livre-docente em Direito Internacional pela USP (1971, 1973).	Professor titular de Direito Internacional Privado da Universidade de São Paulo. Reitor da USP (2009-2013). Membro da Comissão Jurídica Interamericana da OEA e do Tribunal Arbitral Permanente de Revisão do Mercosul.
Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros	Uruguaiana, Rio Grande do Sul	Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1975). Mestrado em Ciência Política pela UFRGS (1980). Doutor em Direito Internacional pela USP (1994).	Professor titular da PUC-RS. Membro da Corte Permanente de Arbitragem da Haia. Presidente do Tribunal Administrativo da ALADI. Juiz do Tribunal Internacional do Direito do Mar (2016).
George Rodrigo Bandeira Galindo	Recife	Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1998). Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (2001). Doutor em Relações Internacionais pela UnB (2006).	Professor adjunto e Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (desde 2007).

Apêndice III – Pareceres selecionados da Consultoria Jurídica do MRE

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Carlos de Carvalho	Responsabilidade do Estado por Danos Causados a Estrangeiros em Casos de Revolta, Insurreição ou Guerra Civil (Caso da Reclamação da Firma Wilhelm Pinsdorf & Cia., Patrocinada pela Imperial Legação Alemã), emitido no Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1905	Rio de Janeiro	1905	Responsabilidade Internacional do Estado	Bases da Responsabilidade
Carlos de Carvalho	Regra do Esgotamento dos Recursos Internos, emitido no Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1905	Rio de Janeiro	1905	Responsabilidade Internacional do Estado	Regra do Prévio Esgotamento dos Recursos Internos
Carlos de Carvalho	Reclamação da Legação da Itália de Reparação de Danos Sofridos por Súditos Italianos Radicados no Sertão da Bahia, emitido no Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1905	Rio de Janeiro	1905	Responsabilidade Internacional do Estado	Reparação de Danos
Clóvis Beviláqua	Imunidades Consulares em Matéria Penal, emitido no Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1906	Rio de Janeiro	1906	Jurisdição e Imunidades	Imunidades
Amaro Cavalcanti	Necessidade de Aprovação pelo Congresso Nacional de Qualquer Modificação ou Aditamento em Convenções Internacionais, emitido no Rio de Janeiro, em 27 de março de 1906	Rio de Janeiro	1906	Tratados	Aprovação
Amaro Cavalcanti	Reclamação da Legação da França de Reparação de Danos que Alegam Ter Sofrido Cidadãos Franceses com os Acontecimentos no Estado do Rio Grande	Rio de Janeiro	1906	Responsabilidade Internacional do Estado	Bases da Responsabilidade

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
	do Sul em 1893-1894, emitido no Rio de Janeiro, em 15 de março de 1906				
Clóvis Beviláqua	Regra do Esgotamento dos Recursos Internos, emitido no Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1907	Rio de Janeiro	1907	Responsabilidade Internacional do Estado	Regra do Prévio Esgotamento dos Recursos Internos
Clóvis Beviláqua	Venda de Terras a Estrangeiros, emitido no Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1908	Rio de Janeiro	1908	Território	Natureza da Soberania Territorial
Clóvis Beviláqua	Aquisição de Imóveis no Brasil por Nações Estrangeiras para Instalação das Respectivas Legações e Consulados, emitido no Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1909	Rio de Janeiro	1909	Identidade e Personalidade Jurídica do Estado	Personalidade Jurídica do Estado
Clóvis Beviláqua	Questão de Delitos da Multidão (na Cidade de Joinville, Caso de Kullack e Steill), emitido no Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1909	Rio de Janeiro	1909	Responsabilidade Internacional do Estado	Bases da Responsabilidade
Clóvis Beviláqua	Conceito de Denegação de justiça, emitido no Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1911	Rio de Janeiro	1911	Responsabilidade Internacional do Estado	Denegação de Justiça
Clóvis Beviláqua	Caso de Proteção Diplomática vis-à-vis o Governo Boliviano, emitido no Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1911	Rio de Janeiro	1911	Responsabilidade Internacional do Estado	Proteção Diplomática
Clóvis Beviláqua	Regra do Esgotamento dos Recursos Internos, emitido no Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1911	Rio de Janeiro	1911	Responsabilidade Internacional do Estado	Regra do Prévio Esgotamento dos Recursos Internos

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Clóvis Beviláqua	Regras de Neutralidade a Serem Observadas pelo Brasil em Caso de Guerra entre Nações Estrangeiras, emitido no Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1911	Rio de Janeiro	1911	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Clóvis Beviláqua	Regra do Esgotamento dos Recursos Internos, emitido no Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1913	Rio de Janeiro	1913	Responsabilidade Internacional do Estado	Regra do Prévio Esgotamento dos Recursos Internos
Clóvis Beviláqua	Proposta dos Estados Unidos da América para Constituição de Comissão Internacional de Inquérito para Solução Pacífica de Conflitos Internacionais, emitido no Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1913	Rio de Janeiro	1913	Solução Pacífica de Controvérsias	Investigação ou Inquérito
Clóvis Beviláqua	Tratado Geral de Arbitramento entre Brasil e Peru, emitido no Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1914	Rio de Janeiro	1914	Princípios que Regem as Relações Amistosas entre os Estados	Soberania
Clóvis Beviláqua	Direito do Brasil a Reparação de Danos em Caso de Afundamento, por Cruzador Alemão, de Vapor Inglês Fretado pelo Loide Brasileiro para Transporte de Carvão de Norfolk para o Rio de Janeiro, emitido no Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1914	Rio de Janeiro	1914	Responsabilidade Internacional do Estado	Reparação de Danos
Clóvis Beviláqua	Jurisdição a que Estão Sujeitos os Navios Mercantes Fundeados em Portos Estrangeiros, emitido no Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1914	Rio de Janeiro	1914	Jurisdição e Imunidades	Jurisdição
Clóvis Beviláqua	Casos em que um Navio Mercante é Considerado Território Flutuante, emitido no Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1914	Rio de Janeiro	1914	Território	Território em Geral

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Clóvis Beviláqua	Incursoão em Território Brasileiro de Forças Regulares da República Oriental do Uruguai, emitido no Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1914	Rio de Janeiro	1914	Território	Natureza da Soberania Territorial
Clóvis Beviláqua	Neutralidade dos Estados Unidos e o Regime do Canal do Panamá, emitido no Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 1914	Rio de Janeiro	1914	Território	Natureza da Soberania Territorial
Clóvis Beviláqua	Organização da Projetada III Conferência da Paz em Haia, emitido no Rio de Janeiro, em 21 de abril de 1914	Rio de Janeiro	1914	Organizações Internacionais	Antecedentes
Clóvis Beviláqua	Questão de Navios Mercantes de Potências Beligerantes Retidos em Portos Neutros, emitido no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1914	Rio de Janeiro	1914	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Clóvis Beviláqua	Reclamação da Legação Alemã contra a Livre Entrada em Porto Brasileiro de Navios Mercantes Ingleses Armados, emitido no Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1914	Rio de Janeiro	1914	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Clóvis Beviláqua	Caso de Retirada de Passageiros Alemães e Austríacos de Bordo de Navio do Loide Brasileiro pelo Cruzador Condé da Marinha de Guerra Francesa, emitido no Rio de Janeiro, em 1o de novembro de 1914	Rio de Janeiro	1914	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Clóvis Beviláqua	Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, Clóvis Beviláqua, em Caso de Detenção de Navio Beligerante em Porto Neutro por Infração das Regras de Neutralidade, emitido no Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1914	Rio de Janeiro	1914	Direito Humanitário	Direito Humanitário

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Clóvis Beviláqua	Questão da Prisão de Súditos Inimigos a Bordo de Navios Neutros (Não se Dirigindo estes ao Desempenho de Funções Militares), emitido no Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1915	Rio de Janeiro	1915	Princípios que Regem as Relações Amistosas entre os Estados	Soberania
Clóvis Beviláqua	Bloqueio Naval da Grã-Bretanha, emitido no Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1915	Rio de Janeiro	1915	Beligerância e Neutralidade	Estado de Beligerância
Clóvis Beviláqua	Prejuízos Causados aos Neutros pelos Aliados com a Proibição de Comércio com a Alemanha, emitido no Rio de Janeiro, em 4 de março de 1915	Rio de Janeiro	1915	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Clóvis Beviláqua	Dever dos Neutros de Não Armarem Navios Mercantes, emitido no Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1915	Rio de Janeiro	1915	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Clóvis Beviláqua	Bloqueio de Portos Alemães por Navios Ingleses e Sua Regulamentação por Decreto do Governo Britânico, emitido no Rio de Janeiro, em 10 de março de 1915	Rio de Janeiro	1915	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Clóvis Beviláqua	Incidente de Explosão de Bomba a Bordo do Vapor Inglês Tennyson Após Ter Deixado o Porto da Bahia, emitido no Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1916	Rio de Janeiro	1916	Jurisdição e Imunidades	Jurisdição
Clóvis Beviláqua	Questão de Nacionalidade de Navio (Caso da Detenção do Vapor Marina Quesada em Pernambuco por Irregularidades nos Papéis de Bordo), emitido no Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1916	Rio de Janeiro	1916	Direito do Mar	Direito do Mar

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Clóvis Beviláqua	Caso do Torpedeamento do Navio Brasileiro Rio-Branco por Submarino Alemão, emitido no Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1916	Rio de Janeiro	1916	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Clóvis Beviláqua	Inclusão de Firms Brasileiras na Lista Negra Britânica, emitido no Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1916	Rio de Janeiro	1916	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Clóvis Beviláqua	Caso de Detenção por Autoridades Brasileiras da Canhoneira Alemã Eber e Internação da Respectiva Tripulação, emitido no Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1916	Rio de Janeiro	1916	Direito Humanitário	Direito Humanitário
Clóvis Beviláqua	Atitude dos Países Neutros em face do Bloqueio, emitido no Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1917	Rio de Janeiro	1917	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Clóvis Beviláqua	Torpedeamento do Vapor Brasileiro Paraná e o Rompimento das Relações do Brasil com a Alemanha, emitido no Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1917	Rio de Janeiro	1917	Outros Tópicos de Direito Internacional	Relações Diplomáticas
Clóvis Beviláqua	Jurisdição Brasileira a Bordo de Navios Estrangeiros Surtos em Portos Nacionais, emitido no Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1918	Rio de Janeiro	1918	Jurisdição e Imunidades	Jurisdição
Clóvis Beviláqua	Alienação a Estrangeiros de Terras Situadas em Zona Fronteiriça, emitido no Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1918	Rio de Janeiro	1918	Território	Natureza da Soberania Territorial

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Clóvis Beviláqua	Questão da Competência ou Não da Justiça Federal para Sentenciar sobre Casos de Direito Marítimo Internacional (e.g., Legalidade de Presas de Guerra), emitido no Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1918	Rio de Janeiro	1918	Direito do Mar	Direito do Mar
Clóvis Beviláqua	Questão da Incorporação dos Navios Ex-Alemães à Frota Brasileira, emitido no Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1920	Rio de Janeiro	1920	Beligerância e Neutralidade	Represálias
Clóvis Beviláqua	Caso de Indenização Pedida ao Governo da Bolívia por Brasileiro Ferido por Soldados Bolivianos, emitido no Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1921	Rio de Janeiro	1921	Responsabilidade Internacional do Estado	Bases da Responsabilidade
Clóvis Beviláqua	Questão da Interpretação do Pacto da Sociedade das Nações, emitido no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1923	Rio de Janeiro	1923	Evolução e Fontes do Direito Internacional	Fontes (Eqüidade)
Clóvis Beviláqua	Questão do Não-Uso da Força (sob o Pacto da Sociedade das Nações), emitido no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1923	Rio de Janeiro	1923	Princípios que Regem as Relações Amistosas entre os Estados	Não-Uso da Força
Clóvis Beviláqua	Brasil e a Questão da Codificação do Direito Internacional, emitido no Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1923	Rio de Janeiro	1923	Codificação do Direito Internacional	Codificação do Direito Internacional
Clóvis Beviláqua	Questão da Responsabilidade do Estado por Crime Político Perpetrado Contra Estrangeiros em Seu Território, emitido no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1923	Rio de Janeiro	1923	Responsabilidade Internacional do Estado	Bases da Responsabilidade
Clóvis Beviláqua	Delimitação de Competências entre a Liga das Nações e os Estados-Membros (o chamado Domínio Reservado ou Competência Nacional Exclusiva dos Estados), emitido no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1923	Rio de Janeiro	1923	Organizações Internacionais	Delimitação de Competências

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Clóvis Beviláqua	Questões Excluídas do Arbitramento entre os Estados, emitido no Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1924	Rio de Janeiro	1924	Evolução e Fontes do Direito Internacional	Evolução
Clóvis Beviláqua	Noção de Denegação de Justiça, emitido no Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1924	Rio de Janeiro	1924	Responsabilidade Internacional do Estado	Denegação de Justiça
Clóvis Beviláqua	Questão das Imunidades Diplomáticas, emitido no Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1924	Rio de Janeiro	1924	Jurisdição e Imunidades	Imunidades
Clóvis Beviláqua	Questão da Admissão da Alemanha à Sociedade das Nações, emitido no Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1924:	Rio de Janeiro	1924	Organizações Internacionais	Composição (Admissão de Membro)
Clóvis Beviláqua	Questão da Responsabilidade do Estado por Atos de Funcionários Públicos em Território Brasileiro (Causando Danos a Particulares) e por Atos de Funcionários Diplomáticos e Consulares Fora do País, emitido no Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1925	Rio de Janeiro	1925	Responsabilidade Internacional do Estado	Bases da Responsabilidade
Clóvis Beviláqua	Questão de Indenização a Proprietários de Mercadorias a Bordo de Navios Alemães Apreendidos pelo Governo Brasileiro, emitido no Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1925	Rio de Janeiro	1925	Responsabilidade Internacional do Estado	Reparação de Danos
Clóvis Beviláqua	Projeto de Regulamento da Navegação Aérea Organizado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, emitido no Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1925	Rio de Janeiro	1925	Direito Aeronáutico	Direito Aeronáutico
Clóvis Beviláqua	Questão da Delegação do Brasil à Sociedade das Nações e o Caráter Público da Mesma, emitido no Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1925	Rio de Janeiro	1925	Organizações Internacionais	Personalidade Jurídica Internacional

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Clóvis Beviláqua	Questão de Asilo Concedido pelas Embaixadas e Legações a Indivíduos que se Acham sob a Ação da Justiça, emitido no Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1925	Rio de Janeiro	1925	Direito de Asilo	Direito de Asilo
Clóvis Beviláqua	Questão do Conscó de Propriedade Particular Inimiga Durante a Guerra, emitido no Rio de Janeiro, em 1o de setembro de 1925	Rio de Janeiro	1925	Beligerância e Neutralidade	Confisco de Bens
Clóvis Beviláqua	Classificação de Tratados, emitido no Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1926	Rio de Janeiro	1926	Tratados	Tipologia
Clóvis Beviláqua	Questão da Denúncia de Tratado (Caso da Retirada do Brasil da Liga das Nações), emitido no Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1926	Rio de Janeiro	1926	Tratados	Denúncia
Clóvis Beviláqua	Saída do Brasil da Sociedade das Nações e da Corte Permanente de Justiça Internacional, emitido no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1926	Rio de Janeiro	1926	Organizações Internacionais	Composição (Retirada de Membro)
Clóvis Beviláqua	Questão da Codificação Progressiva do Direito Internacional, emitido no Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1927	Rio de Janeiro	1927	Codificação do Direito Internacional	Codificação do Direito Internacional
Clóvis Beviláqua	Codificação Progressiva do Direito Internacional, encaminhado em carta de 3 de fevereiro de 1927	Rio de Janeiro	1927	Responsabilidade Internacional do Estado	Bases da Responsabilidade
Clóvis Beviláqua	Codificação Progressiva do Direito Internacional (como parte dos travaux préparatoires da Conferência de Codificação de Haia de 1930), em carta de 12 de dezembro de 1927	Rio de Janeiro	1927	Jurisdição e Imunidades	Jurisdição
Clóvis Beviláqua	Codificação Progressiva do Direito Internacional, encaminhado em carta de 3 de fevereiro de 1927	Rio de Janeiro	1927	Direito do Mar	Mar Territorial

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Clóvis Beviláqua	Evolução da Noção de Neutralidade, emitido no Rio de Janeiro, em 17 de março de 1927	Rio de Janeiro	1927	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Clóvis Beviláqua	Cláusula da Nação-Mais-Favorecida (no contexto da codificação do Direito Internacional), emitido no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1927	Rio de Janeiro	1927	Outros Tópicos de Direito Internacional	Cláusula da Nação-Mais-Favorecida
Clóvis Beviláqua	Questão da Responsabilidade do Estado por Danos Causados a Estrangeiros (com vistas à I Conferência para a Codificação do Direito Internacional), emitido no Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1928	Rio de Janeiro	1928	Responsabilidade Internacional do Estado	Bases da Responsabilidade
Clóvis Beviláqua	Questão do Mar Territorial em Anteprojeto de Convenção para a I Conferência de Codificação do Direito Internacional, emitido no Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1928	Rio de Janeiro	1928	Direito do Mar	Mar Territorial
Clóvis Beviláqua	Adesão a Tratados, emitido no Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1929	Rio de Janeiro	1929	Tratados	Adesão
Clóvis Beviláqua	Acidente com o Vapor Alemão Baden, emitido no Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1930	Rio de Janeiro	1930	Responsabilidade Internacional do Estado	Bases da Responsabilidade
Clóvis Beviláqua	Questão dos Empréstimos em Ouro Contraídos pelo Brasil na França, emitido no Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1930:	Rio de Janeiro	1930	Responsabilidade Internacional do Estado	Proteção Diplomática
Clóvis Beviláqua	Questão das Imunidades Diplomáticas, emitido no Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1930	Rio de Janeiro	1930	Jurisdição e Imunidades	Imunidades
Clóvis Beviláqua	Questão dos Empréstimos em Ouro Contraídos pelo Brasil na França, emitido no Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1930	Rio de Janeiro	1930	Solução Pacífica de Controvérsias	Solução Arbitral e Judicial

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Clóvis Beviláqua	Questão da Reparação de Danos à Pereira Carneiro e Cia. Ltda. pela Perda de Seus Navios Torpedeados por Submarinos Alemães, emitido no Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1931	Rio de Janeiro	1931	Responsabilidade Internacional do Estado	Reparação de Danos
Clóvis Beviláqua	Questão das Imunidades Diplomáticas, emitido no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1931	Rio de Janeiro	1931	Jurisdição e Imunidades	Imunidades
Clóvis Beviláqua	Questão do Tratamento de Poloneses e Outras Pessoas de Origem ou Língua Polonesa no Território de Dantzig, emitido no Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1931	Rio de Janeiro	1931	Direitos Humanos	Direitos Humanos em Geral
Clóvis Beviláqua	Direito de Asilo, emitido no Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1931	Rio de Janeiro	1931	Direito de Asilo	Direito de Asilo
Clóvis Beviláqua	Questão do Tratamento de Prisioneiros de Guerra, emitido no Rio de Janeiro, em 30 de março de 1931	Rio de Janeiro	1931	Beligerância e Neutralidade	Tratamento de Prisioneiros de Guerra
Clóvis Beviláqua	Tratado Antibélico proposto pela Argentina, emitido no Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1932	Rio de Janeiro	1932	Princípios que Regem as Relações Amistosas entre os Estados	Não-Uso da Força
Clóvis Beviláqua	Questão da Ratificação de Tratados, emitido no Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1932	Rio de Janeiro	1932	Tratados	Ratificação
Clóvis Beviláqua	Brasil e o Tratado de Limites e Navegação entre Colômbia e Peru (Questão de Letícia), emitido no Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1932	Rio de Janeiro	1932	Solução Pacífica de Controvérsias	Soluções Pacíficas em Geral
Clóvis Beviláqua	Questão da Denúncia de Tratado, emitido no Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1933	Rio de Janeiro	1933	Tratados	Denúncia

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Clóvis Beviláqua	Incidente de Letícia entre Peru e Colômbia e a Passagem de Material de Guerra por Águas Brasileiras e seu Transbordo em Manaus, emitido no Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1933	Rio de Janeiro	1933	Beligerância e Neutralidade	Estado de Beligerância
Clóvis Beviláqua	Incidente de Letícia entre Colômbia e Peru e o Transbordo de Material Bélico em Porto Brasileiro, emitido no Rio de Janeiro, em 13 de março de 1933	Rio de Janeiro	1933	Beligerância e Neutralidade	Estado de Beligerância
Clóvis Beviláqua	Conflito de Letícia entre Peru e Colômbia e a Questão da Utilização de Lancha Brasileira para Transporte de Homens à Guerra, emitido no Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1933	Rio de Janeiro	1933	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Clóvis Beviláqua	Conflito de Letícia entre Colômbia e Peru e a Questão da Transformação de Transporte de Guerra Colombiano em Navio Mercante, emitido no Rio de Janeiro, em 28 de março de 1933	Rio de Janeiro	1933	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Clóvis Beviláqua	Caso de Reclamação sobre Suposta Brecha de Neutralidade por parte do Brasil, emitido no Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1933	Rio de Janeiro	1933	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Clóvis Beviláqua	Noção de Soberania, emitido no Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1934	Rio de Janeiro	1934	Princípios que Regem as Relações Amistosas entre os Estados	Soberania
Clóvis Beviláqua	Brasil e o Pacto Briand-Kellogg (de 1928) de Renúncia à Guerra como Instrumento de Política Nacional, emitido no Rio de Janeiro, em 8 de março de 1934	Rio de Janeiro	1934	Princípios que Regem as Relações Amistosas entre os Estados	Não-Uso da Força
Clóvis Beviláqua	Apelo à Bolívia e ao Paraguai a que Ponham Termo à Luta Armada (Questão do Chaco), emitido no Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1934	Rio de Janeiro	1934	Princípios que Regem as Relações Amistosas entre os Estados	Não-Uso da Força

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Clóvis Beviláqua	Conflito do Chaco entre Bolívia e Paraguai e a Questão dos Efeitos da Guerra em Relação a Tratados, emitido no Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1934	Rio de Janeiro	1934	Beligerância e Neutralidade	Efeitos da Guerra em Relação a Tratados
Gilberto Amado	Questão da Capacidade Jurídica do Governo Brasileiro para Celebrar Tratados, emitido no Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1935	Rio de Janeiro	1935	Tratados	Capacidade para Concluir Tratados (Treaty-Making Power)
James Darcy	Caso de Empréstimo Externo do Estado de São Paulo e Ação Contra Ele Movida nos Tribunais de Nova York, emitido no Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1937	Rio de Janeiro	1937	Jurisdição e Imunidades	Jurisdição
James Darcy	Projeto de Codificação dos Instrumentos de Paz da VIII Conferência Internacional Americana (Lima, 1938), emitido no Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1938	Rio de Janeiro	1938	Codificação do Direito Internacional	Codificação do Direito Internacional
James Darcy	Questão da Capacidade de Celebrar Acordos, emitido no Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1938	Rio de Janeiro	1938	Tratados	Capacidade para Concluir Tratados (Treaty-Making Power)
James Darcy	Princípios Relativos ao Reconhecimento da Beligerância, emitido no Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1938	Rio de Janeiro	1938	Reconhecimento	Reconhecimento de Beligerância
James Darcy	Conferência de Paz para a Solução do Conflito do Chaco e a Questão da Interação dos Métodos de Solução Pacífica de Controvérsias Internacionais, emitido no Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1938	Rio de Janeiro	1938	Solução Pacífica de Controvérsias	Interação dos Métodos de Solução Pacífica
James Darcy	Ratificação de Tratados, emitido no Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1939	Rio de Janeiro	1939	Tratados	Ratificação
James Darcy	Caso de Retirada de Passageiros Alemães do Vapor Cuiabá no Porto do Havre (com destino ao Brasil), emitido no Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1939	Rio de Janeiro	1939	Jurisdição e Imunidades	Jurisdição

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
James Darcy	Navegação do Rio Paraguai, emitido no Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1939	Rio de Janeiro	1939	Rios Internacionais	Rios Internacionais
James Darcy	Questão da Beligerância e Neutralidade, emitido no Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1939	Rio de Janeiro	1939	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
James Darcy	Brasil e a Questão da “Lista Negra” dos Países Beligerantes, emitido no Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1939	Rio de Janeiro	1939	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
James Darcy	Questão de Direito Marítimo na Guerra, emitido no Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1939	Rio de Janeiro	1939	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Sebastião do Rego Barros	Questão da Jurisdição em Relação a Navio Militar Estrangeiro, emitido no Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1940	Rio de Janeiro	1940	Jurisdição e Imunidades	Jurisdição
Sebastião do Rego Barros	Caso de Asilo em Sede de Missão Diplomática a Cidadão de Estado Beligerante (em Território Inimigo), emitido no Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1940	Rio de Janeiro	1940	Direito de Asilo	Direito de Asilo
Sebastião do Rego Barros	Posição do Brasil em face da Colocação de Minas diante dos Portos da Bélgica e dos Países Baixos, emitido no Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1940	Rio de Janeiro	1940	Beligerância e Neutralidade	Estado de Beligerância
Sebastião do Rego Barros	Caso de Apreensão de Mercadorias do vapor Buarque no Exterior, emitido no Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1940	Rio de Janeiro	1940	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Sebastião do Rego Barros	Questão da Indenização de Guerra (Danos Causados pela Alemanha à Embaixada do Brasil em Londres), emitido no Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1940	Rio de Janeiro	1940	Beligerância e Neutralidade	Reparações de Guerra

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Sebastião do Rego Barros	Caso de Apreensão do Navio Mercante Italiano Calábria, emitido no Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1940	Rio de Janeiro	1940	Outros Tópicos de Direito Internacional	Relações Diplomáticas
Sebastião do Rego Barros	Caso de Proteção Diplomática a Brasileiros com Dupla Nacionalidade, emitido no Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1941	Rio de Janeiro	1941	Responsabilidade Internacional do Estado	Proteção Diplomática
Sebastião do Rego Barros	Questão das Prerrogativas e Imunidades Diplomáticas, emitido no Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1941	Rio de Janeiro	1941	Jurisdição e Imunidades	Imunidades
Sebastião do Rego Barros	Situação de Prisioneiros de Guerra Evadidos em Território de Estado Neutro, emitido no Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1941	Rio de Janeiro	1941	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Sebastião do Rego Barros	Situação dos Navios Mercantes de Países Beligerantes que Buscarem Refúgio em Águas ou Portos do Brasil, emitido no Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1941	Rio de Janeiro	1941	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Sebastião do Rego Barros	Reafirmação de Princípios Fundamentais do Direito Internacional pelo Comitê Jurídico Interamericano, emitido no Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1942	Rio de Janeiro	1942	Princípios que Regem as Relações Amistosas entre os Estados	Princípios Básicos
Sebastião do Rego Barros	Protocolo de Paz, Amizade e Limites entre o Peru e o Equador, emitido no Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1942	Rio de Janeiro	1942	Solução Pacífica de Controvérsias	Soluções Pacíficas em Geral
Sebastião do Rego Barros	Rompimento de Relações com o Eixo e a Cessação da Neutralidade do Brasil, emitido no Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1942	Rio de Janeiro	1942	Beligerância e Neutralidade	Neutralidade
Sebastião do Rego Barros	Questão das Prerrogativas e Imunidades Diplomáticas, emitido no Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1944	Rio de Janeiro	1944	Jurisdição e Imunidades	Imunidades

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Sebastião do Rego Barros	Questão da Renúncia a Imunidades Diplomáticas, emitido no Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1944	Rio de Janeiro	1944	Jurisdição e Imunidades	Renúncia à Imunidade
Sebastião do Rego Barros	Caso de Proteção Diplomática a Brasileiros Naturalizados, emitido no Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1945	Rio de Janeiro	1945	Responsabilidade Internacional do Estado	Proteção Diplomática
Sebastião do Rego Barros	Caso de Proteção Diplomática a Brasileiro com Dupla Nacionalidade, emitido no Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1945	Rio de Janeiro	1945	Responsabilidade Internacional do Estado	Proteção Diplomática
Sebastião do Rego Barros	Questão dos Efeitos da Guerra em Relação a Tratados, emitido no Rio de Janeiro, em 20 de março de 1945	Rio de Janeiro	1945	Conflitos Armados e Neutralidade	Efeitos da Guerra em Relação a Tratados
Sebastião do Rego Barros	Imunidades dos Serviços de Guerra de Navio Auxiliar da Marinha de Guerra Brasileira, emitido no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1946	Rio de Janeiro	1946	jurisdição e Imunidades	Jurisdição
Levi Fernando Carneiro	Acordo mediante Notas Reversais para Assegurar o Cumprimento de Tratado, emitido no Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1947	Rio de Janeiro	1947	Tratados	Aprovação e Ratificação
Levi Fernando Carneiro	Necessidade de Ratificação pelo Congresso Nacional de Acordos sobre Compra de Tecidos, emitido no Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1947	Rio de Janeiro	1947	Tratados	Aprovação e Ratificação
Levi Fernando Carneiro	Questão da “Legislação para Prevenir e Punir o Crime de Genocídio”, emitido no Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1947	Rio de Janeiro	1947	Direitos Humanos	Direitos Humanos
Levi Fernando Carneiro	Imunidade Jurisdicional de Membro de Missão Diplomática do Brasil no Exterior, emitido no Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1948	Rio de Janeiro	1948	Jurisdição e Imunidades	Imunidades

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Levi Fernando Carneiro	Questão da Subsistência ou Não – em Face do Anschluss – de Tratados Celebrados pelo Brasil com a Áustria, emitido no Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1948	Rio de Janeiro	1948	Sucessão de Estados (Em Matéria de Tratados)	Sucessão de Estados (Em Matéria de Tratados)
Levi Fernando Carneiro	Isenção Fiscal de Brasileiros e Estrangeiros que Servem em Organismos Internacionais, emitido no Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1948	Rio de Janeiro	1948	Organizações Internacionais	Funcionalismo Internacional
Levi Fernando Carneiro	Questão da Necessidade ou Não de Homologação pelo Congresso Nacional de Acordo por Notas Reversais (sobre Isenção de Impostos), emitido no Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1949	Rio de Janeiro	1949	Tratados	Aprovação e Ratificação
Levi Fernando Carneiro	Cláusula Contratual de Renúncia de Imunidade de Jurisdição da Organização dos Estados Americanos, emitido no Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1949	Rio de Janeiro	1949	Jurisdição e Imunidades	Renúncia à Imunidade
Levi Fernando Carneiro	Tendências na Evolução do Direito do Mar, emitido no Rio de Janeiro, em 30 de março de 1949	Rio de Janeiro	1949	Direito do Mar	Direito do Mar em Geral
Levi Fernando Carneiro	Questão do Mar Territorial, emitido no Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1949	Rio de Janeiro	1949	Direito do Mar	Mar Territorial
Levi Fernando Carneiro	Questão da Responsabilidade por Dano Sofrido por Funcionário da ONU, emitido no Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1949	Rio de Janeiro	1949	Organizações Internacionais	Responsabilidade Internacional
Levi Fernando Carneiro	Questão da Capacidade da ONU para Reclamar a Reparação de Danos Sofridos por Algum Funcionário Seu, emitido no Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1949	Rio de Janeiro	1949	Organizações Internacionais	Responsabilidade Internacional

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Levi Fernando Carneiro	Questão da Composição das Comissões Regionais da Organização Mundial de Saúde (OMS), emitido no Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1949	Rio de Janeiro	1949	Organizações Internacionais	Composição
Levi Fernando Carneiro	Questão dos Crimes contra a Paz e a Segurança da Humanidade, emitido no Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1949	Rio de Janeiro	1949	Direitos Humanos	Direitos Humanos
Levi Fernando Carneiro	Questão do Asilo Político e Caracterização de Crime Político, emitido no Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1949	Rio de Janeiro	1949	Direito de Asilo	Asilo Diplomático e Caracterização de Crime Político
Levi Fernando Carneiro	Questão da Capacidade Jurídica do Governo da Alemanha para Celebrar Acordo Comercial com o Brasil, emitido no Rio de Janeiro, em 29 de maio de 1950	Rio de Janeiro	1950	Tratados	Capacidade para Concluir Tratados (Treaty-Making Power)
Levi Fernando Carneiro	Questão da Necessidade ou Não de Aprovação pelo Congresso Nacional de Acordos por Troca de Notas, emitido no Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1950	Rio de Janeiro	1950	Tratados	Aprovação e Ratificação
Levi Fernando Carneiro	Questão de Reservas Formuladas Quando da Adesão ou Acesso a Tratados Interamericanos, emitido no Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1950	Rio de Janeiro	1950	Tratados	Reservas
Levi Fernando Carneiro	Projeto de Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto Internacional dos Refugiados (e Problemas Conexos), emitido no Rio de Janeiro, em 11 de março de 1950	Rio de Janeiro	1950	Refugiados e Apátridas	Refugiados e Apátridas
Levi Fernando Carneiro	Reclamação de Brasileiro Residente na Itália, por Motivo de Danos de Guerra Sofridos, emitido no Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1951	Rio de Janeiro	1951	Responsabilidade Internacional do Estado	Bases da Responsabilidade

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Levi Fernando Carneiro	Caso de Imunidade de Jurisdição do Governo dos Estados Unidos, emitido no Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1951	Rio de Janeiro	1951	Jurisdição e Imunidades	Imunidades
Levi Fernando Carneiro	Questão de Informações sobre Minorias Raciais, emitido em Brasília, em 1951	Rio de Janeiro	1951	Direitos Humanos	Direitos Humanos
Levi Fernando Carneiro	Condição de Refugiados e Apátridas, emitido no Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1951	Rio de Janeiro	1951	Refugiados e Apátridas	Refugiados e Apátridas
Hildebrando Accioly	Questão das Imunidades de Jurisdição Civil de Secretário de Embaixada, emitido no Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1952	Rio de Janeiro	1952	Jurisdição e Imunidades	Imunidades
Hildebrando Accioly	Projeto de Convenção entre o Brasil e a Itália sobre Conciliação e Solução Judicial, emitido no Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1952	Rio de Janeiro	1952	Solução Pacífica de Controvérsias	Solução Judicial
Hildebrando Accioly	Caso de Violação de Asilo Territorial, emitido no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1957	Rio de Janeiro	1957	Direito de Asilo	Asilo Territorial
Hildebrando Accioly	Questão da Proteção Diplomática a Pedido de Outro Estado de Pessoas ou Interesses Deste, emitido no Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1957	Rio de Janeiro	1957	Outros Tópicos de Direito Internacional	Relações Diplomáticas
Hildebrando Accioly	Questão de Sucessão de Estado (Acordo do Brasil com o Egito), emitido no Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1958	Rio de Janeiro	1958	Sucessão de Estados (Em Matéria de Tratados)	Sucessão de Estados (Em Matéria de Tratados)
Hildebrando Accioly	Questão da Passagem de Navios em Estreitos, emitido no Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1958	Rio de Janeiro	1958	Direito do Mar	Regime dos Estreitos
Hildebrando Accioly	Questão de Direito Espacial e Aeronáutico, emitido no Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1958	Rio de Janeiro	1958	Direito Aeronáutico e Espacial	Direito Aeronáutico e Espacial

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Hildebrando Accioly	Questão da Cláusula da Nação Mais Favorecida, emitido no Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1958	Rio de Janeiro	1958	Outros Tópicos de Direito Internacional	Cláusula da Nação-Mais-Favorecida
Hildebrando Accioly	Questão da Competência de Tribunais Brasileiros para julgar Pessoal Militar do Contingente Brasileiro na UNEF (Egito), emitido no Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1959	Rio de Janeiro	1959	Jurisdição e Imunidades	Jurisdição
Hildebrando Accioly	Caso do Asilo ao General Delgado na Embaixada do Brasil em Lisboa, emitido no Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1959	Rio de Janeiro	1959	Direito de Asilo	Asilo Diplomático
Hildebrando Accioly	Projeto de Processo Arbitral das Nações Unidas, emitido no Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1959	Rio de Janeiro	1959	Solução Pacífica de Controvérsias	Solução Arbitral
Haroldo Valladão	Submissão ao Congresso Nacional de Convenções adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho, emitido no Rio de Janeiro, em 10 de março de 1961	Rio de Janeiro	1961	Tratados	Adesão
Haroldo Valladão	Submissão ao Congresso Nacional da Convenção nº 110, sobre as Condições de Emprego dos Trabalhadores de Fazendas, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, emitido no Rio de Janeiro, em 10 de março de 1961	Rio de Janeiro	1961	Tratados	Adesão
Haroldo Valladão	Acordo Nipo-Brasileiro em Matéria Judicial – Inconveniência de acordo investindo Chefes de Missões diplomáticas ou Repartições consulares da capacidade de proceder a citações e tomada de depoimentos de testemunhas no território nacional, emitido no Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1961	Rio de Janeiro	1961	Jurisdição e Imunidades	Jurisdição

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Haroldo Valladão	Associação Latino-Americana de Livre Comércio (Alalc). Privilégios e imunidades, emitido no Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1961	Rio de Janeiro	1961	Jurisdição e Imunidades	Imunidades
Haroldo Valladão	Adesão de Países ao GATT, emitido no Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1961	Rio de Janeiro	1961	Organizações Internacionais	Composição (Admissão de Membro)
Haroldo Valladão	Reconhecimento tácito de Estado ou Governo e estabelecimento tácito de relações diplomáticas, emitido no Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1961	Rio de Janeiro	1961	Reconhecimento	Natureza Jurídica do Ato de Reconhecimento
Haroldo Valladão	Asilo político em navio de guerra, emitido no Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1961	Rio de Janeiro	1961	Direito de Asilo	Asilo Territorial
Haroldo Valladão	Entre os recursos naturais da plataforma continental inclui-se a lagosta. – Aplicação do Decreto no 28.840, de 8 de novembro de 1950. Inaplicabilidade da Convenção de Genebra de 19 de abril de 1958, emitido no Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1962	Rio de Janeiro	1962	Direito do Mar	Direitos de Pesca
Haroldo Valladão	Conceito moderno de ratificação dos tratados e convenções, democrático, originário do Direito Internacional americano, emitido no Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1962	Rio de Janeiro	1962	Tratados	Aprovação e Ratificação
Haroldo Valladão	Providências a adotar quanto a asilados políticos que cometem crimes de injúria e calúnia contra Chefe de Missão diplomática do Brasil, emitido no Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1962	Rio de Janeiro	1962	Direito de Asilo	Direito de Asilo em Geral
Haroldo Valladão	Pesca de lagostas por barcos francesas no Nordeste do Brasil, emitido no Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1962	Rio de Janeiro	1962	Direito do Mar	Direitos de Pesca

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Haroldo Valladão	Ações cominatórias e de despejo contra a sede da representação diplomática da Bolívia, emitido no Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1963	Rio de Janeiro	1963	Jurisdição e Imunidades	Imunidades
Haroldo Valladão	Entre os recursos naturais da plataforma continental inclui-se a lagosta. – Aplicação do Decreto no 28.840, de 8 de novembro de 1950. Inaplicabilidade da Convenção de Genebra de 19 de abril de 1958 (aditamento), emitido no Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1963	Rio de Janeiro	1963	Direito do Mar	Direitos de Pesca
Haroldo Valladão	Pesca de lagosta na plataforma submarina brasileira, emitido no Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1963	Rio de Janeiro	1963	Direito do Mar	Direitos de Pesca
Haroldo Valladão	Vistos a nacionais de países não reconhecidos de jure pelo Brasil, emitido no Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1963	Rio de Janeiro	1963	Reconhecimento	Natureza Jurídica do Ato de Reconhecimento
Haroldo Valladão	Acordo econômico entre Brasil e a República Federal da Alemanha – Cláusula de sub-rogação e de arbitramento internacional, emitido no Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1964	Rio de Janeiro	1964	Solução Pacífica de Controvérsias	Solução Arbitral
Amilcar de Araújo Falcão	Salto das Sete Quedas, emitido no Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1964	Rio de Janeiro	1964	Rios Internacionais	Rios Internacionais
Amilcar de Araújo Falcão	Acordo (multilateral) sobre Privilégios e Imunidades da OEA, emitido no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1964	Rio de Janeiro	1964	Jurisdição e Imunidades	Imunidades

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Haroldo Valladão	Pedido de Portugal ao Conselho da Unesco para que solicite parecer da Corte Internacional de Justiça sobre legalidade da decisão do mesmo Conselho excluindo aquele Estado da XXVIII Conferência Internacional de Instrução Pública – Apreciação do pedido em face dos arts. 96 da Carta da ONU e 65 do Estatuto da CIJ, emitido no Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1965	Rio de Janeiro	1965	Organizações Internacionais	Atos de Organizações Internacionais
Amilcar de Araújo Falcão	Uso industrial e agrícola de rios e lagos internacionais. Projeto de Convenção elaborado pela Comissão Jurídica Interamericana, emitido no Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1965	Rio de Janeiro	1965	Rios Internacionais	Rios Internacionais
Haroldo Valladão	Imunidade da Missão do Comitê Intergovernamental para as Migrações Européias (Cime) no Brasil à Justiça do Trabalho. Necessidade de aprovação (pelo) ou acordo (com o) governo do Brasil, emitido no Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1966	Rio de Janeiro	1966	Jurisdição e Imunidades	Imunidades
Haroldo Valladão	Mar territorial e direito de pesca. Trabalhos da Divisão Jurídica e da Comissão do Direito do Mar, emitido no Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1966	Rio de Janeiro	1966	Direito do Mar	Direitos de Pesca
Haroldo Valladão	Aprovação pelo Congresso e ratificação pelo Executivo de Convenção da Organização Internacional do Trabalho, emitido no Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1966	Rio de Janeiro	1966	Tratados	Aprovação e Ratificação

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Haroldo Valladão	Convenção da ONU sobre Direito dos Tratados – Exame do projeto de Convenção da Comissão de Codificação do Direito Internacional da ONU, emitido no Rio de Janeiro, em 21 de março de 1968	Rio de Janeiro	1968	Codificação do Direito Internacional	Codificação do Direito Internacional
Haroldo Valladão	Projeto de Convenção acerca da Não-Aplicação de Disposições Legais sobre Prescrição quanto a Crimes de Guerra e Contra a Humanidade, emitido no Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1968	Rio de Janeiro	1968	Codificação do Direito Internacional	Codificação do Direito Internacional
Haroldo Valladão	Pacto das Nações Unidas sobre Direitos do Homem – Assinatura pelo Brasil, emitido no Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1968	Rio de Janeiro	1968	Direitos Humanos	Direitos Humanos
Haroldo Valladão	Projeto de Convenção Interamericana de Direitos Humanos, emitido no Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1968	Rio de Janeiro	1968	Direitos Humanos	Direitos Humanos
Haroldo Valladão	Reunião da CECLA – Proposta chilena de um tratamento especial, no direito internacional, de os Estados em via de desenvolvimento, emitido no Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1969	Rio de Janeiro	1969	Evolução e Fontes do Direito Internacional	Evolução
Haroldo Valladão	Conclusão e assinatura de acordos internacionais, emitido no Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1969	Rio de Janeiro	1969	Tratados	Aprovação
Haroldo Valladão	Corte Internacional de Justiça. Parecer consultivo sobre Namíbia solicitado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, emitido no Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1970	Rio de Janeiro	1970	Organizações Internacionais	Atos de Organizações Internacionais

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Haroldo Valladão	Cláusula de Conciliação segundo as normas de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio de Paris, emitido no Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1970	Rio de Janeiro	1970	Solução Pacífica de Controvérsias	Solução Arbitral
Augusto de Rezende Rocha	Auxiliares de Adidos Militares: prerrogativas e vantagens a que fazem jus. Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, emitido em Brasília, em 13 de novembro de 1973	Brasília	1973	Outros Tópicos de Direito Internacional	Relações Diplomáticas
Augusto de Rezende Rocha	Reconhecimento do governo da República Popular da China pelo governo brasileiro, emitido em Brasília, em 9 de setembro de 1974	Brasília	1974	Reconhecimento	Reconhecimento de Estado
Augusto de Rezende Rocha	Tratados ou outros ajustes internacionais – sua processualística: requisitos constitucionais e legais internos; requisitos de praxe internacional, emitido em Brasília, 12 de setembro de 1975	Brasília	1975	Tratados	Tratados em Geral
Augusto de Rezende Rocha	Projeto de Convênio complementar ao Acordo Básico de Assistência Técnica Brasil – Nações Unidas e Agências Especializadas, emitido em Brasília, em 23 de janeiro de 1976	Brasília	1976	Organizações Internacionais	Atos de Organizações Internacionais
Augusto de Rezende Rocha	Interpretação do artigo 21 do Tratado de Montevideu, emitido em Brasília, em 10 de setembro de 1976	Brasília	1976	Tratados	Aplicação
Miguel Franchini Neto	Crise das Malvinas – Aspectos Jurídicos, emitido em Brasília, em 12 de abril de 1982	Brasília	1982	Princípios que Regem as Relações Amistosas entre os Estados	Soberania
Miguel Franchini Neto	Crise das Malvinas – Aspectos Jurídicos (adendo), emitido em Brasília, em 20 de abril de 1982	Brasília	1982	Princípios que Regem as Relações Amistosas entre os Estados	Soberania

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Miguel Franchini Neto	Zona total de exclusão em torno das Ilhas Malvinas, emitido em Brasília, em 29 de abril de 1982	Brasília	1982	Direito do Mar	Mar Territorial
Miguel Franchini Neto	Alegações expressas em nota da República da Argentina requerendo internamento de aeronave britânica, doutrina e prática inglesas e possíveis precedentes, emitido em Brasília, em 7 de junho de 1982	Brasília	1982	Conflitos Armados e Neutralidade	Neutralidade
Miguel Franchini Neto	Asilo diplomático concedido pela Embaixada do Brasil na Guatemala ao Dr. Francisco René Bobadilla Palomo, ex-Ministro da Agricultura, Pecuária e Alimentação do governo Lucas Garcia, deposto do poder pela Junta Militar chefiada pelo General Efraim Rios Montt, emitido em Brasília, em 25 de novembro de 1982	Brasília	1982	Direito de Asilo	Asilo Diplomático
Miguel Franchini Neto	Asilo diplomático na América Latina. Conveniência e oportunidade da elaboração de circular com informações e instruções aos postos no continente, emitido em Brasília, em 25 de março de 1983	Brasília	1983	Direito de Asilo	Asilo Diplomático
Miguel Franchini Neto	Concessão de privilégios e imunidades aos técnicos internacionais a serem contratados pela Escola Interamericana de Administração Pública (EIAP), emitido em Brasília, em 22 de abril de 1983	Brasília	1983	Jurisdição e Imunidades	Imunidades
Miguel Franchini Neto	Tratados Internacionais – Interpretação, emitido em Brasília, em 24 de agosto de 1983	Brasília	1983	Tratados	Tratados em Geral
Miguel Franchini Neto	Relações República Dominicana/Brasil, emitido em Brasília, em 24 de abril de 1984	Brasília	1984	Direitos e Deveres dos Estados	Direitos e Deveres dos Estados

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Miguel Franchini Neto	Imunidade Jurisdicional dos Estados – Projeto da CJI, emitido em Brasília, em 13 de junho de 1984	Brasília	1984	Jurisdição e Imunidades	Imunidades
Miguel Franchini Neto	Projeto de Decreto Legislativo no 67/84. Apresenta novo dispositivo ao “Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina” de 9 de maio de 1967, emitido em Brasília, em 31 de outubro de 1984	Brasília	1984	Tratados	Revisão
Antonio Augusto Cançado Trindade	Delimitação e Demarcação da Fronteira Brasil-Uruguaí: a Nota Uruguaia de 27 de Março de 1985 e os Argumentos do Brasil, emitido em Brasília, em 22 de maio de 1985	Brasília	1985	Território	Delimitação e Demarcação de Fronteiras
Antonio Augusto Cançado Trindade	O Brasil e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos: Fundamentos Jurídicos para o Reexame da Posição do Brasil, emitido em Brasília, em 16 de agosto de 1985.	Brasília	1985	Direitos Humanos	Direitos Humanos
Antonio Augusto Cançado Trindade	Os Mecanismos de Solução Pacífica de Controvérsias Internacionais e a Crise na América Central: Ata de Contadora, Documento de Tegucigalpa e Outras Gestões e Propostas de paz, emitido em Brasília, em 9 de setembro de 1985.	Brasília	1985	Solução Pacífica de Controvérsias	Soluções Pacíficas em Geral
Antonio Augusto Cançado Trindade	Fundamentos Jurídicos, Natureza, Efeitos e Alcance das Sanções do Brasil à África do Sul: o Decreto no 91.524 de 9 de Agosto de 1985 e as Medidas Contra o Apartheid, emitido em Brasília, em 30 de setembro de 1985	Brasília	1985	Princípios que Regem as Relações Amistosas entre os Estados	Sanções
Antonio Augusto Cançado Trindade	Cláusulas sobre Solução Pacífica de Controvérsias em Acordos Internacionais (Com Atenção Especial à	Brasília	1985	Solução Pacífica de Controvérsias	Soluções Pacíficas em Geral

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
	Prática do Brasil), emitido em Brasília, em 28 de outubro de 1985.				
Antonio Augusto Cançado Trindade	Os Limites da Jurisdição Obrigatória da Corte Internacional de Justiça e as Perspectivas da Solução Judicial de Controvérsias Internacionais (Com Atenção Especial ao Contencioso Nicarágua versus Estados Unidos, 1984-1985), emitido em Brasília, em 2 de janeiro de 1986	Brasília	1986	Solução Pacífica de Controvérsias	Solução Judicial
Antonio Augusto Cançado Trindade	Subsídios para a Elaboração de Instruções à Delegação do Brasil à Conferência de Viena sobre Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais de 1986, emitido em Brasília, em 17 de janeiro de 1986	Brasília	1986	Codificação do Direito Internacional	Codificação do Direito Internacional
Antonio Augusto Cançado Trindade	Consolidação das Posições do Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais (Viena, 1986), emitido em Viena, em 21 de março de 1986	Viena	1986	Codificação do Direito Internacional	Codificação do Direito Internacional
Antonio Augusto Cançado Trindade	A Questão da Imunidade de Jurisdição do Agente Diplomático em Matéria Trabalhista, emitido em Brasília, em 22 de abril de 1986	Brasília	1986	Jurisdição e Imunidades	Imunidades
Antonio Augusto Cançado Trindade	Imunidade do Estado – Nova Lei Australiana de 1985, emitido em Brasília, em 7 de maio de 1986	Brasília	1986	Jurisdição e Imunidades	Imunidades

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Antonio Augusto Cançado Trindade	A Proteção dos Refugiados em Seus Aspectos Jurídicos: a Convenção de Genebra de 1951 Relativa ao Estudo do Refugiado e a Questão do Levantamento pelo Brasil da Reserva Geográfica, emitido em Brasília, em 19 de maio de 1986	Brasília	1986	Refugiados e Apátridas	Refugiados e Apátridas
Antonio Augusto Cançado Trindade	Ata de Contadora Revisada: Desenvolvimentos Recentes, os Quatro Protocolos Adicionais e a Posição do Brasil, emitido em Brasília, em 30 de maio de 1986	Brasília	1986	Solução Pacífica de Controvérsias	Soluções Pacíficas em Geral
Antonio Augusto Cançado Trindade	A Questão da Competência do Itamaraty na Determinação do Limite Exterior da Plataforma Continental Brasileira, emitido em Brasília, em 5 de junho de 1986	Brasília	1986	Direito do Mar	Plataforma Continental
Antonio Augusto Cançado Trindade	A Necessidade de Harmonização entre a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Legislação Nacional sobre a Matéria, emitido em Brasília, em 11 de julho de 1986	Brasília	1986	Direitos Humanos	Direitos Humanos
Antonio Augusto Cançado Trindade	A Constituição de Missões de Observação e Forças de Paz ou Emergência para Operação Internacional à Luz do Direito Internacional Público e do Direito Interno Brasileiro, emitido em Brasília, em 7 de agosto de 1986	Brasília	1986	Solução Pacífica de Controvérsias	Operações de Forças de Paz
Antonio Augusto Cançado Trindade	Apresamento de Navio – Direito de Visita – Beligerância e Neutralidade – Direitos de Navegação, emitido em Brasília, em 19 de setembro de 1986	Brasília	1986	Responsabilidade Internacional do Estado	Reparação de Danos

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Antonio Augusto Cançado Trindade	O Projeto de Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: Elementos para a Tomada de Posição do Brasil, emitido em Brasília, em 26 de março de 1987	Brasília	1987	Direitos Humanos	Direitos Humanos
Antonio Augusto Cançado Trindade	Análise Crítica do Projeto de Tratado de Institucionalização do Parlamento Latino-Americano, emitido em Brasília em 17 de setembro de 1987	Brasília	1987	Organizações Internacionais	Criação
Antonio Augusto Cançado Trindade	Novos Elementos para Tomada de Posição do Brasil em Relação ao Projeto de Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, emitido em Brasília, em 20 de outubro de 1987	Brasília	1987	Direitos Humanos	Direitos Humanos
Antonio Augusto Cançado Trindade	Apreciação do Projeto de Artigos sobre Imunidades Jurisdicionais dos Estados e de sua Propriedade da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas – Posições do Brasil, emitido em Brasília, em 3 de novembro de 1987	Brasília	1987	Codificação do Direito Internacional	Codificação do Direito Internacional
Antonio Augusto Cançado Trindade	Denúncia e Nova Adesão do Governo Brasileiro à Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho (1947), emitido em Brasília, em 24 de novembro de 1987	Brasília	1987	Tratados	Revisão
Antonio Augusto Cançado Trindade	Posições do Brasil em Matéria de Reconhecimento de Governo, emitido em Brasília, em 17 de dezembro de 1987	Brasília	1987	Reconhecimento	Reconhecimento de Governo

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Antonio Augusto Cançado Trindade	Medidas Coercitivas de Caráter Econômico e Proposta de Alteração do Artigo 19 da Carta da OEA: Elementos Básicos para a Tomada de Posição do Brasil, emitido em Brasília, em 28 de janeiro de 1988	Brasília	1988	Princípios que Regem as Relações Amistosas entre os Estados	Sanções
Antonio Augusto Cançado Trindade	Análise da Situação Jurídica da Representação da Organização para Libertação da Palestina no Brasil, emitido em Brasília, em 10 de março de 1988	Brasília	1988	Reconhecimento	Reconhecimento de Estado
Antonio Augusto Cançado Trindade	Acordos Internacionais: as Atribuições Distintas de Negociação pelo Poder Executivo e de Aprovação pelo Poder Legislativo, emitido em Brasília, em 24 de março de 1988	Brasília	1988	Tratados	Aprovação
Antonio Augusto Cançado Trindade	Cláusula sobre Solução de Controvérsias no Projeto da Convenção sobre Recursos Minerais Antárticos: Elementos para Tomada de Posição do Brasil, emitido em Brasília, em 4 de maio de 1988	Brasília	1988	Solução Pacífica de Controvérsias	Solução Arbitral e Judicial
Antonio Augusto Cançado Trindade	Convenções de Nova York de 1973 e 1980 contra o Terrorismo – Compromissos para os Estados-partes e alcance das obrigações previstas, emitido em Brasília, em 27 de maio de 1988	Brasília	1988	Tratados	Adesão
Antonio Augusto Cançado Trindade	Reclamações de Danos de Guerra – Contencioso Diplomático, emitido em Brasília, em 24 de julho de 1988	Brasília	1988	Beligerância e Neutralidade	Reparações de Guerra

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Antonio Augusto Cançado Trindade	A Questão do Reconhecimento de Governo, Face à Dualidade de Poderes, no Período de Transição e Instabilidade Institucional no Líbano: Elementos para Tomada de Posição do Brasil, emitido em Brasília, em 17 de outubro de 1988	Brasília	1988	Reconhecimento	Reconhecimento de Governo
Antonio Augusto Cançado Trindade	A Questão do Eventual Estabelecimento de Governo Provisório Palestino no Exílio: Elementos para Tomada de Posição do Brasil, emitido em Brasília, em 11 de novembro de 1988	Brasília	1988	Reconhecimento	Reconhecimento de Governo
Antonio Augusto Cançado Trindade	A Proclamação do 'Estado Independente da Palestina' e a Questão da Situação Jurídica da Representação da Palestina no Brasil, emitido em Brasília, em 2 de março de 1989	Brasília	1989	Reconhecimento	Reconhecimento de Estado
Antonio Augusto Cançado Trindade	Fundamentação Jurídica da Prática Constitucional do Itamaraty em Matéria de Celebração de Acordos Internacionais, emitido em Brasília, em 3 de abril de 1989	Brasília	1989	Tratados	Capacidade para Concluir Tratados (Treaty-Making Power)
Antonio Augusto Cançado Trindade	Palestina: Informação para o Presidente da República – Admissão da Palestina na OMS, emitido em Brasília, em 12 de maio de 1989	Brasília	1989	Organizações Internacionais	Composição (Admissão de Membro)
Antonio Augusto Cançado Trindade	Direito do Mar – Mar Territorial: Largura – Convenção das Nações Unidas de 1982, emitido em Brasília, em 29 de junho de 1989	Brasília	1989	Direito do Mar	Mar Territorial
Antonio Augusto Cançado Trindade	A Questão da Determinação do Não-Cumprimento das Disposições do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio de 1987, emitido em Brasília, em 4 de julho de 1989	Brasília	1989	Meio Ambiente	Meio Ambiente

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Antonio Augusto Cançado Trindade	O Brasil e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos (Instrumentos e Cláusulas Facultativos): Fundamentos Jurídicos para a Consolidação da Nova Posição do Brasil, emitido em Brasília, em 18 de outubro de 1989	Brasília	1989	Direitos Humanos	Direitos Humanos
Antonio Augusto Cançado Trindade	Reparação de Danos – Pedido de Proteção Diplomática, emitido em Brasília, em 14 de dezembro de 1989	Brasília	1989	Responsabilidade Internacional do Estado	Proteção Diplomática
Antonio Augusto Cançado Trindade	Argumentos de Israel sobre a Aplicação no Caso Palestino dos Critérios para a Caracterização do Estado no Direito Internacional, emitido em Brasília, em 20 de janeiro de 1990	Brasília	1990	Reconhecimento	Reconhecimento de Estado
Antonio Augusto Cançado Trindade	Consultas Mundiais das Nações Unidas sobre a Realização do Direito ao Desenvolvimento como um Direito Humanos (Genebra, 8 a 12 de janeiro de 1990), emitido em Genebra e Brasília, entre os dias 12 e 22 de janeiro de 1990	Genebra e Brasília	1990	Direitos Humanos	Direitos Humanos
Antonio Augusto Cançado Trindade	A Questão da Solciitação da Comunidade Econômica Européia (CEE) de Admissão como Membro Pleno da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO): Elementos básicos para tomada de posição do Brasil, emitido em Brasília, em 12 de março de 1990	Brasília	1990	Organizações Internacionais	Composição (Admissão de Membro)
Vicente Marotta Rangel	Modificação de acordo de cooperação entre Brasil e EUA em ciência e tecnologia, emitido em Brasília, em 29 de outubro de 1990	Brasília	1990	Tratados	Revisão

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Vicente Marotta Rangel	Aplicação de Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas decorrentes da ocupação do Kuaite, emitido em Brasília, em 16 de janeiro de 1991	Brasília	1991	Organizações Internacionais	Atos de Organizações Internacionais
Vicente Marotta Rangel	Exame do projeto de Declaração sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários, emitido em Brasília, em 8 de fevereiro de 1991	Brasília	1991	Codificação do Direito Internacional	Codificação do Direito Internacional
Vicente Marotta Rangel	Projeto de Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas, emitido em Brasília, em 15 de fevereiro de 1991	Brasília	1991	Codificação do Direito Internacional	Codificação do Direito Internacional
Vicente Marotta Rangel	Anteprojeto de Convenção Interamericana para Facilitar a Ajuda em Caso de Desastre, emitido em Brasília, em 28 de fevereiro de 1991	Brasília	1991	Codificação do Direito Internacional	Codificação do Direito Internacional
Vicente Marotta Rangel	Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos relativo à Abolição da Pena de Morte: Exame da compatibilidade da Convenção com o direito brasileiro, emitido em Brasília, em 6 de março de 1991	Brasília	1991	Tratados	Adesão
Vicente Marotta Rangel	Visita a portos brasileiros de navios estrangeiros propulsados por energia nuclear, emitido em Brasília, em 7 de maio de 1991	Brasília	1991	Direito do Mar	Direito do Mar em Geral
Vicente Marotta Rangel	Ampliação do âmbito de validade territorial de acordo – Convenção de Viena sobre sucessão de Estados em matéria de tratado – Efeitos da reunificação da Alemanha sobre tratado de tributação, emitido em Brasília, em 23 de maio de 1991	Brasília	1991	Sucessão de Estados (Em Matéria de Tratados)	Sucessão de Estados (Em Matéria de Tratados)

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Vicente Marotta Rangel	Questões trabalhistas relativas a funcionários do Sistema das Nações Unidas, emitido em Brasília, em 8 de julho de 1991	Brasília	1991	Jurisdição e Imunidades	Imunidades
Vicente Marotta Rangel	UNIDROIT: Reingresso do Brasil, emitido em Brasília, em 6 de agosto de 1991	Brasília	1991	Tratados	Adesão
Vicente Marotta Rangel	Controvérsia jurídica entre Namíbia e Alemanha a propósito da Lei de 11 de junho de 1990 daquele país – Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, emitido em Brasília, em 19 de agosto de 1991	Brasília	1991	Direito do Mar	Mar Territorial
Vicente Marotta Rangel	Emendas dos tratados internacionais, emitido em Brasília, em 24 de setembro de 1991	Brasília	1991	Tratados	Emendas
Vicente Marotta Rangel	Tramitação de lei sobre cumprimento de legislação trabalhista para representações diplomáticas e consulares estrangeiras, emitido em Brasília, em 21 de outubro de 1991	Brasília	1991	Jurisdição e Imunidades	Imunidades
Vicente Marotta Rangel	Questão de saber se emenda de tratado bilateral implica necessariamente rejeição, emitido em Brasília, em 1 de novembro de 1991	Brasília	1991	Tratados	Emendas
Vicente Marotta Rangel	Exame de emenda proposta ao Protocolo de Solução de Controvérsias do Mercosul, emitido em Brasília, em 12 de dezembro de 1991	Brasília	1991	Solução Pacífica de Controvérsias	Solução Arbitral e Judicial
Vicente Marotta Rangel	Tratado do Mercosul e liberação comercial, emitido em Brasília, em 24 de fevereiro de 1992	Brasília	1992	Solução Pacífica de Controvérsias	Soluções Pacíficas em Geral

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Vicente Marotta Rangel	Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, emitido em Brasília, em 4 de fevereiro de 1992	Brasília	1992	Responsabilidade Internacional do Estado	Reparação de Danos
Vicente Marotta Rangel	Tratado de Assunção: Autoaplicabilidade de normas do Mercosul, emitido em Brasília, em 26 de junho de 1992	Brasília	1992	Organizações Internacionais	Atos de Organizações Internacionais
Vicente Marotta Rangel	Imunidade jurisdicional dos Estados e sua propriedade: comentários sobre o projeto de artigos da Comissão de Direito Internacional da ONU, emitido em Brasília, em 12 de junho de 1992	Brasília	1992	Jurisdição e Imunidades	Imunidades
João Grandino Rodas	Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador) e Protocolo relativo à Abolição da Pena de Morte: Exame com vistas ao processo de adesão do Brasil, emitido em Brasília, em 22 de agosto de 1992	Brasília	1992	Direitos Humanos	Direitos Humanos
João Grandino Rodas	Pedido de Opinião Consultiva à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a interpretação do Art. 4, parágrafos 2º e 3º, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, emitido em Brasília, em 23 de dezembro de 1993	Brasília	1993	Direitos Humanos	Direitos Humanos
João Grandino Rodas	Aplicação do Protocolo Financeiro concluído entre Brasil e França em 26 de maio de 1981, emitido em Brasília, em 23 de dezembro de 1993	Brasília	1993	Tratados	Aplicação
João Grandino Rodas	Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais: Conclusão de Acordo-Quadro e/ou Contratos Financeiros, emitido em Brasília, em 1 de agosto de 1994	Brasília	1994	Meio Ambiente	Meio Ambiente

Consultor	Parecer	Cidade	Ano	Tema Geral	Tema Específico
Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros	Regulamentação do Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias, emitido em Brasília, em 4 de maio de 1998	Brasília	1998	Solução Pacífica de Controvérsias	Solução Arbitral e Judicial
Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros	Declaração de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, emitido em Brasília, em 19 de agosto de 1998	Brasília	1998	Direitos Humanos	Direitos Humanos
Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros	Declaração de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos (adendo), emitido em Brasília, em 20 de agosto de 1998	Brasília	1998	Direitos Humanos	Direitos Humanos
Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros	Tratado de Cooperação Amazônica – Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, emitido em Brasília, em 9 de setembro de 1998	Brasília	1998	Organizações Internacionais	Criação
Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros	Convenção relativa ao reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras: subsídios para a adesão do Brasil, emitido em Brasília, em 26 de novembro de 1998	Brasília	1998	Tratados	Adesão
Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros	Acordo de bitributação entre Brasil e Reino Unido para evitar dupla taxação de lucros decorrentes de transporte aéreo e marítimo, emitido em Brasília, em 20 de janeiro de 1999	Brasília	1999	Tratados	Aplicação
Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros	Impossibilidade jurídica de o Município celebrar contrato ou convênio com Pessoa de Direito Internacional, emitido em Brasília, em 4 de maio de 1999	Brasília	1999	Tratados	Capacidade para Concluir Tratados (Treaty-Making Power)

Apêndice IV – Resposta a Questionário: ILA-Brasil

Qual é a missão e os principais objetivos da ILA-Brasil?

A "International Law Association" (ILA, <http://www.ila-hq.org/>), originalmente "The Association for the Codification and the Development of the Law of Nations", foi fundada em uma conferência internacional em Bruxelas, em 1873, tendo como objetivos o estudo, esclarecimento e desenvolvimento do Direito Internacional Público e Privado, do Direito Comparado e das Relações Internacionais. Estes mesmos objetivos são compartilhados pelo Ramo Brasileiro da ILA.

Atualmente, a ILA, cuja sede mundial é em Londres (Reino Unido), conta com mais de 3.500 membros em mais de 50 países e mantém status consultivo, na qualidade de organização não-governamental, junto a várias agências especializadas da ONU e outras organizações internacionais. Acolhendo acadêmicos, estudantes, advogados, diplomatas, agentes públicos, magistrados de Cortes Internacionais, ministros de vários governos e árbitros internacionais, a ILA reúne-se, a cada dois anos, em grandes conferências gerais para debater o desenvolvimento do Direito e das Relações Internacionais, nos mais variados aspectos – direitos humanos, investimentos, patrimônio cultural, proteção ao consumidor, comércio internacional, meio ambiente e mudanças climáticas, conflitos armados, tribunais internacionais, processualística, propriedade intelectual, mercado financeiro, migrações etc. Os programas dessas conferências estão online.

O Ramo Brasileiro da ILA, denominado ILA-Brasil, tem mais de 50 anos de existência, foi fundado em 10/06/1950, e seus últimos Presidentes foram o Embaixador Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, o Prof. Dr. José Carlos de Magalhães, bem como o Professor e Árbitro Internacional Eduardo Grebler. O atual presidente é o Prof. Dr. Marcílio Franca. No site da ILA-Brasil podem ser consultados mais detalhes sobre as atividades e os eventos da instituição (<https://www.facebook.com/profile.php?id=100005605878795&fref=ts>).

As últimas Conferências Bienais da ILA foram realizadas em Seul (1986), Varsóvia (1988), Queensland (1990), Cairo (1992), Buenos Aires (1994), Helsinki (1996), Taiwan (1998), Londres (2000), Nova Déli (2002), Berlim (2004), Toronto (2006), Rio de Janeiro (2008), Haia (2010), Sofia (2012), Washington (2014) e Joanesburgo (2016), com alternância entre regiões geográficas. O número de participantes varia entre 400 e 800 profissionais e estudantes vindos de todas as partes do mundo.

No decorrer dos últimos anos, os trabalhos e resoluções dos Comitês da ILA, devidamente aprovados por sua Assembleia Geral reunida nas Conferências Bienais, têm sido utilizados pela ONU e por outras agências internacionais, muitas vezes resultando em documentos adotados pela Comunidade Internacional, tais como a Convenção da UNESCO sobre a Herança Cultural Submersa da Humanidade e a Declaração da ONU sobre os Princípios Imanentes ao Desenvolvimento Sustentável. Da mesma forma, a doutrina internacional faz constantes referências ao trabalho da ILA, como no caso das Helsinki Rules sobre o uso de águas internacionais e a Declaração de Seul sobre o Direito ao Desenvolvimento.

Qual o perfil dos(as) associados(as) da ILA-Brasil?
--

O perfil é bastante variado. Há desde acadêmicos, professores e pesquisadores com grande experiência universitária (muitos com livre-docência e pós-doutorado), até alunos de graduação e mestrado dedicados ao Direito Internacional e Relações Internacionais. Há ainda muitos diplomatas da ativa e aposentados, advogados internacionalistas, além de juízes e árbitros internacionais. Há servidores públicos também (procuradores, advogados públicos, assessores etc.). Isso tudo confere à ILA-Brasil uma boa mistura entre teoria e prática em muitas searas do panorama jurídico-político internacional. Há desde pessoas dedicadas à teoria das relações internacionais ou à filosofia do Direito Internacional até profissionais envolvidos em escritórios especializados de comércio internacional. Penso que a atual diretoria da ILA-Brasil reflete essa enorme pluralidade.

Quantos(as) associados(as) a ILA-Brasil possui hoje? Há informações sobre a distribuições geográfica dos(as) associados(as)?

Hoje, temos 167 sócios, distribuídos em todas as regiões do país. Há, obviamente, uma concentração maior dos sócios no Sudeste, embora, desde o início do meu mandato tenha havido uma significativa expansão da ILA nas demais regiões do país.

A ILA-Brasil mantém diálogo com outras sociedades de Direito Internacional no Brasil e/ou em outros países? Quais?

Como eu disse, a ILA conta hoje, no mundo, com mais de 50 ramos nacionais. Semestralmente, representantes de todos esses ramos reúnem-se em Londres para os encontros do Conselho Executivo da ILA. Nesses encontros, programamos atividades e publicações bilaterais ou multilaterais com os demais ramos. Em particular, a ILA-Brasil mantém laços especialmente ativos com a ILA Portugal, a ILA Suíça, a ILA Canadá, a ILA Itália e a ILA Alemanha. Com a ILA Suíça e a ILA Portugal já chegamos a participar de eventos recíprocos. Além dessas conexões com outros ramos da ILA, nós mantemos contato com a Sociedade Francesa de Direito Internacional e com a Rede Mundial de Sociedades de Direito Internacional. No Brasil, mantemos contatos mais frequentes com think-tanks de Direito Internacional como o CEDIN, de Belo Horizonte, a Academia Brasileira de Direito Internacional, ABDI, em São Paulo.

É possível indicar, a partir da atuação da ILA-Brasil, temas de Direito Internacional de interesse recorrente entre os(as) associados(as)?

Grande parte do trabalho da ILA é desenvolvido em comitês temáticos internacionais, integrado por membros de ramos nacionais da ILA – professores, diplomatas, juristas etc. São os trabalhos de pesquisa, as propostas de tratados, as convenções-modelo e as resoluções desses Comitês Internacionais da ILA que muitas vezes subsidiam os organismos jurídicos internacionais, tanto sob a forma de drafts como sob a forma de valiosa doutrina

internacional. A ILA-Brasil procura manter, pelo menos, dois representantes em cada um desses comitês temáticos. Eis alguns dos temas desses comitês:

- Baselines under the International Law of the Sea
- Complementarity in International Criminal Law
- Feminism and International Law
- Global Health Law
- Implementation of the Rights of Indigenous Peoples
- Intellectual Property and Private International Law
- International Commercial Arbitration
- International Law and Sea Level Rise
- International Monetary Law
- International Protection of Consumers
- International Securities Regulation
- Islamic Law & International Law
- Nuclear weapons, non proliferation & contemporary international law
- Procedure of International Courts and Tribunals
- Protection of Privacy in Private International and Procedural Law
- Recognition/Non-recognition in International Law
- Role of International Law in Sustainable Natural Resource Management for Development
- Rule of Law and International Investment Law
- Space Law
- Sustainable Development and the Green Economy in International Trade Law
- Use of Force

Esses são, portanto, alguns dos temas que também estudamos na ILA-Brasil. Uma lista completa de temas dos comitês internacionais já extintos (e que contaram também com a participação de brasileiros) pode ser lida em <http://www.ila-hq.org/en/committees/>. Há, por fim, os Grupos de Estudo que também enfrentam temas de interesse da ILA-Brasil (<http://www.ila-hq.org/en/study-groups/index.cfm>)

Apêndice V – Lista de Associados/as: ILA-Brasil

(Atualizado em 3 de julho de 2017)

Adelmo da Silva Lemos Emerenciano	Danielle Mendes Thame Denny
Adriana Braghetta	Domingos Salvador Pompeu de
Adriana Ramos Costa	Barros Cosso
Afonso Grisi Neto	Eduardo Grebler
Alberto do Amaral Junior	Eduardo Lameirao Roncolato
Alessandra Aparecida Souza Silveira	Elaini Cristina Gonzaga da Silva
Ana Carolina Beneti	Ellen Gracie Northfleet
Ana Claudia Ruy Cardia	Ely Caetano Xavier Junior
Anderley Ferreira Marques	Emanuella Ribeiro Halfeld Maciel
Ana Isabella Bezerra Lau	Emmanuel Guedes Ferreira
Andrea Marighetto	Erika Patricia Serafim Ferreira Bruns
Andre de Carvalho Ramos	Erika Pires Ramos
Andre Lopes Lasmar	Etiene Coelho Martins
Antonio Carlos Rodrigues do Amaral	Euzébia Oliveira Noletto
Ardyllis Alves Soares	Evaldo Xavier Gomes
Ariano Mário Fernandes Fonsêca Filho	Evinis da Silveira Talon
Armando Gallo Yahn Filho	Fabia Fernandes Carvalho Veçoso
Arnaldo Jose Duarte do Amaral	Fabiano de Andrade Correa
Arnaldo Sobrinho de Morais Neto	Fabio Morosini
Artur Antonio da Rocha	Fabricio Bertini Pasquot Polido
Aziz Tuffi Saliba	Fernando de Faria Tabet
Bradson Camelo	Fernando de Oliveira Grellet
Bruno Fernandes Dias	Fernando Jose da Silva Monteiro
Camila de Oliveira Koch	Fernando Pessoa de Aquino Filho
Camilla Cristie Silveira e Silva	Filype Mariz de Sousa
Camilla Targino Ventura da Rocha	Flávia de Ávila
Carlos Eduardo Caputo Bastos	Flavia Saldanha Kroetz
Carlos Henrique Borlido Haddad	Francisco Rezek
Carolin Corrêa da Camara Hewson Brew	Gabriela Heckler
Cinthya Suany Feitosa de Souza	Gerson Heeman
Clarissa Ferreira Macedo D'isep	Gilberto Antonio Duarte Santos
Claudia Lima Marques	Gilberto Marcos Antonio Rodrigues
Cláudio Simão de Lucena Neto	Gilmara Benevides Costa Soares
Clayton Vinicius Pegoraro de Araujo	Damasceno
Cristiane Helena de Paula Lima	Giovani Pontes Teodoro
Cristiano de Oliveira Lopes Cozer	Giuliana Redin
Cristiano Lamas	Gregory Braun
Daniel do Amaral Arbix	Guilherme Del Negro Barroso Freitas
Daniela Campos Libório Di Sarno	Gustavo Ferraz de Campos Monaco
Daniela Regina Pellin	Gustavo Grebler
Daniela Trejos Vargas	Gustavo Rabay Guerra
Danielle da Costa Leite Borges	Harrison Alexandre Targino
	Hector Valverde Santana
	Helisane Mahlke

Henrique Lenon Farias Guedes
Hermenegildo Manuel Avelino
Humberto Lima de Lucena Filho
Ielbo Marcus Lobo de Souza
Igor Abdalla Medina de Souza
Ilana Zeitoune
Ílina Cordeiro de Macedo Pontes
Ingra Freire de Oliveira
Isabela Maiolino
Isis Hochmann de Freitas
Jamile Bergamaschine Mata Diz
Jahyr-Philippe Bichara
João Carlos Jarochinski Silva
Johannes Gerrit Van Aggelen
José Angelo Estrella Faria
José Augusto Fontoura Costa
José Carlos Magalhães
Jose Maria Rossani Garcez
Jose Monserrat Filho
Juliana Melo Tsuruda
Lauro da Gama e Souza
Leonardo Nemer Caldeira Brant
Letícia Diehl Tomkowski
Letícia Virginia Leidens
Lidia Spitz
Liliana Lyra Jubilit
Lisiane Maria Giordani
Liziane Paixão S. Oliveira
Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz
Lucas de Castro Rivas
Lucas Lixinski
Luciana Correia Borges
Luciane Amaral Correa Munch
Luiza Drummond Veado
Maira de Paula Barreto
Marcelo Cunha Holanda
Marcelo Dias Varella
Marcelo Feital
Marcilio Toscano Franca Filho
Marco Antonio Bezerra Campos
Marco Antônio Ribeiro Tura
Marcos Wackowicz
Marcos Zilli
Marighetto
Marilda Rosado de Sa Ribeiro

Mario Viola de Azevedo Cunha
Marusa Vasconcelos Freire
Michelle Aparecida Batista
Michelle Ratton Sanchez Badin
Nadia de Araujo
Natalia Brigagao Ferrer Alves
Carvalho
Ovidio Marinho Falcao Neto
Paula Wojcikiewicz Almeida
Paulo Borba Casella
Pedro Muniz Pinto Sloboda
Pedro Silveira Campos Soares
Rabih Nasser
Rafael Prado
Rafael Soares Leite
Raissa Priscila de Figueiredo Flor
Ranieri Lima Resende
Raphael Andion de Oliveira
Regina Ribeiro do Valle
Ricardo Arlindo Dias Neves
Ricardo Ramalho Almeida
Rodolfo Ribeiro Coutinho Marques
Rodrigo Cardoso Silva
Rodrigo Fernandes More
Rogerio Borba da Silva
Rogério de Vasconcelos Faria
Tavares
Rosilandy Carina Cândido Lapa
Salem Hikmat Nasser
Samantha S. Moura Ribeiro
Sandro Schmitz dos Santos
Selma Regina Tosta
Solange Teles da Silva
Solano de Camargo
Susana Camargo Vieira
Sven Peterke
Tatiana de A F R Cardoso Squeff
Tereza Cristina Nascimento Franca
Ulisses Levy Silvério dos Reis
Valnora Leister
Victor Alencar Mayer Feitosa Ventura
Vicente Marotta Rangel
Welber Oliveira Barral
Yulgan Tenno de Farias Lira

Apêndice VI – Resposta a Questionário: CEDIN

Qual é a missão e os principais objetivos do CEDIN?

O CEDIN é uma associação civil sem fins lucrativos e que tem como finalidade o desenvolvimento do Direito Internacional. Sua atividade principal consiste, portanto, na produção de obras jurídicas e na realização de eventos que permitam debater temas atuais do cenário internacional. Busca-se, assim, estabelecer um diálogo entre o meio acadêmico e a sociedade civil e numa perspectiva mais ampla promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e os valores universais consagrados pelo Direito Internacional e fundamentais à concretização de uma comunidade internacional mais justa e equilibrada.

Qual o perfil dos(as) associados(as) do CEDIN?

O CEDIN não possui associados formais, mas possui 13 funcionários que realizam as atividades do Centro. O CEDIN conta um Conselho Consultivo, composto por renomados professores e profissionais do Direito Internacional que garante e atesta a qualidade dos trabalhos do Centro. O Conselho é composto por alguns dos brasileiros de maior destaque na área e por estrangeiros que são referência mundial no estudo do tema.

Quantos(as) associados(as) o CEDIN possui hoje? Há informações sobre a distribuições geográfica dos(as) associados(as)?

Os funcionários são todos de Belo Horizonte e os membros do Conselho Consultivo são do Brasil e de variados países (França, Países Baixos, Espanha, Estados Unidos, Portugal, Itália, Suíça e Argentina).

O CEDIN mantém diálogo com outras sociedades de Direito Internacional no Brasil e/ou em outros países? Quais?

Sim. O CEDIN realiza projetos com outras instituições dedicadas ao estudo e pesquisa do Direito Internacional, tais como Fundação Konrad Adenauer, Associação de Direito Internacional e a Comissão das Nações Unidas sobre Direito Internacional.

É possível indicar, a partir da atuação do CEDIN, temas de Direito Internacional de interesse recorrente entre os(as) associados(as)?

O CEDIN atua em variados temas que permeiam o Direito Internacional, tais como Direito Internacional dos Refugiados, Direito Internacional do Meio Ambiente, Direito Internacional dos Direitos Humanos e Teoria do Direito Internacional.